

PROCESSO Nº

25074

ANO

1986

IV Volume

19836



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

25074

**Processo:** 25074 / 1986

**Nro. Bem:** 19836

**Data:** 18/03/2009

**Rua:** ANGATUBA

756

**Município:** SÃO PAULO

**Bairro:** PACAEMBU

**Interessado:** JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES.

**Solicitação:** Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DA UNIDADE SAMPAIO VIANA DA FEBEM E SUA ÁREA VERDE  
SITO RUA ANGATUBA, PACAEMBU- CAPITAL



604

561

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Renata Carolina Alves

R.G. 22889114-0 residente à B. Capital Federal, 201

Bairro Sumaré cidade São Paulo Estado SP.

Telefone 38658362/97027559 CEP 01259-010, vem requerer a Vossa Senhoria, levantamento fotográfico do processo de tombamento da unidade Sampaio Viana da Fcbam e sua área verde.

Processo N.º 25074

Vol. I → pgs. 177, 178, 179, 180, 181, 182, 284, 285, 287, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297.

Vol. II → pgs. 410, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 456, 457, 458, 459, 460.

no imóvel que se localiza à

Bairro Pacaembú cidade São Paulo

Estado S.P.

nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

CONDEPHAAT  
Em 27/04/00  
Recebido por: [assinatura]  
Horas: 10:35

Nesses termos  
P. Deferimento

São Paulo, 27 de Abril de 2000



605

562

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

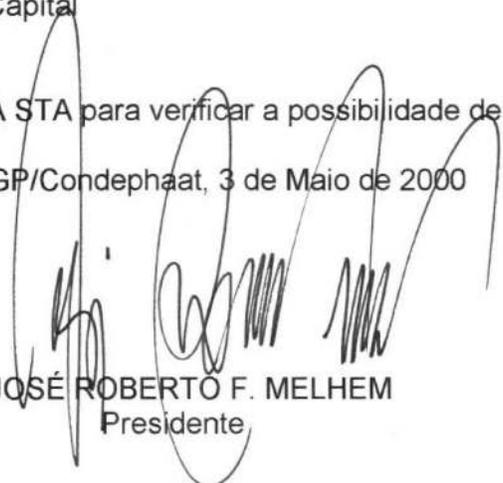
Requerimento

INT.: RENATA CAROLINA ALVES

ASS.: Solicita cópia de fls. do processo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM – Capital

À STA para verificar a possibilidade de atendimento.

GP/Condephaat, 3 de Maio de 2000

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.- Fotografia dia 10/05/2000



1  
A

DT

Solicito encaminhamento do processo  
para verificação da numeração das págs.  
e reaparelhamento do mesmo.

São Paulo, 27/11/00

R. Rocha



606

563

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo: Condephaat	25074	1986	

**Interessado:** José Eduardo Ramos Rodrigues – Sub-Comissão de Meio Ambiente da OAB.

**Assunto:** Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

À Seção de Administração, para recapamento do processo.

**DT/CONDEPHAAT – São Paulo 28 de novembro de 2000**

  
**Valquiria Abdo Ganeu**  
**Diretora Técnica**  
**Condephaat**

Providenciado,  
encaminhe-se à S.T.A.  
DT/Condephaat. 30.11.2000

  
**Valquiria Abdo Ganeu**  
**Diretora Técnica**  
**CONDEPHAAT**

Juntada

Assinatura



Pró - Reitoria de  
Pesquisa

NÚCLEO DE ANÁLISE INTERDISCIPLINAR  
DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS  
NAIPPE - USP

607  
564

Sr. José Roberto Melhem

Venho por meio desta, solicitar a permissão para me conceder pesquisas o processo nº 25074/86. Bairro Pacaembu nº 756 casa antiga FEBEM. Por motivo de uma tese de mestrado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo relacionada com a área. Ficaria muito grata se atendesse o meu pedido para uma pesquisa.

Atenciosamente

Lucia Araújo Costa

Núcleo de Análise Interdisciplinar  
de Políticas e Estratégia  
NAIPPE/USP

São Paulo, 18 julho de 2001

CONDEPHAAT - Presidência

Em 19/07/2001

Recebido por José Eduardo

Horas \_\_\_\_\_



608  
365

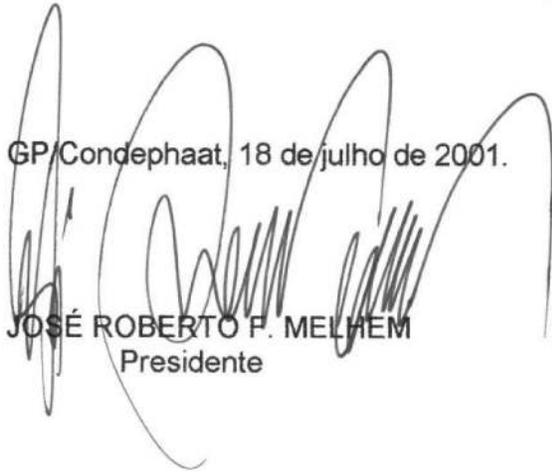
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: LÚCIA ARAÚJO COSTA

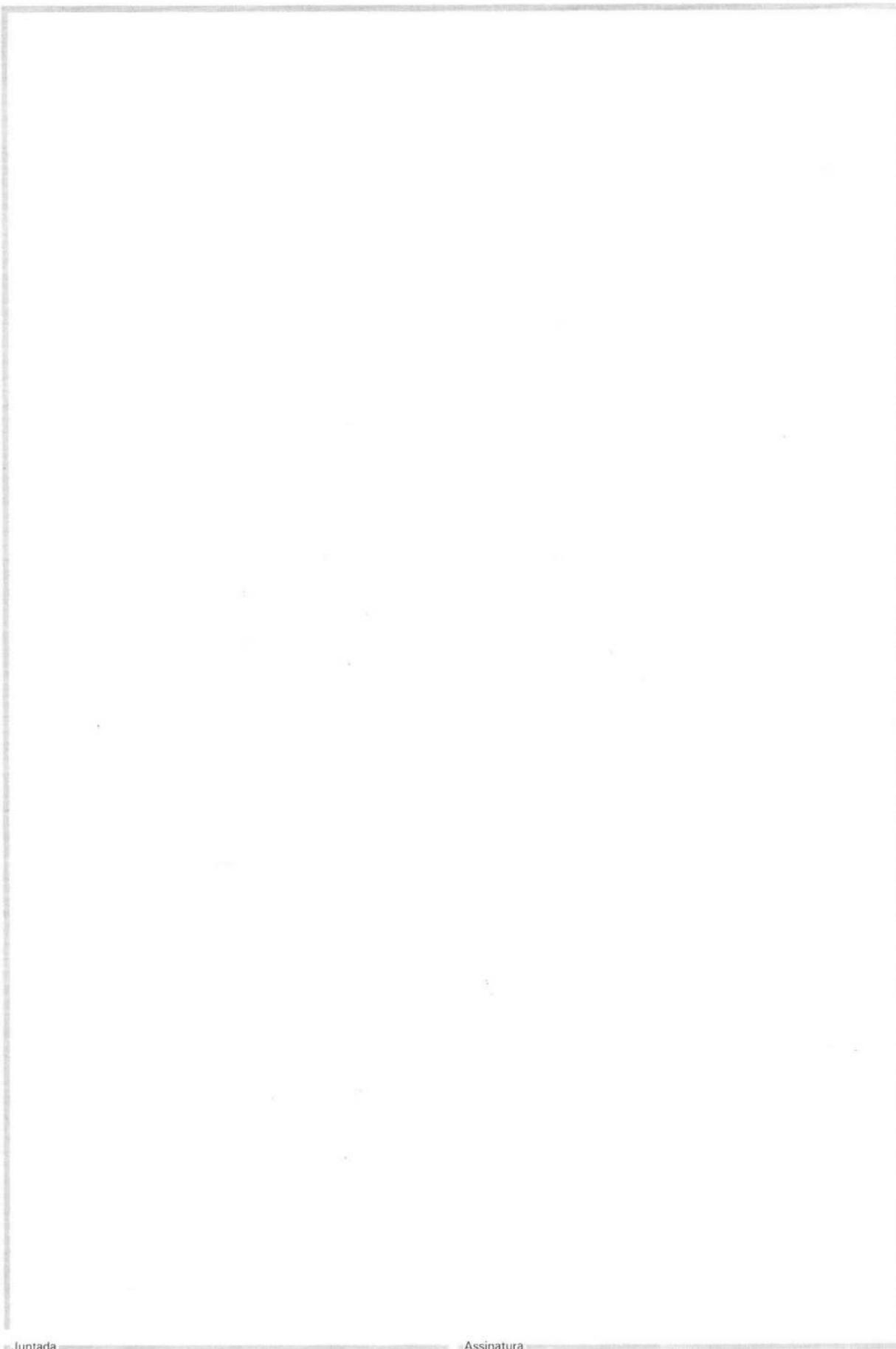
ASS.: Solicita vistas ao Processo nº25.074/86.

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 18 de julho de 2001.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/fcs.-



Juntada

Assinatura



629  
/

566

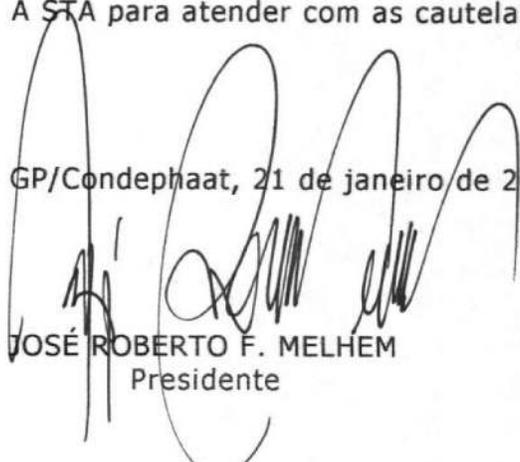
DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	00298	2002	

INT.: TALITA DE NARDO

ASS.: Solicita cópias de páginas do Processo 25.074/86

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 21 de janeiro de 2002.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

*Recibi as cópias solicitadas.  
Data. 28/01/2002.*

/fcs.,



Juntada \_\_\_\_\_  
Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de informação rubricada  
sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

# CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS 00298 / 2002

610  
2  
567

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	TANTA DE NARDO		
	RG / CNPJ	27.356.612-5	Telef.	5531-1183/9192-6546
	Ender.	R. JOÃO DE SOUZA DIAS 612 APT 111	Bairro	ATO. BELO
Mun.	SÃO PAULO	UF	SP.	
LOCAL	Ender:			
	Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município			
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:	CÓPIA DAS FOLHAS: PASTA (A) 48450, 51, 53, 54, 55, 308, 309, 313 a 317, 319 a 322. PASTA (B) 393, 492, 493, 494, 510 a 512, 515, 516, 518, 519, 537, 596, 602		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:	25.074 UNIDADE SAMPALHO VIANA - FEBEM	N.º Processo para referência:	25.074.	

Nestes termos, pede deferimento,  
 Em 17 de 01 de 2002  
 em São Paulo, 17 de Janeiro de 2002  
 Horas: 13:20  
 \_\_\_\_\_  
 assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

(esclarecimentos no verso)

(nome do responsável pelo processo)	(responsável pelo posicionamento)	Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Data: 21/01/2002
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 25074	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.

OBJETO



Int: Talita de Nardo, solicita cópias <sup>64</sup>  
do Proc. 25.074/86 VII - Unidade <sup>✓</sup>  
Aureo Viana da FEBEM - PAAEMBU  
569

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
RECIBO DE DEPOSITO 28Jan2002

AGENCIA: 0847-8 CONTA: 13-100007-6  
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO : 47,37

NUM. ORDEM BANCARIA: 20020300000

REMETENTE: TALITA DE NARDO

CGC/CPF: 225939798/0000-01

DESCR.: PAGAMENTO DE TAXA RELATIVO A COPIAS DE D  
OCUMENTOS - CONDEPHAAT

**BNC** 0573 089 000856 47,37RD 019  
0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000042 000856



613

570

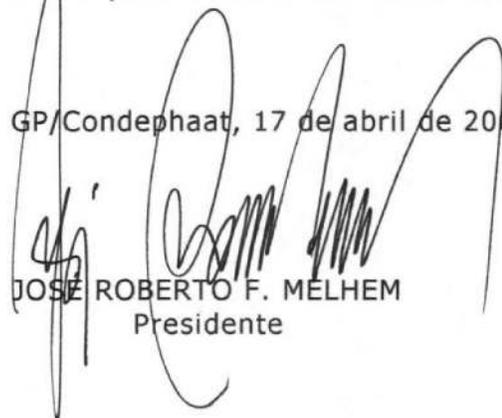
DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	01606 2002		

INT.: SELMA J. S. GARCIA

ASS.: Solicita cópia de fotos do volume1 do processo 25.074/86.

À STA para atender com cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 17 de abril de 2002.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

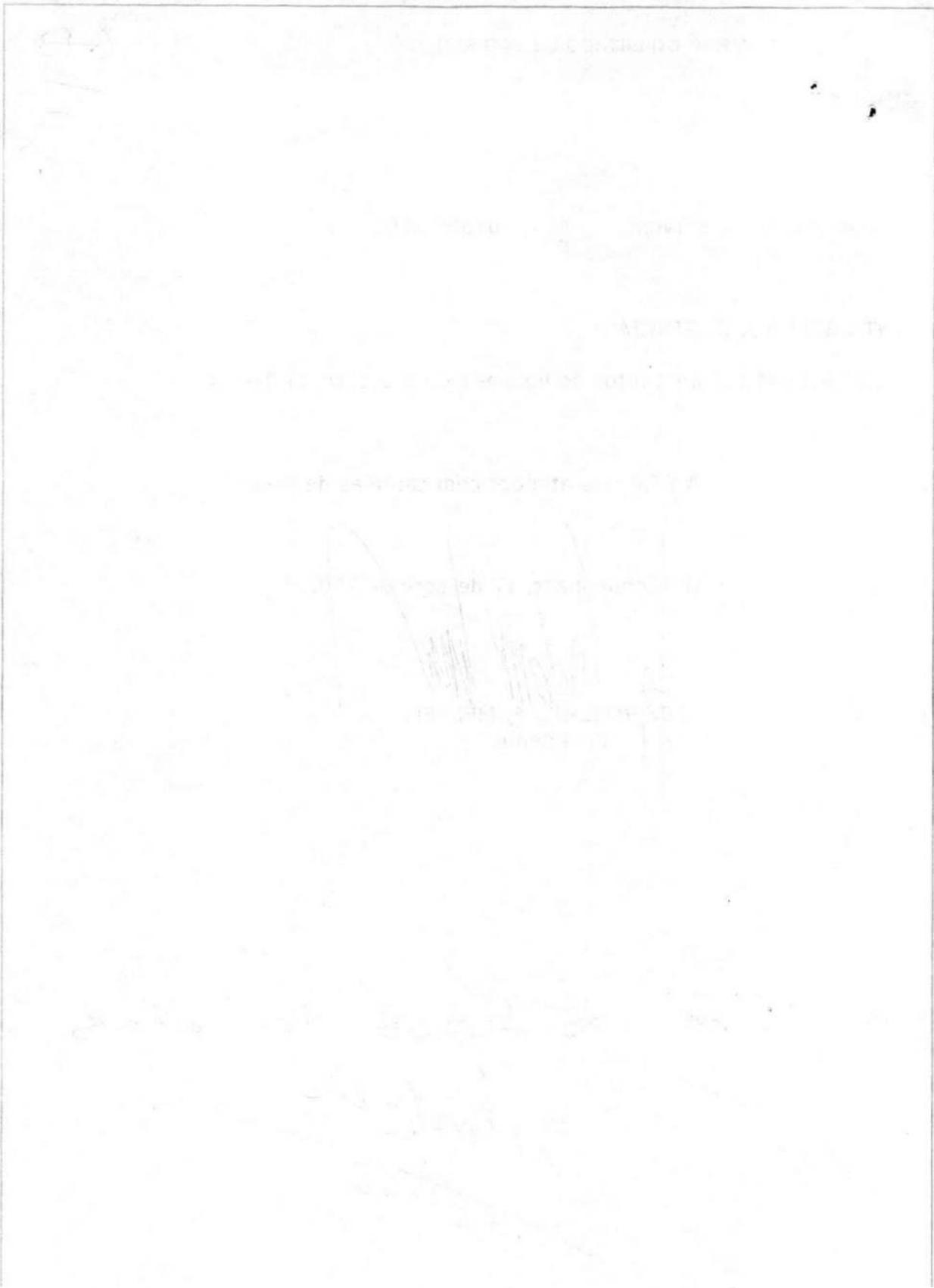
/gsb.-

Tirei as fotos desejadas

OK

*selma Garcia*

23-04-02



Juntada

Segue junta da nesta data. Documento /Folha de informação rubricada

sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura

# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01606 / 2002

674  
11

574

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	Selma J.S. Garcia			
	RG / CNPJ	9.211.633	Telef.	3331-3546	
	Ender.	R. Cons. Nebias, 1099, ap 76		Bairro	Campos Eliseos
Mun.	São Paulo		UF	SP	
LOCAL	Ender.	Azilo Sampaio Viana - P			
	Bairro:	Pacaembu		N.º do contribuinte	
	Município	São Paulo			
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input checked="" type="checkbox"/> Outra		
	Outra:	Cópia de Fotos - Volume 1 - Processo 25074/86 pag 18			
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental.	
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)	
	Outro:				
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	25074/86		

CONDEPHAAT Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 16 de abril de 2002

em 16/04/2002

Re 02  
11:05L

*Selma J.S. Garcia*  
assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido
Data:	16/04/02	
(esclarecimentos no verso)		
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)	
Abrir processo	Anexar ao processo: 25.074/86	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
		Área envoltória de Sítio

OBJETO



São Paulo 16 abril 2002

616  
re

Ilmo Sr. Presidente do Condephat

513

Eu Selma J.S. Garcia arquiteta, RG 9211633

venho através desta solicitar

1 cópia das fotos (nao xerox) do

Processo 25.074 1 volume da pag 182

Foto nº 14 e 15. Para fazer um trabalho

gráfico para um ambiente da Casa

Cor onde será realizada no Asilo

Sampaio Viana, da mesma foto solicita

da. Faço este pedido em nome de

Roberto Leme e Cristine Ferraz (Casa Cor)

Desde já Agradeço

Selma Garcia

ARTIGA "UMIDADE SAMPAIO VIANA DA FEBEM" - PACAEMBU

617  
~  
574





618  
575



ARTIDA UNIDADE SAMPÃO VIANA DA FEBEM  
Foto: EDRA H. M. KAMIDE  
11/11/2002





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

576

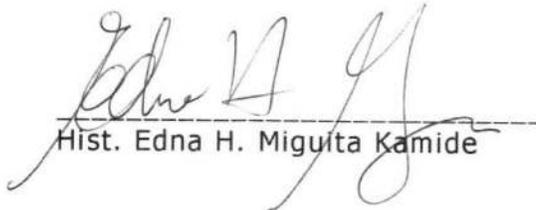
Do Processo Condephaat	Número 25.074/86 ( 02 vol.)	Ano 1986	Rubrica 219
---------------------------	-----------------------------------	-------------	----------------

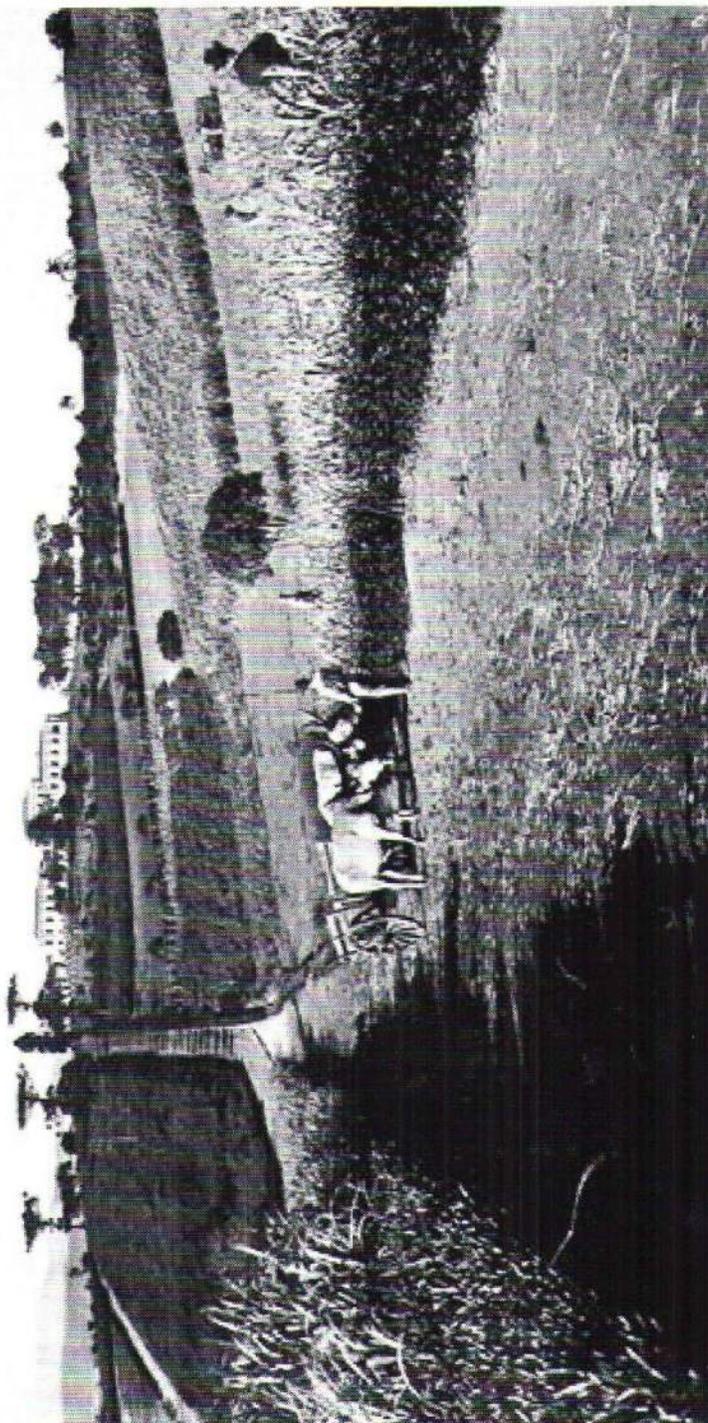
Interessado: Condephaat  
Assunto: Tombamento da UNIDADE SAMPAIO VIANA DA FEBEM E ÁREA VERDE  
Endereço: Rua Angatuba nº 756

À Diretoria Técnica,

Estou anexando reproduções de fotos do Antigo Asylo de Expostos, Álbum da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – 1903-1909, pertencente ao Acervo da Santa Casa de Misericórdia.

STCR, 15 de Julho de 2004

  
Hist. Edna H. Miguita Kamide

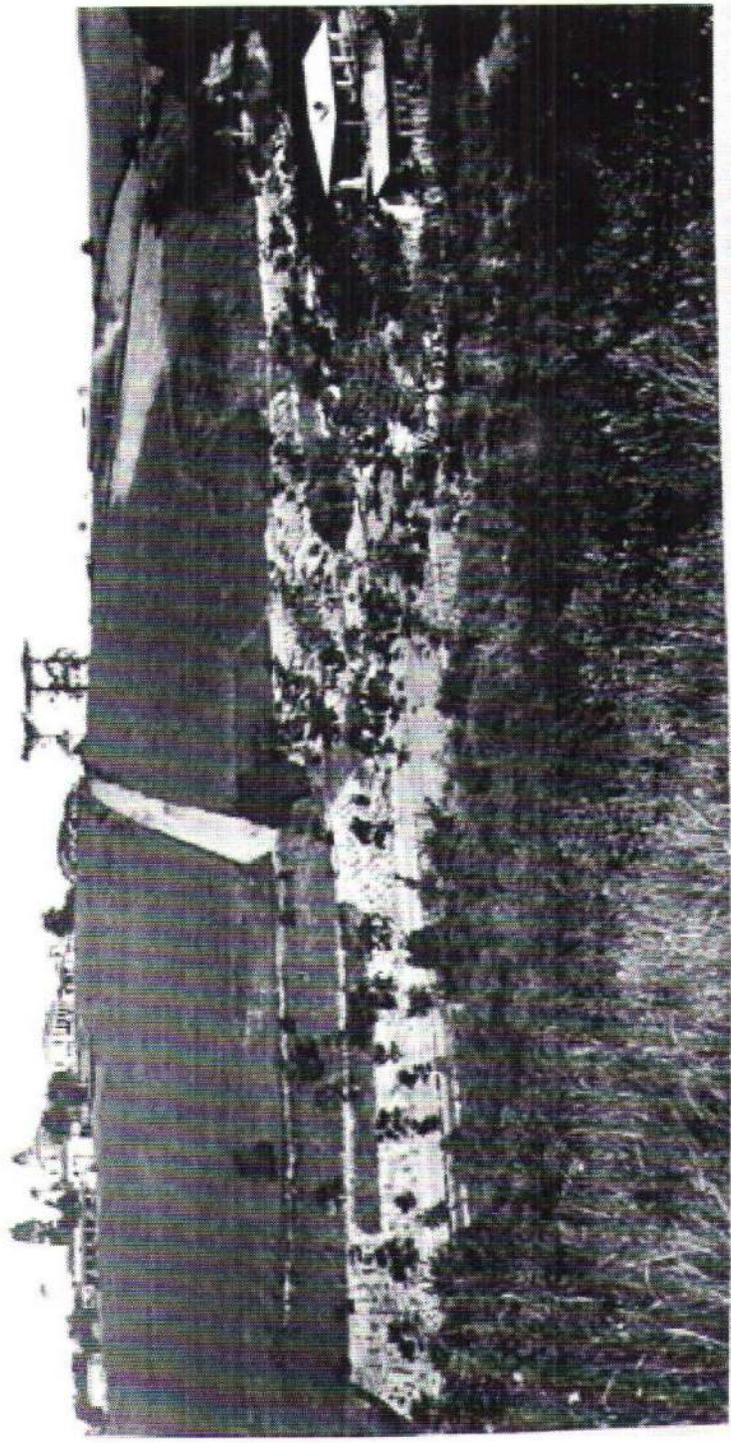


**ASYLO DE EXPOSTOS - Vista da Chacara**

577  
- ALBUM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO:  
1903-1909  
- ARQUIVO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA - 2004



578 - 1/1/1



ASYLO DE EXPOSTOS - Vista da Chacara



579 / 1



**ASYLO DE EXPOSTOS - Fachada Principal**

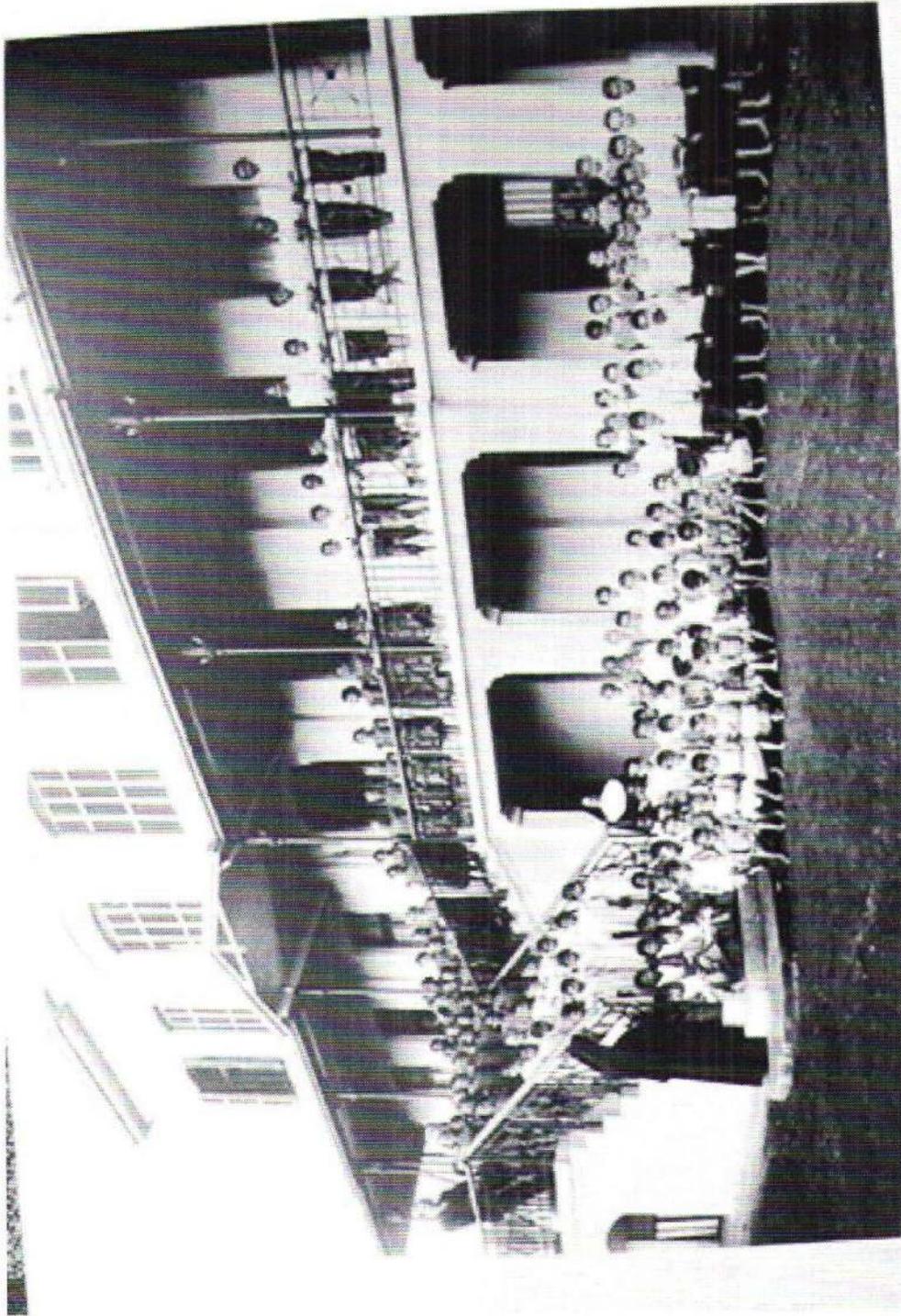


580 623  
/



ASYLO DE EXPOSTOS - Pavilhões





ASYLO DE EXPOSTOS - Fachada Principal e Asylados

581  
644  
✓





ASYLO DE EXPOSTOS - Uma Aula

582  
628



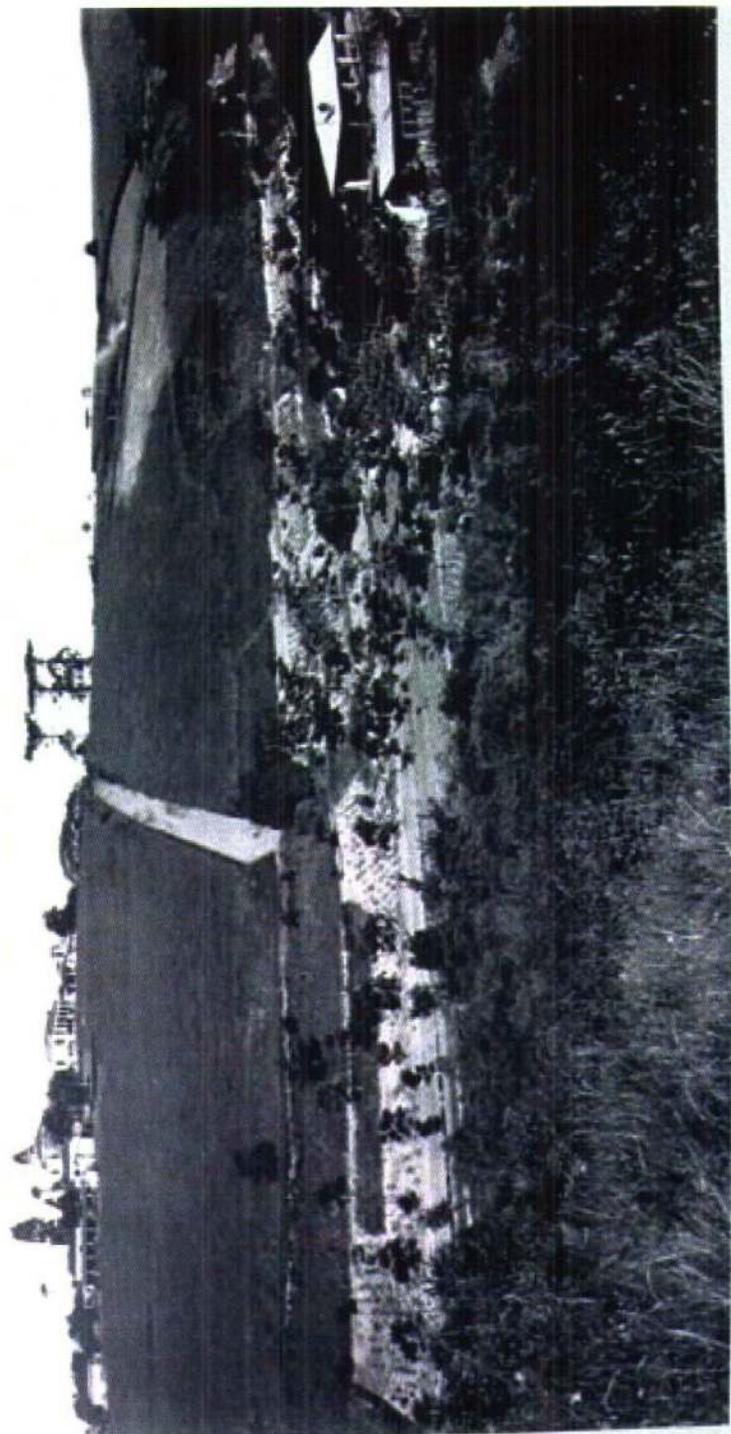
583

620  
/



**ASYLO DE EXPOSTOS - Vista da Chacara**





**ASYLO DE EXPOSTOS - Vista da Chacara**

584  
1/1  
627

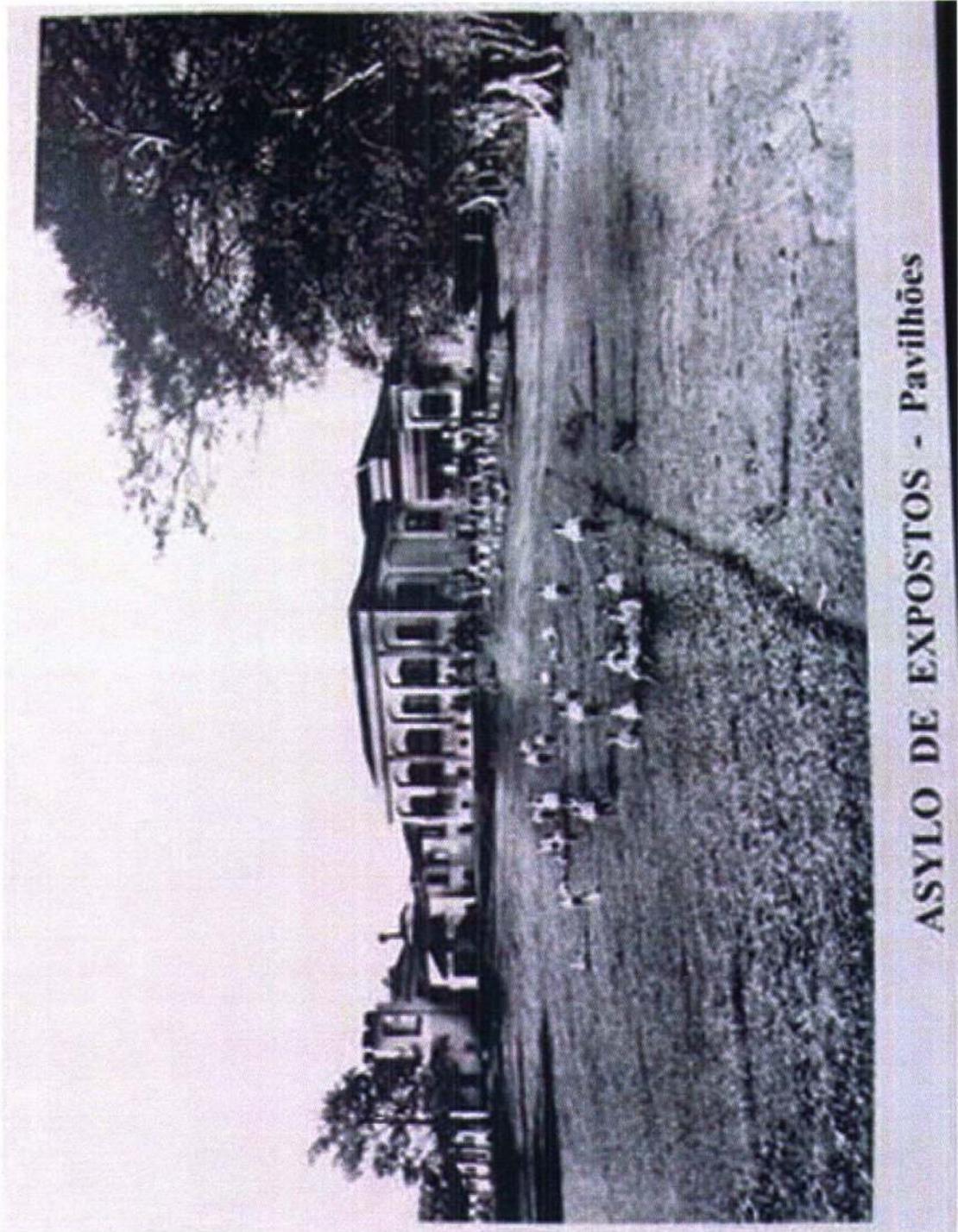




**ASYLO DE EXPOSTOS - Fachada Principal**

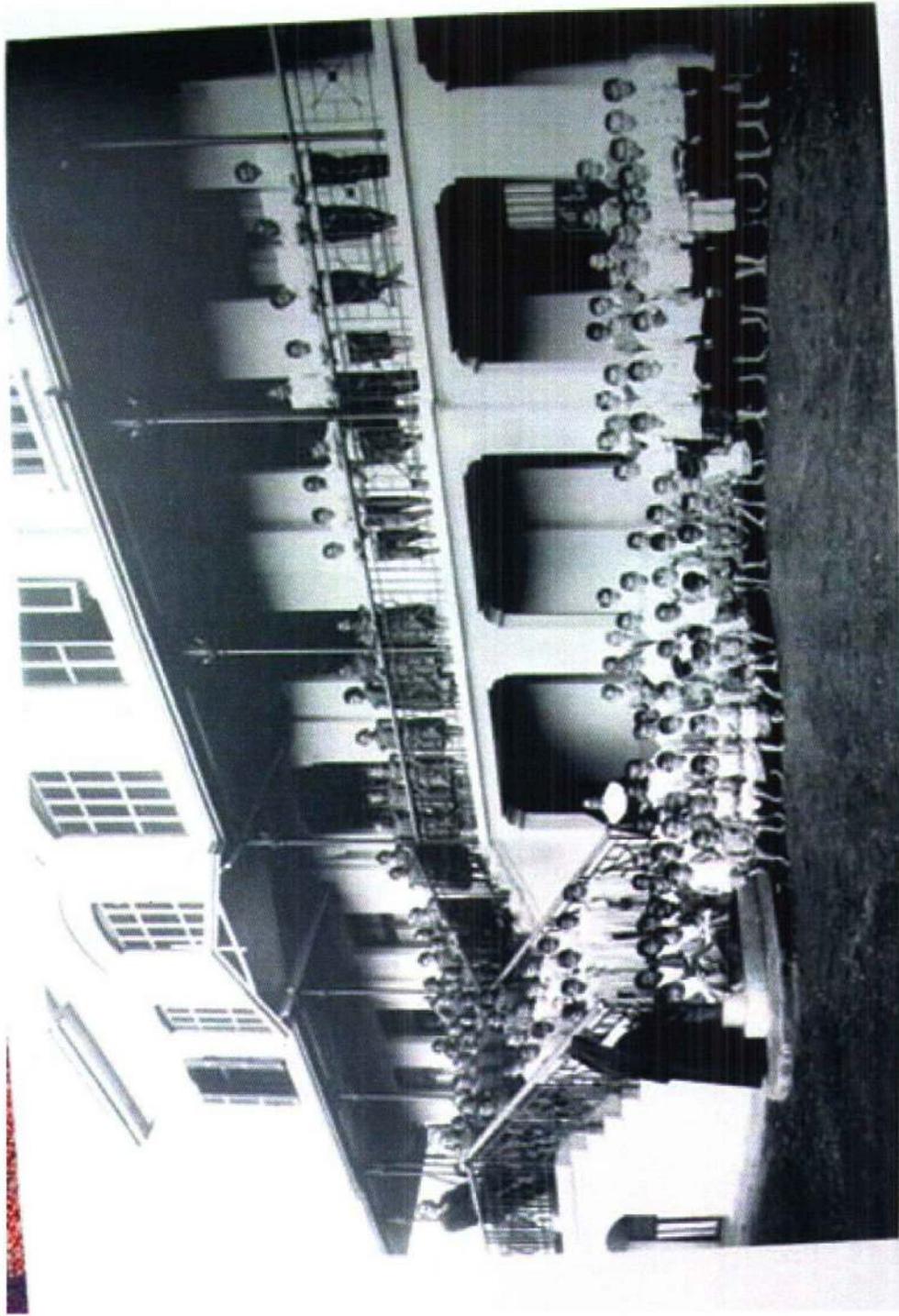
585 → 16





586 ~ 1/29





**ASYLO DE EXPOSTOS - Fachada Principal e Asylados**

58x  
1/2



588 - 1/2



ASYLO DE EXPOSTOS - Uma Aula



510.  
511 e 512

589  
602  
↓

São Paulo, 19 de maio de 2004.

**Ao**  
**Exc. Sr. Presidente**  
**CONDEPHAAT**  
**Sr. José Roberto Melhem**

**Ref: Imóvel R. Angatuba, 458 – EX – FEBEM PACAEMBÚ**

Prezados Senhores:

Conforme já informado em carta anterior, estamos buscando informações que nos auxiliem e esclareçam as alegações elaboradas pela proprietária do imóvel em referência - Fundação Faculdade de Medicina (FFM) no processo de indenização por perdas e danos contra nossa empresa.

Os quesitos levantados no processo em pauta, pontuam basicamente em:

- a FFM comprou o imóvel no leilão oferecido pelo Governo do Estado de São Paulo e, por se tratar de um imóvel tombado por este CONDEPHAAT e pelas restrições impostas pela PMSP, tem sofrido sérias restrições para conseguir definir um uso institucional, como é de objeto da FFM, alegando assim seu prejuízo.

Sendo assim, solicitamos respeitosamente que seja esclarecido as seguintes questões:

1. É possível simular usos de aproveitamento do imóvel Angatuba considerando novas construções de imóveis residenciais e edificações de uso institucionais?
2. É possível afirmar exatamente o que pode e não pode ser construído no imóvel considerando apenas o despacho do Tombamento deliberado por este CONDEPHAAT sem a apresentação de um projeto arquitetônico?
3. A Fundação Faculdade de Medicina, enquanto proprietária do imóvel, pode restaurar e reciclar os imóveis tombados, revitalizando a área e construindo edificações novas com o consentimento deste CONDEPHAAT, com o objetivo de abrigar suas atividades institucionais?

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos vosso pronunciamento,

Atenciosamente,

Jurandir José Silva

Arq. Talita De Nardo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: condephaat@condephaat.sp.gov.br

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

623  
590

Ofício GP-1786/04  
Processo 25.074/86

São Paulo, 15 de julho de 2004.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, de informações sobre a área da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM, localizada na Rua Angatuba, nesta Capital, vimos informar, conforme Ofício GP-781/98 (cópia anexa), enviado à Fundação Faculdade de Medicina, que novas construções no local, bem como intervenções - restauro, reciclagem - em edificações tombadas existente na área são passíveis de realização, desde que o projeto seja analisado por este CONDEPHAAT, conforme legislação que rege o instituto do Tombamento, e atendam ao disposto na Resolução SC-62/98, que tombou a área em questão;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhores  
Jurandir José Silva e  
Talita De Nardo

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

634

591

Da Documentação Recebida	Número	Ano	Rubrica
--------------------------	--------	-----	---------

Tudo em vista documentação recebida referente à proposta de alteração da Res SC 62/98, (Tombamento Unidade Sampaio Viana), encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Sehab), que considera que a forma atual pode levar a erros de interpretação, solicita encaminhamento ao GT para manifestação, e, posteriormente, a Conselho Deliber.

UPPH 07.03.08

imprato.

**JULIANA MENDES PRATA**  
Respondendo pela  
Coordenadoria

635  
/

592

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
(republicação por ter a anterior ter saído com erros)

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC- xxx, de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_**

*Dispõe sobre o Tombamento de Imóveis - Unidade Sampaio Viana*

O Secretário de Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-89, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83,

Considerando que a redação da Resolução SC-62, de 22-6-98, apresenta erro de digitação na parte introdutória;

Considerando que a redação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98 apresenta verbo em tempo presente, ao invés de tempo passado, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel tombado;

Considerando que antes da publicação da referida Resolução o imóvel não mais se destinava ao "abrigo de crianças";

Considerando a importância histórica da Unidade Sampaio Viana e a relevância dos usos institucional e assistencial registrados ao longo dos anos;

Considerando que uma equivocada interpretação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98 ofende a competência municipal; resolve:

Artigo 1º - Retifica-se a grafia da palavra "Expediente" que constou, na Resolução SC-62, de 22-6-98 "Expedinete".

Artigo 2º - Fica revogada a redação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98, que passa a ser a seguinte:

"Considerando que o imóvel teve também, por destinação específica, o "abrigo de crianças", deve ser protegido."

Artigo 3º - Todos os demais artigos da referida Resolução SC-62, de 22-6-98 permanecem em vigor.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



626  
593  
3

**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

**Sérgio Jacomino**

**Oficial Registrador**

CERTIFICA mais, para fins de filiação, que revendo os livros do registro a seu cargo, deles pela transcrição 52432, feita em data de 24 de maio de 1967, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, adquiriu a título de expropriação, nos termos da escritura de 4 de julho de 1963, das notas do 11º Tabelião desta Capital, Lv. 2044, fls. 29, pelo preço de Cr\$ 210.000.000,00, um terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, sem números, já descrito nesta certidão; havidos pela transcrição 14224 no 1º Registro. CONSTANDO à margem desta transcrição, a seguinte averbação: feita em data de 8 de janeiro de 1999, que pela escritura de 29 de dezembro de 1998, das notas do 7º Tabelião desta Capital, Lv. 5348, fls. 277 e da certidão n.º 154.346/89-6, expedida aos 20 de setembro de 1989, pela Prefeitura do Município de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que a rua Itahy passou a denominar-se rua Desembargador Paulo Passalacqua. CONDIÇÕES: Não há. CERTIFICA mais, que o terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, foi matriculado neste Registro sob n.º 70770, conforme cópia reprográfica anexa. CERTIFICA finalmente, que as buscas nos indicadores real e pessoal, bem como a verificação de títulos prenotados, foram procedidas até o dia 09/02/2006. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, treze (13) de fevereiro de dois mil e seis (2006). Eu, Fábio Alessandro Montealbano, escrevente autorizado, a digitei, conferi e a subscrevo,

RO  
AL  
359

**5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**  
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 – Consolação  
[www.quinto.com.br](http://www.quinto.com.br)  
**SÉRGIO JACOMINO - Oficial Registrador**  
**MARCO ANTÔNIO VIOLIN – Oficial Substituto**

Emol.	R\$ 16,62	<b>Escreventes Autorizados:</b> Fábio A. Montealbano José Manuel da Costa
Estado	R\$ 4,73	
Ipesp	R\$ 3,50	
Sinoreg	R\$ 0,88	
TJ	R\$ 0,88	
<b>Total</b>	<b>R\$ 26,61</b>	

Guia n.º 30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

594

Do	Número	Ano	Rubrica02
P. CONDEPHAAT			

A Coordenação,

Examinando a proposta de alteração da resolução de tombamento do Asilo Sampaio Viana, retornei aos autos de tombamento P.25074/86.

Inicialmente arrolo a localização de alguns documentos importantes para expressar a posição do CONDEPHAAT sobre a preservação do conjunto.

Vol. 1.

Fls.193 Informação histórica

Vol. 2.

Fls.383 Informação conclusiva, com proposta de minuta (fls.391)

Fls.479 Conselheiro relator

Fls.481 Síntese da decisão do Egrégio

Fls.487 Notificação do D.O.

FIS.497 Publicação do D.O.

FLS.511 Manifestação do Presidente do Conselho sobre a preservação do conjunto e os limites da interferência do Conselho no uso

Fls. 532 Pedido de esclarecimento pelo Ministério Público a respeito da venda

FLs. 535 Esclarecimento ao Ministério Público de que o CONDEPHAAT não se manifestara sobre a venda do imóvel.

Com relação à proposta de alteração da resolução enviada ao CONDEPHAAT esta diz respeito a um mero erro ortográfico e a uma indução à manutenção do uso expresso no considerando "...que tem também, por destinação específica, o abrigo de crianças, deve ser protegido..." que sugere-se seja alterado para "...que teve também..."

Do ponto de vista técnico nada a opor a tal alteração, pois o sentido expresso, o de não legislar sobre o uso, reitera o que já foi expresso pelo conselheiro relator do tombamento e pelo presidente do Conselho nos documentos acima relacionados.

Por outro lado, a resolução de tombamento abreviou excessivamente a redação técnica proposta e talvez valesse a pena aproveitar a oportunidade e recuperar aspectos de sua redação original, conforme a redação abaixo:

UPPH, 10 de março de 2008

Arq. Sílvia Ferreira Santos Wolff

Arq. Roberto Leme Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

38  
/ 1  
595

**MINUTA para alteração da redação:**

**O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e em conformidade ao que estabelece o Artº. 3. da resolução SC. 187 de 12-12-2003**

Considerando que a redação SC-62, de 22-6-98, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento propõe nova redação, conforme segue

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 °;

resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalacqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

596

segundo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalacqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º – Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC \_8, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu,

Art.3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado \_ CONDEPHAAT

Art. 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado \_ CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo o referido bem para os devidos efeitos legais

Art. 5º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

640  
597

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

INT.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB  
ASS.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua  
Angatuba, nesta Capital. (fls. 634 à 639 – Vol. II)

Ao Conselheiro JON ANDONI V. MAITREJEAN para relatar.

GP/Condephaat, 17 de março de 2008.

  
ADILSON AVANS DE ABREU  
Presidente

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

/ceao.-

SR. PRESIDENTE:

RECEBEMOS PELO RELATO O PRO. Nº 25074 DE 1986, QUE TRATA DO ESTUDO DE TOMBAMENTO DA UNIDADE SAMPXIO VIANA DA FERREIRA E SUA ÁREA VERDE, SITUADA À RUA ANGATUBA - CAPITAL

O FOI ENCERRADO COM O TOMBAMENTO DO BEM EM DUTA, PELA RESOLUÇÃO SC. 62 DE 22/6/1998.

O PROCESSO FOI REABERTO COM A ANEXAÇÃO DE NOVA MINUTA DE RESOLUÇÃO, NÃO CONSEGUINDO IDENTIFICAR NEM A ORIGEM, NEM A DATA, DA ANEXAÇÃO.

BÁSICAMENTE A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO PREENDE-SE AO FATO, QUE A ATUAL REDAÇÃO DO ÚLTIMO CONSIDERANDO ENSEJA INTERPRETAÇÃO QUE PODE RESTRINGIR O USO DO IMÓVEL.

DA LEITURA DOS AUTOS DEPREENDE-SE QUE O USO DO IMÓVEL FOI UM DOS MOTIVOS ALVADOS PARA JUSTIFICAR O TOMBAMENTO, VINDO DAÍ A RAZÃO DO CONSIDERANDO CITADO, ENTRETANTO TEM-SE HOJE, COMO LÍQUIDO E CERTO, QUE "O USO NÃO SE TOMBA", POSTURA ESTA RATIFICADA PELA RESPOSTA A UMA CONSULTA SOBRE O BEM TOMBADO

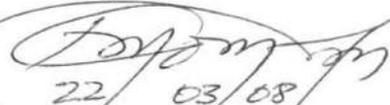
"QUALQUER USO PRETENDIDO PODE VIR A SER IMPLEMENTADO, DESDE QUE NÃO DESCARACTERIZE O RESUMTO E OS USOS JÁ PRESENTES NA ÁREA E EM SEU ENTORNO

ASSINADO CARLOS H. HECK. PRESIDENTE.  
POSTO ISTO, NÃO FAZ O MENOR SENTIDO QUE NA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO CONSTE COMO CONSIDERANDO, A PERSISTÊNCIA DO USO NO BEM TOMBADO

NÃO NOS PARECE VÁLIDA A SUGESTÃO DE ALTERAR O TEMPO DO VERBO POIS O CONSIDERANDO RESULTANTE "CONSIDERANDO QUE O IMÓVEL TEVE TAMBÉM, POR DESTINAÇÃO O "ABRIGO DE CRIANÇAS" DEVE SER PROTEGIDO" ALÉM DE CONFUSO PERDE A RAZÃO DE CONSIDERANDO, ASSIM A SOLUÇÃO SERIA ELIMINAR O CONSIDERANDO.

ENTRETANTO NOS PARECE QUE, A SUGESTÃO APRESENTADA NO PARECER DA ARQ. SILVIA ~~WEITZ~~ E DO ARQ. ROBERTO LEITE FERREIRA DO UPAH. ~~POIS~~ É A MAIS APROPRIADA, SUGEREM OS ARQ. CITADOS UMA NOVA MINUTA, APROVEITANDO A OPORTUNIDADE E RECUPERAR ASPECTOS DE SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

A MINUTA PROPOSTA SE ENCONTRA AS FOLHAS 637-638 NESTES TERMOS SOMOS DE PARECER, QUE SE SEM EDITE A RESOLUÇÃO COM A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA, QUE NÃO ALTERAR SEU CONTEÚDO ~~MAIS~~, O ENRIQUECE.

  
22/03/08



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

641

598

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 86	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde situada na Rua Angatuba – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE MARÇO DE 2008  
ATA N° 1476

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que acata a proposta apresentada pelo GT para alteração da Resolução de Tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM, situada na Rua Angatuba, nesta Capital.

Ao GP para as providências subseqüentes.

GP/CONDEPHAAT, 24 de março de 2008.

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

emw.-

642

599

São Paulo, 06 de março de 2008.

Ref.: Processo 25.074/85

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste anexar proposta de alteração da Resolução de Tombamento da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM, situada na Rua Angatuba, nesta Capital, solicitando sua apreciação e encaminhamento para devida retificação.

Anexo minuta da retificação e certidão do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, certificando, em 13.02.2006, que não há condições agravantes para a referida área da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM.

Atenciosamente,



KHALED GHOUBAR

Assessor da Fundação Faculdade de Medicina

Senhor  
Prof. ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente do CONDEPHAAT  
Em mãos

643

600

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
(republicação por ter a anterior ter saído com erros)

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC- xxx, de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_**

*Dispõe sobre o Tombamento de Imóveis – Unidade Sampaio Viana*

O Secretário de Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-89, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83,

Considerando que a redação da Resolução SC-62, de 22-6-98, apresenta erro de digitação na parte introdutória;

Considerando que a redação do último “Considerando” da Resolução SC-62, de 22-6-98 apresenta verbo em tempo presente, ao invés de tempo passado, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel tombado;

Considerando que antes da publicação da referida Resolução o imóvel não mais se destinava ao “abrigo de crianças”;

Considerando a importância histórica da Unidade Sampaio Viana e a relevância dos usos institucional e assistencial registrados ao longo dos anos;

Considerando que uma equivocada interpretação do último “Considerando” da Resolução SC-62, de 22-6-98 ofende a competência municipal; resolve:

Artigo 1º - Retifica-se a grafia da palavra “Expediente” que constou, na Resolução SC-62, de 22-6-98 “Expedinete”.

Artigo 2º - Fica revogada a redação do último “Considerando” da Resolução SC-62, de 22-6-98, que passa a ser a seguinte:

“Considerando que o imóvel teve também, por destinação específica, o “abrigo de crianças”, deve ser protegido.”

Artigo 3º - Todos os demais artigos da referida Resolução SC-62, de 22-6-98 permanecem em vigor.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



644  
601  
3

**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

**Sérgio Jacomino**  
Oficial Registrador

CERTIFICA mais, para fins de filiação, que revendo os livros do registro a seu cargo, deles pela transcrição 52432, feita em data de 24 de maio de 1967, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, adquiriu a título de expropriação, nos termos da escritura de 4 de julho de 1963, das notas do 11º Tabelião desta Capital, Lv. 2044, fls. 29, pelo preço de Cr\$ 210.000.000,00, um terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, sem números, já descrito nesta certidão; havidos pela transcrição 14224 no 1º Registro. CONSTANDO à margem desta transcrição, a seguinte averbação: feita em data de 8 de janeiro de 1999, que pela escritura de 29 de dezembro de 1998, das notas do 7º Tabelião desta Capital, Lv. 5348, fls. 277 e da certidão n.º 154.346/89-6, expedida aos 20 de setembro de 1989, pela Prefeitura do Município de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que a rua Itahy passou a denominar-se rua Desembargador Paulo Passalacqua. CONDIÇÕES: Não há. CERTIFICA mais, que o terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, foi matriculado neste Registro sob n.º 70770, conforme cópia reprográfica anexa. CERTIFICA finalmente, que as buscas nos indicadores real e pessoal, bem como a verificação de títulos prenotados, foram procedidas até o dia 09/02/2006. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, treze (13) de fevereiro de dois mil e seis (2006). Eu, Fábio Alessandro Montealbano, escrevente autorizado, a digitei, conferi e a subscrevo,

RO  
AL  
359

**5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**  
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 – Consolação  
[www.quinto.com.br](http://www.quinto.com.br)  
**SÉRGIO JACOMINO - Oficial Registrador**  
**MARCO ANTÔNIO VIOLIN – Oficial Substituto**

Emol.	R\$ 16,62	<b>Escreventes Autorizados:</b> Fábio A. Montealbano José Manuel da Costa
Estado	R\$ 4,73	
Ipesp	R\$ 3,50	
Sinoreg	R\$ 0,88	
TJ	R\$ 0,88	
Total	R\$ 26,61	

Guia n.º 30



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

645  
602

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº		86	

INT.: ASSESSORIA DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ASS.: Apresenta proposta de retificação da Resolução de Tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM – Capital

Ao NAA/PT para juntar ao Processo 25.074/86,  
encaminhando os autos a esta Coordenadoria.

UPPH, 3 de abril de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA  
Respondendo pela Coordenadoria - UPPH

emw.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

646

603

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	25.074	86	

INT.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

ASS.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM, situada na Rua Angatuba – Capital

Senhor Presidente,

O Ofício da assessoria da Fundação Faculdade de Medicina, juntado à fls. 642 dos autos, encaminha oficialmente a proposta de fls. 635/636 e deveria ter sido juntado na mesma época. No entanto, por motivos alheios a nossa vontade, isso não ocorreu. Com vistas à adequação dos autos, fazemos a juntada nesta data e encaminhamos o processo para prosseguimento.

UPPH, 3 de abril de 2008.

JULIANA MENDES PRATA  
Respondendo pela Coordenadoria - UPPH

emw.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

647

604

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	25.074	86	

INT.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

ASS.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada na Rua Angatuba – Capital

Informação GP-013/2008

Senhor  
João Sayad  
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos para as providências subseqüentes, apresentando minuta para alteração da Resolução SC-62/98 (fls. 638 e 639), que tombou a antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM, situada na Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, com sugestão de análise pela Consultoria Jurídica da Pasta.

GP/Condephaat, 14 de abril de 2008

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

/emw.-

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b>  <b>Gabinete do Secretário</b></p>
---	---



605

Do  PROCESSO CONDEPHAAT	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
----------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB.

ASSUNTO : Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Encaminhe-se à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e manifestação.

CG., em 23 de Abril de 2008.

  
**ARNALDO GOBETTI JÚNIOR**  
 Chefe de Gabinete

WO/sstg

CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM 25/04/2008  
ÀS 14:15 HORAS

*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA  
RECEBIDO EM 25 04 2008  
DISTRIBUÍDO EM 30 04 2008  
AO PROCURADOR DO ESTADO

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

Retornem os autos ao CONDEPHAAT  
PARA JUNTADA AOS AUTOS DA PROPOSTA  
DE ALUGUEIS DE ROSOVISA, O RECEBIDA PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,  
NOTICIA DA AT FLS. 634.

Após, retornem com urgência.

CJ/SC, 19/05/08.

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO  
Procuradora do Estado  
OAB 97.366

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 19 / 05 / 2008
As 17 horas e 55 minutos
Por Samantha
Protocolo nº SC-5685



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

649  
2  
606

Do Processo Condephaat	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO : JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB

ASSUNTO : Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Ante a informação de fls. 648 verso, restituam-se os autos ao CONDEPHAAT, para providências urgentes.

AT/GS, em 26 de Maio de 2008.

**VALTER OLIVEIRA SILVA**  
Assessor de Projetos

WO/if

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 27/05/08  
Recebido por José Eduardo  
Heras



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

650  
607

Memorando UPPH – 34/2008  
Processo nº 25.074/86

São Paulo, 27 de maio de 2008.

Senhor  
Arnaldo Gobetti Júnior  
Chefe de Gabinete - Secretaria de Estado da Cultura

Conforme solicitado pela CJ/SC às fls. 648 verso, vimos informar que a proposta de alteração de Resolução foi oferecida pela Fundação Faculdade de Medicina, por meio do seu Assessor Khaled Ghoubar conforme fls. 642.

Nesse sentido, retifico a informação de fls. 634, e solicito encaminhamento à CJ/SC para prosseguimento.

Atenciosamente,

  
Juliana Mendes Prata

Respondendo pela Coordenadoria da UPPH

Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário  
Ass. Técnica em 28 / 05 / 08  
Por 16  
Protocolo nº Auditor ~~6041 SC~~  
5885-50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Gabinete do Secretário**



Do	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE DA OAB

ASSUNTO : Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM  
e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Diante da informação de fls. 650, encaminhem-se os autos  
a douda Consultoria Jurídica da Pasta, para manifestação.

AT/GS., em 29 de Maio de 2008.

  
**VALTER OLIVEIRA SILVA**  
Assessor de Projetos

WO/sstg

CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM 30/03/08  
ÀS 11:50 HORAS

*Uiriane*  
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA  
RECEBIDO EM 30/03/2008  
DISTRIBUIDO EM 30/06/2008  
AO PROCURADOR DO ESTADO  
*Al. Juvinal B-S. Filho*  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUIE JUNTADA DE FLS. 652 e 653  
AOS 24/07/2008  
*OCOMP*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO** SC-CONDEPHAAT Nº 25074/86 (2 vol.)  
**MANIFESTAÇÃO** CJ/SC 121/2008.  
**INTERESSADO** José Eduardo Ramos Rodrigues – Subcomissão de Meio Ambiente da OAB.  
**ASSUNTO** Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada na Rua Angatuba – Capital.

1. Trata-se da alteração da Resolução SC-62, de 22.6.98, que “Dispõe sobre o Tombamento Imóveis da Unidade Sampaio Viana” (cf. fl. 497), conforme proposta do digno assessor Khaled Ghoubar, da Fundação Faculdade de Medicina da USP – segundo informa na inicial (carta sem número ou referência da origem), bem como, o CONDEPHAAT/UPPH (fl. 650), em cujo papel consta timbre da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU, da mesma Universidade (fls. 642/44).

2. O CONDEPHAAT havia analisado pedido nesse sentido – com apresentação de minuta alternativa de resolução (fls. 638/39) – e deliberado por tal alteração (fl. 641).

3. Não obstante, desaconselho acatar qualquer proposta que se apresenta com tal confusão de entidades (já fora a Municipalidade da Capital – cf. fl. 648 v. –, agora é a Fundação Faculdade de Medicina, mas a carta com o pedido vem em papel timbrado da FAU); além do mais o subscritor desse pedido não demonstra representação legal desse ordem, isto é, competência para formular o pedido seja em nome da Faculdade de Medicina, seja pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

4. Em todo caso, a resolução que alterar a anterior deverá seguir a orientação do artigo 9º da LC 863/99 (com redação dada pela LC 944/2003), assim redigido:

“Artigo 9º - A alteração da lei será feita:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do artigo 7º, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado", "vetado", ou "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal";

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras "NR" maiúsculas, que significam "nova redação", entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "b".

Parágrafo único - O termo "dispositivo" mencionado nesta lei complementar refere-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas." (NR)".

5. Diante disso, proponho à digna Chefia de Gabinete providenciar o recambiamento do presente, para as devidas providências.

CJ/SC, 14 de julho de 2008.

JUVENAL BOLLER DE SOUZA FILHO

Procurador do Estado Chefe Substituto

OAB/SP 46.789

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Recebido em 15 / 07 / 08  
As 10:00 e 15 minutos  
Por *Amelia*  
Protocolo nº 5885 *SC*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Mauá, 51 – 1º andar – CEP. 01028-900

654  
611

Do	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
PROCESSO S.C.			

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB

ASSUNTO: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Encaminhe-se à UPPH para reformulação da minuta da Resolução, de acordo com as orientações do item 4 do Parecer CJ/SC nº 121/2008, bem como para elucidação da questão mencionada no item 3 do citado Parecer.

C.G., em 18 de julho de 2008.

  
**ARNALDO GOBETTI JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

6/12

Ofício GP-1552/08  
Processo 25.074/86

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

Prezado Senhor

Com vistas ao prosseguimento dos procedimentos para alteração da Resolução de Tombamento da antiga Unidade Sampaio da FEBEM, localizada à Rua Angatuba, nesta Capital, vimos informar da necessidade de envio de solicitação formal por parte dessa Fundação, assinado pelo seu responsável legal e em papel timbrado.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Senhor  
Dr. FLÁVIO FAVA DE MORAES  
Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina  
Av. Dr. Arnaldo, 455  
CAPITAL

/emw.-

Segue anexo do de.  
cds 656 e 662.  
-80/50/10/15/02/09 PB.





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

-1-  
*(Handwritten signature)*

643

Ao

**Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu**

DD. Presidente

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

**REF.: PROCESSO Nº 25.074/85 – ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO**

A **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, constituída por escritura pública, registrada no 13º Cartório de Notas da Capital em 18 de setembro de 1986, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Rebouças, nº 381, inscrita no CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 99.489, de 30/08/1990), Estadual (Lei nº 6.820, de 28/03/1990) e Municipal (Decreto nº 28.184, de 19/10/1989), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, do Certificado de Inscrição nº 0308/SP/2000 no Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e do Certificado de Inscrição nº 647/2003 no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sas., apresentar os seguintes documentos:

- Ofício Diretoria FFM, datado de 06/03/08;
- Ofício Diretoria FFM, datado de 26/08/08;
- Procuração Prof. Dr. Khaled Ghoubar;
- Minuta de Resolução;
- Certidão do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

Permanecemos à inteira disposição deste D. Conselho para quaisquer esclarecimentos complementares.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 26 de agosto de 2008

**Dr. Arcênio Rodrigues da Silva**  
Procurador

CONDEPHAAT  
Em: 27/10/08  
Recebido por: [Handwritten Name]  
Horas: 11:30

São Paulo, 06 de março de 2008.

Ref.: Processo 25.074/85

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste anexar proposta de alteração da Resolução de Tombamento da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM, situada na rua Angatuba, nesta Capital, solicitando sua apreciação e encaminhamento para devida retificação.

Anexo minuta da retificação e certidão do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, certificando, em 13/02/2006, que não há condições agravantes para a referida área da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM.

Atenciosamente.

  
Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
Diretor Geral da FFM

Senhor  
Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu  
Presidente do CONDEPHAAT  
Em mãos

Of. Dir.109/08

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

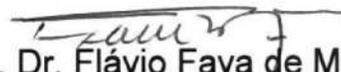
Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu  
MD. Presidente do CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo a referida carta com o mesmo teor da original, e com o timbre da FFM e a assinatura do seu Diretor Geral: Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes, como solicita.

Encaminho-lhe também cópia da procuração em que o Prof. Dr. Khaled Ghoubar, passa a nos representar nos processos administrativos perante o CONDEPHAAT, referente ao imóvel da rua Angatuba, 756 no Bairro do Pacaembu, na cidade de São Paulo, para praticar todos os atos necessários a defesa dos direitos e interesses da FFM.

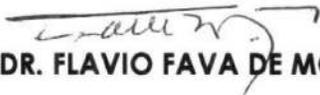
Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
Diretor Geral da FFM

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, situada na Av. Rebouças, nº 381, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05401-000, representada neste ato por seu Diretor Geral, **Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.218.894, inscrito no CPF sob o nº 004.953.448-34, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Prof. Dr. khaled Ghoubar**, libanês naturalizado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.688.935-0 e CPF sob o nº 297.548.368-68, residente e domiciliado na Rua Rodésia, nº 492, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05435-020, para representar a outorgante nos processos administrativos perante o **Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**, referente ao imóvel de propriedade da outorgante, localizado na Rua Angatuba, nº 756, no bairro Pacaembú, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tombado pela Resolução SC-62 de 22/06/98, e praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da outorgante.

São Paulo, 26 de agosto de 2008



**PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES**  
Diretor Geral

660  
617

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
(republicação por ter a anterior ter saído do m. exts)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC. n.º de \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre o Tombamento de Imóveis - União: Sampaio Viana*

O Secretário de Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual 146, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-89, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 157 e 158 do Decreto Estadual 20.955, de 12-6-83,

Considerando que a redação da Resolução SC-62, de 22-6-98, apresenta erro de digitação na parte introdutória:

Considerando que a redação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98 apresenta verbo em tempo presente, ao invés de tempo passado, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel tombado:

Considerando que antes da publicação da referida Resolução o imóvel não mais se destinava ao "abrigo de crianças";

Considerando a importância histórica de Sampaio Viana e a relevância dos usos institucional e assistencial registrados ao longo dos anos;

Considerando que uma equivocada interpretação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98 ofende a competência municipal resolve:

Artigo 1º - Modifica-se a grafia da palavra "Expediente" que consta na Resolução SC-62, de 22-6-98 "Expe,diên,te".

Artigo 2º - É revogada a redação do último "Considerando" da Resolução SC-62, de 22-6-98, que passa a ser a seguinte:

"Considerando que o imóvel teve também, por destinação específica, o "abrigo de crianças", deve ser protegido."

Artigo 3º - Todos os demais artigos da referida Resolução SC-62, de 22-6-98 permanecem em vigor.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



667  
618

**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação  
**Sérgio Jacomino**  
Oficial Registrador

CERTIFICA mais, para fins de filiação, que revendo os livros do registro a seu cargo, deles pela transcrição 52432, feita em data de 24 de maio de 1967, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, adquiriu a título de expropriação, nos termos da escritura de 4 de junho de 1963, das notas do 11º Tabelião desta Capital, Lv. 2044, fls. 29, pelo preço de Cr\$ 110.000.000,00, um terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, sem números, já descrito nesta certidão; havidos pela transcrição 14224 no 1º Registro. CONSTANDO à margem desta transcrição, a seguinte averbação: feita em data de 8 de janeiro de 1999, que pela escritura de 29 de dezembro de 1998, das notas do 7º Tabelião desta Capital, Lv. 5348, fls. 277 e da certidão n.º 154.346/89-6, expedida aos 20 de setembro de 1989, pela Prefeitura do Município de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que a rua Itahy passou a denominar-se rua Desembargador Paulo Passalacqua. CONDIÇÕES: Não há. CERTIFICA mais, que o terreno situado nesta Capital nas ruas Penapólis, Itaeté e Itahy, foi matriculado neste Registro sob nº 70770, conforme cópia reprográfica anexa. CERTIFICA finalmente, que as buscas nos indicadores real e pessoal, bem como a verificação de títulos prenotados, foram procedidas até o dia 09/02/2006. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, treze (13) de fevereiro de dois mil e seis (2006). Eu, Fábio Alessandro Montealbano, escrevente autorizado, a digitei, conferi e a subscrevo,

RO  
AL  
1.359

**5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**  
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 – Consolação  
[www.quinto.com.br](http://www.quinto.com.br)  
**SÉRGIO JACOMINO** - Oficial Registrador  
**MARCO ANTÔNIO VIOLIN** – Oficial Substituto

Emol.	R\$ 16,62	<b>Escreventes Autorizados:</b> Fábio A. Montealbano José Manuel da Costa
Estado	R\$ 4,73	
Ipeesp	R\$ 3,50	
Sinereg	R\$ 0,88	
TJ	R\$ 0,86	
<b>Total</b>	<b>R\$ 26,61</b>	
Guia n.º	30	

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS SOMENTE PARA EFEITOS NOTARIAIS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

667  
619

Do Documento	Referência	Ano 2008	Rubrica
--------------	------------	----------	---------

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

**ASSUNTO:** Encaminha documentação referente a proposta de alteração da Resolução de tombamento da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM, sito à Rua Angatuba – São Paulo.

Ao NAA/PT para juntar ao respectivo processo, retornando ao GP.

UPPH, 28 de agosto de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA

Respondendo Pela Coordenadoria

/aafr.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

603

620

Do Processo Condephaat	Número 25.074	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

INTERESSADO: **JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB**

ASSUNTO: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situado à Rua Angatuba – Capital.

À Dra. Eliana de Oliveira para prosseguimento.

UPPH, 01 de setembro de 2008.

*JMP*  
JULIANA MENDES PRATA

Respondendo Pela Coordenadoria

/aaf.

*Av. Coordenadora,  
tendo em vista a documentação  
apresentada pela Fundação Faculdade  
de Medicina - as fls. 456/461, que abunda  
ao solicitado pela Junta Consultoria  
Judicial da Pasta, encaminhando os pre-  
sente autos ao CP para prosseguir  
segundo as orientações do item 4  
do parecer de fls. 652/653.*

*Condephaat, 15/09/08*

Ào GT, para prosseguimento.

UPRH, 15.09.08

*Juliana*

**JULIANA MENDES PRATA**  
Respondendo pela  
Coordenadoria

À Hrt. Elizabete M. Watanabe  
para conclusão da  
nova minuta.

Tombamento de Bens Culturais  
Diretora do Centro de Estudos de

ANA LUIZA MARTINS

*Ana Luiza Martins*

ANA LUIZA MARTINS  
Diretora do Centro de Estudos de  
Tombamento de Bens Culturais

*São Paulo 22-09-08*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

664  
621

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

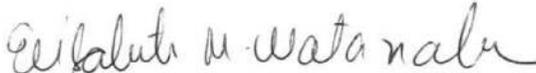
Int.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde à Rua Angatuba – Capital

Senhora Diretora,

Atendendo o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 652 e 653, encaminhamos nova minuta para alteração da Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana FEBEM, nesta Capital, sugerindo manifestação da Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira / Dr. Maurício Nakagome.

GEI/UPPH, 30 de setembro de 2008.

  
ELISABETE MITIKO WATANABE  
Historiadora - Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

605  
602

Resolução SC-\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO*  
~~Dá nova redação à Resolução SC-62, de~~  
~~22.06.2008, que tombou o~~ Complexo  
Sampaio Viana, situado <sup>NA</sup> a Rua Angatuba  
nº 756, São Paulo, *REVOGANDO A RESOLUÇÃO*  
*SC-62, DE 22-6-1998.*

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

666  
623

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360°;

Resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalacqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por “viela sem nome” até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalacqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º – Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC -8, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu,

Art.3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Art. 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

667  
—  
624

autorizado a inscrever no livro do tombo o referido bem para os devidos  
efeito as legais

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até  
a presente data ,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

668  
625

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e  
sua área verde à Rua Angatuba – Capital

Encaminhem-se os autos ao GP, com sugestão de  
manifestação da Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira / Dr. Maurício  
Nakagome.

CET/GEI-UPPH, 6 de outubro de 2008.

ANA LUIZA MARTINS  
Diretora do Centro de Estudos de  
Tombamento de Bens Culturais

Cliente,

Após recapamento no NAA/PT,  
segue para Sr. Eliana, conforme  
despacho de f. anterior.

R  
6.10.08

MARLY RODRIGUES  
Diretora do Grupo de Estudos de  
Inventário

ATENÇÃO A SOLICITAÇÃO.

UPEH/PT/06/10/08.

Sra. Coordenadora,  
Proposto encaminhamento do  
prestuário antes a D. Consultoria Jurídica da Pasta para análise da  
nova minuta da Resolução de Tombamento  
conforme item 4 do Parecer CG - de  
fls. 452/453.

UPEH, 07/10/08  
Eliana de Oliveira

Eliana de Oliveira  
Assistente Técnico  
da Coordenadora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

669  
2/2  
626

**Memorando UPPH n° 80/2008**

Int. Condephaat.

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Ilmo. Sr.  
Sergio Tiezzi  
Chefe de Gabinete – SEC

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Em atenção ao despacho de fls. 668, verso, vimos solicitar o encaminhamento dos presentes autos do processo Condephaat n° 25.074/86 (3 volumes) à D. Consultoria Jurídica da Pasta para análise de nova versão da Minuta de Resolução de Tombamento (fls. 665/667), conforme o despacho da Chefia de Gabinete de fls. 654.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

*Marília A. Barbour*  
MARÍLIA ALVES BARBOUR  
Coordenadora da UPPH

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Recebido em 16 / 10 / 2008  
As 13 horas e 00 minutos  
Por *fl. mon / u. m. e.*  
Protocolo nº *5885 SC*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

627  
627

Do: PROCESSO CONDEPHATT	Número: 25074	Ano: 1986	Rubrica
-------------------------------	---------------	-----------	---------

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES.

ASSUNTO : Estudo de tombamento da unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital.

Como proposto em fls. 669, encaminham – se os autos à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para manifestar – se sobre o parecer de fls. 665/667.

C.G., 16 de Outubro de 2008.

  
**SÉRGIO TIEZZI**  
Chefe de Gabinete

WOS/dgm

CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM 22/10/2008  
ÀS 16:20 HORAS

*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM 22 10 2008  
DISTRIBUIDO EM 11 02 2009

PROCURADOR DO ESTADO  
*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

Recebido em 11/02/2009

*[Handwritten signature]*  
Jean Jacques Erenberg  
Procurador do Estado

SEGUE JUNTADA DE FLS  
AOS 09 03 2009

671 a 677

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

671

**PROCESSO:** SC Nº 25074/1986  
**PARECER:** CJ/SC Nº 149/2009  
**INTERESSADO:** JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB  
**ASSUNTO:** TOMBAMENTO. ANTIGA UNIDADE SAMPAIO VIANA DA FEBEM. NOVA RESOLUÇÃO. *Análise da Minuta*, Correção de erro de digitação e erro de tempo verbal no último *considerando* da Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998. Aproveitamento da oportunidade para delimitar adequadamente o polígono em que se situa o bem tombado. Inserção de nova disposição para incluir a “área verde” no tombamento. Necessidade de adequação técnica na redação. Ausência de demonstração da adequada representação da solicitante e de prova da aquisição do imóvel pela entidade. Observações.

1. Trata-se de Minuta de Resolução SC, com o objetivo de revogar a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que continha erro de digitação e utilização inapropriada de tempo verbal no último *considerando*.

2. Consta da redação da Resolução SC-62/1998 (juntada a fl. 497), erro de grafia na palavra “Expediente” e incorreta utilização do tempo verbal presente do verbo “ter”, uma vez que, na data da edição da Resolução, o imóvel não abrigava crianças em situação irregular, segundo consta destes autos.

3. A fls. 643 foi juntada aos autos proposta de Minuta para nova Resolução, com proposta tão somente de correção do erro ortográfico e revoga-

A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

672  
6.  
609

ção do último *considerando*, apontando-o como “ofensivo à competência municipal” (*sic*).

4. Em razão desta justificativa (ofensa à competência municipal) e, pelo fato de vir a minuta de fl. 643 desacompanhada de encaminhamento formal, entendeu-se erroneamente tratar-se de solicitação da Municipalidade. No entanto, a fls. 646 e 650 restou esclarecido que a proposta partiu da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), que é, segundo consta, proprietária do bem tombado.

5. A Minuta de Resolução se encontra a fls. 665/667, nos idênticos termos da Minuta antes juntada a fls. 638/639, que já contava com voto favorável do relator, a fl. 640 verso (“Nestes termos somos de parecer que se edite a resolução com a nova redação proposta, que sem alterar seu conteúdo, o enriquece”), datado de 22/3/2008 e aprovado pelo Conselho na Sessão Ordinária de 24/3/2008, ata n. 1476 (fl. 641).

6. A Minuta aprovada pelo Conselho, que acatou o voto da relatoria, além de promover a correção gramatical e afastar a referência temporal inadequada, melhor delimitou a área em que se situa o bem tombado, dando-lhe tratamento de área envoltória, ao estabelecer, no art. 3º que “qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT”.

7. Além disso, acrescentou às construções discriminadas no artigo 1º (que já se encontravam protegidas na Res. 62/98), a *área verde* (até então não expressamente protegida), como bem tombado.

8. A D. Manifestação CJ/SC-121/2008, desta Consultoria (fls. 652/653), apontou a ausência de demonstração da regularidade da representação le-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



630

**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

gal do subscritor do pedido, isto porque a FFM havia encaminhado a proposta de fls. 642 em papel timbrado da USP/FAU, sem outros elementos. A regularização da representação foi levada a efeito, de forma parcial, a fls. 656/661.

9. Acresce que o Ministério Público deu notícia do ajuizamento de Ação Civil Pública em face da transferência de domínio do bem tombado (fl. 602).

10. Esta Consultoria apontou, ainda, a fls. a inadequação da redação da Minuta às regras do art. 9º da Lei Complementar 838/1999, com redação dada pela Lei Complementar 944/2003 (fls. 652/653), tendo sido determinada a adequação (fl. 654) que, porém, não se deu.

11. A Chefia de Gabinete encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica em 16 de outubro de 2008, tendo sido aqui recebidos em 22/10/2008 e a mim distribuídos em 11 de fevereiro de 2009 (fls. 670 e verso).

Sendo este o breve relatório, **opino**.

12. A redação da Minuta de fls. 665/667 apresente incorreções. Com efeito, a ementa da Minuta se encontra assim redigida: “*Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba, nº 756, São Paulo*”. No entanto, em lugar de prever nova redação para os dispositivos da referida Res. 62/98, a Minuta de Resolução traz redação própria, na medida em que seu artigo 1º, em vez de determinar como deveria ser a nova redação da Resolução antiga, estabelece diretamente o tombamento. Além disso, no seu artigo 5º, a Minuta revoga expressamente a Resolução 62/98.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

631

13. Tem-se, pois, duas disposições diversas e divergentes: uma na ementa e outra no corpo da Minuta.

14. A ementa deve refletir, de forma concisa e precisa, o conteúdo da norma.

15. Assim, deve ser reformulada a ementa, a fim de adequar-se ao corpo da Minuta de Resolução. Para isso, poderia assim ser redigida: “*Dispõe sobre o tombamento do conjunto de edificações e área verde que compõem o sítio conhecido por ‘Complexo Sampaio Viana’, situado na Rua Angatuba, nº 756, na cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22-6-1998*”.

16. Outrossim, nos parece que o artigo 1º da Minuta pretendeu estabelecer uma área envoltória, que descreve com precisão (e que corresponde ao traçado que consta da representação gráfica de fls. 393). No entanto, não resta claro na redação que se trate de área envoltória.

17. Em razão disso, a fim de atender ao quanto determinado no art. 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, poderia ser inserido o seguinte texto, como *caput* do artigo 2º: “A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado”, passando o texto do atual artigo 2º a parágrafo único do artigo.

18. A Minuta contém, ainda, alguns erros de digitação, que merecem ser objeto de correção:

- a) no último considerando, alterar a expressão “360 °” por “360 graus”;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

632

- b) no artigo 1º, remover uma letra “u” dobrada, na expressão “a seguir”;
- b) no artigo 2º, substituir o traço inferior (*underline*) por um traço comum (hífen), resultando em SC-8

19. Com relação à representação do solicitante, observo que faltam dois documentos para aperfeiçoar a regularização:

- a) comprovação da propriedade, uma vez que não há nos autos deste processo qualquer documento que demonstre que o complexo “Sampaio Viana” tenha sido adquirido pela Fundação Faculdade de Medicina-FFM;
- b) certidão de objeto e pé relativa ao processo 053.99.425238-5, ajuizado pelo Ministério Público, conforme noticiado a fl. 602, questionando a transferência do domínio do bem tombado;
- c) ato constitutivo da Fundação Faculdade de Medicina-FFM e comprovante do ato de nomeação do signatário do pedido de fl. 657 e do instrumento de procuração de fl. 659, demonstrando poderes para representar a Fundação e para outorgar procurações em nome dela.

20. Por fim, nos termos do art. 158 do Decreto Estadual 50.941, de 05 de julho de 2006 e do *caput* do art. 13 do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, deverá o tombamento determinado pela Resolução a ser editada ser levado ao conhecimento do Oficial de Registro de Imóveis competente, para fins de transcrição em livro próprio e de averbação à margem do registro imobiliário dos imóveis inseridos no conjunto tombado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



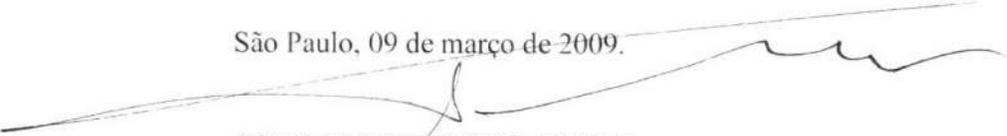
**Parecer CJ/SC Nº 149/2009**

633

21. Assim, após promovidas as alterações, a regularização e as providências propostas nos itens 15 a 20 deste Parecer, proponho a submissão da Minuta ao Sr. Secretário de Estado da Cultura para os fins a que se destina.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

São Paulo, 09 de março de 2009.

  
**JEAN JACQUES ERENERG**

**Procurador do Estado**

**CJ/Secretaria da Cultura**

De acordo com o Parecer CJ/SC n. 149/2009.

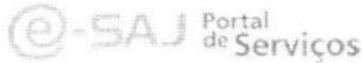
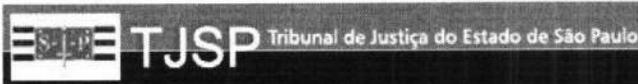
Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, 09 de março de 2009

  
**JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO**

**Procuradora do Estado**

**Chefe da CJ/Secretaria da Cultura**



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

☰ MENU

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique [aqui](#).
- Dúvidas? Clique [aqui](#) para mais informações sobre como pesquisar.

#### Dados para Pesquisa

**Foro** : Todos os foros da lista abaixo

**Pesquisar por** : Número do Processo

**Número** :

#### Detalhes do Processo

##### Dados do Processo

**Processo** 053.99.425238-5 Extinto

**Classe** Ação Civil Pública / Fazenda Pública Estadual (Área: Cível)

**Distribuição** Livre - 19/11/1999 às 17:03  
11ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

**Valor da ação** R\$ 20.100.000,00

##### Partes do Processo (Todas)

**Participação** **Partes e Representantes**

**Reqte** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Reqdo** Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Advogado** ARY EDUARDO PORTO  
**Advogado** CLERIO RODRIGUES DA COSTA  
**Advogado** JOSE MILTON GARCIA  
**Advogado** LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA  
**Advogado** ADEMILSON PEREIRA DINIZ

**Reqdo** Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogado** ANTONIO JOSE LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO

##### Movimentações (Todas)

Data	Movimento
16/01/2007	Remessa ao Arquivo Geral Volumes 1, 2 arquivados no pacote 7723/2007
15/01/2007	Extinção Processo Extinto em 15/01/2007
14/09/2006	Despacho Proferido Arquivem-se os autos, conforme requerido pelo Ministério Público.
19/11/1999	Distribuição Livre Processo Distribuído por Sorteio

##### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Número	Classe	Data
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.		

##### Petições diversas

Data	Tipo
Não há petições diversas vinculadas a este processo.	

##### Audiências

Data	Tipo	Situação	Qt. Pessoas
Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.			

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Recebido em 10 / 03 / 2009  
As 10 horas e 45 minutos  
Por JR85  
Protocolo nº 1100

678  
635



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Gabinete do Secretário**

Do Processo Condephaat	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO : JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
SUB COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA OAB

ASSUNTO : Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM  
e sua área verde, situada à Rua Angatuba – Capital

Retornem os autos ao CONDEPHAAT para ciência do Parecer  
CJ/SC nº 149/2009, promovendo a regularização, alterações e providências  
apontadas na minuta de Resolução a fim de ser submetida ao Senhor  
Secretário.

CG., em 11 de Março de 2009.

  
**SÉRGIO TIEZZI**  
Chefe de Gabinete

NC/if

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 17/03/09  
Recebido por Camila  
12:30



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

679

636

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	25.074	1986	

INT.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES – SUB COMISSÃO DE AMBIENTE DA OAB  
ASS.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde,  
situadas na Rua Angatuba, nesta Capital.

Ao Dr. Maurício Nakagome para prosseguimento.

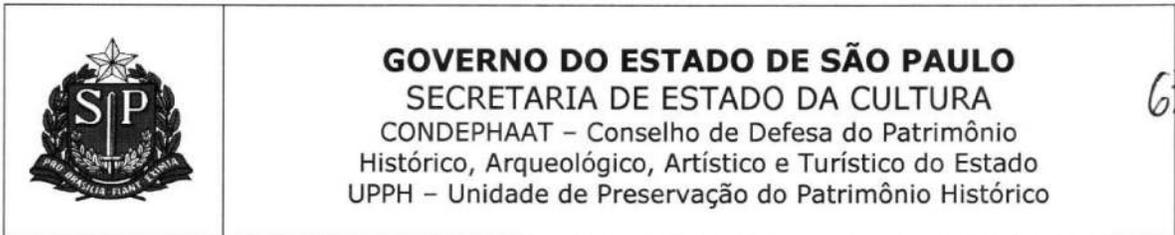
UPPH, 17 de março de 2009

*Marília Barbour*  
MARÍLIA ALVES BARBOUR  
Coordenadora

- recebido em 24.3.09

*Maurício Nakagome*  
MAURÍCIO KOJIMA NAKAGOME  
Executivo Público I

/ceao.



Processo Condephaat n. 25.074/86

Ofício UPPH – 477/09

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Prezado Senhor Diretor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, no interesse do processo em epígrafe, solicitar os bons préstimos desta D. Fundação, no sentido de encaminhar a esta Unidade a presente documentação:

a) Cópia do ato constitutivo da Fundação Faculdade de Medicina (FFM);

b) Cópia do ato de nomeação do Diretor Geral da FFM, Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, bem como do diploma legal que o autoriza a representar a FFM e a outorgar procurações em seu nome;

c) Documento comprobatório da propriedade, por parte da FFM, do Complexo “Sampaio Viana”, sito à Rua Angatuba, bairro do Pacaembu, nesta Capital;

d) Indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrado o Complexo “Sampaio Viana”, bem como seu respectivo número de Matrícula.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

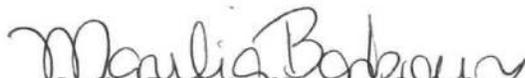
684

638

Esclarecemos que os requerimentos constantes do presente são necessários à regularização jurídica da FFM perante o referido procedimento administrativo, com vistas à eventual alteração da Resolução de Tombamento da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM.

Estando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Marília Barbour Herman Caggiano**  
Coordenadora

Ilmo. Senhor Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
Fundação Faculdade de Medicina  
Av. Dr. Arnaldo, n. 455 – 2º andar – Sala 2300  
Cerqueira César - Capital  
01246-903

/mkn -



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

687

639

Processo Condephaat n. 25.074/86

Ofício UPPH – 478/09

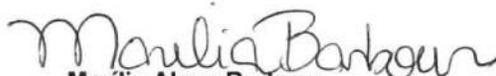
São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Meritíssimo Juiz de Direito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e no interesse do processo em epígrafe, que versa sobre o tombamento do "Complexo Sampaio Viana", sito à Rua Angatuba, nesta Capital, vimos solicitar os bons préstimos deste D. Juízo de Direito, no sentido de fornecer a esta Unidade certidão de objeto e pé relativa ao processo 053.99.425238-5, em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**Marília Alves Barbour**

**Coordenadora**

Exmo. Sr. Dr. Cláudio Antonio Marques da Silva  
Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital  
Viaduto Dona Paulina, 80  
Centro – Capital  
01501-020

/ mkn -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Cultura  
Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico-UPPH

683

640

Do:	Número	Ano	Rubrica
-----	--------	-----	---------

**Processo Condephaat n. 25.074/86**

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

1 - Em atenção ao despacho de fls. 679 (3º volume), informo que através do parecer CJ/SC n. 149/2009 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura (fls. 671 a 676) foram solicitadas diversas providências administrativas a esta Unidade, com a finalidade de regularizar o presente procedimento, que, atualmente, se destina a dar nova redação à Resolução SC-62/98, sobre o "Complexo Sampaio Viana".

2 - Nesse sentido, três ordens de solicitações foram elencadas, a saber: (a) regularizar a representação jurídica da Fundação Faculdade de Medicina – FFM (itens 19, alíneas "a", "b" e "c", às fls. 675) e; (b) retificações relativas à redação da nova minuta de Resolução (itens 12 ao 18 – fls. 673 e 674) e; (c) registro do tombamento determinado pela nova Resolução no competente Ofício de Registro de Imóveis (item 20 – fls. 675).

3 - Informo que esta Assessoria Técnica expediu os Ofícios UPPH-477/09 e 478/09, respectivamente à FFM e ao Poder Judiciário, atendendo ao item 19 acima citado.

4 - O atendimento ao item 20 do parecer CJ deve ser realizado em outra oportunidade, considerando a necessidade da publicação da nova Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico-UPPH**

684

691

5 – Deste modo, encontrando-se atendido o despacho de fls. 679, sugiro, s.m.j, a remessa dos autos ao GEI para atendimento aos itens 12 a 18 do parecer CJ/SC-62/98, constante às fls. 673 e 674.

6 – Após eventual resposta aos ofícios expedidos (ver item 3 acima), o processo deverá ser encaminhado ao Secretario de Cultura, conforme determinado no item 21 do parecer CJ, às fls. 676.

Maurício K. Nakagome  
Executivo Público

**Ciente da informação acima. Remetam-se os autos ao GEI conforme proposto.**

**SP, data supra.**

**Marília Barbour Herman Caggiano**

**Coordenadora**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

685  
642

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	-----------------	-------------	---------

**Interessado**

José Eduardo Ramos Rodrigues - Sub Comissão de Meio Ambiente da OAB

**Assunto**

Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada à rua Angatuba - Capital

À Elisabete Mitiko Watanabe

Encaminho-lhe os autos para atendimento dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do parecer da Consultoria Jurídica às folhas 671 à 676.

Atenciosamente,

GEI/UPPH, 7 de outubro de 2009

LEONORA PORTELA DE ASSIS  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI

casabete



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

03302 2009

686  
643

**CJ/DIV/Nº33/2009**

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

Ilma. Sra.  
Dra. Marília Barbour Herman Caggiano  
DD. Coordenadora - UPPH  
Secretaria de Estado da Cultura  
Rua Mauá, 51 - Luz

**ASSUNTO:** Processo Condephaat nº 25.074/86

Prezada Doutora

Conforme solicitado pelo ofício UPPH – 477/09, encaminhamos a Vossa Senhoria documentação para instrução do Processo Condephaat nº 25.074/86.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

**Dr. Arcênio Rodrigues da Silva**  
Procurador

CJ/agl

CONDEPHAAT

Em 16/10/09  
Recebido por - [assinatura]  
Horas 11:00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**CÓPIA**

Processo Condephaat n. 25.074/86

Ofício UPPH – 477/09

*Urgente*  
*À E. Jurídica - FFM*  
*[Assinatura]*  
*08-10-09*

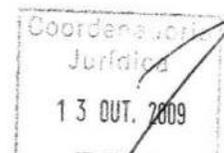
Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
Diretor Geral FFM

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Prezado Senhor Diretor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, no interesse do processo em epígrafe, solicitar os bons préstimos desta D. Fundação, no sentido de encaminhar a esta Unidade a presente documentação:

- a) Cópia do ato constitutivo da Fundação Faculdade de Medicina (FFM);
- b) Cópia do ato de nomeação do Diretor Geral da FFM, Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, bem como do diploma legal que o autoriza a representar a FFM e a outorgar procurações em seu nome;
- c) Documento comprobatório da propriedade, por parte da FFM, do Complexo "Sampaio Viana", sito à Rua Angatuba, bairro do Pacaembu, nesta Capital;
- d) Indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrado o Complexo "Sampaio Viana", bem como seu respectivo número de Matrícula.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

688  
645

Esclarecemos que os requerimentos constantes do presente são necessários à regularização jurídica da FFM perante o referido procedimento administrativo, com vistas à eventual alteração da Resolução de Tombamento da antiga Unidade Sampaio Viana da FEBEM.

Estando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Marília Barbour Herman Caggiano**  
**Coordenadora**

Ilmo. Senhor Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
Fundação Faculdade de Medicina  
Av. Dr. Arnaldo, n. 455 – 2º andar – Sala 2300  
Cerqueira César - Capital  
01246-903

/ mkn -



# Tabelião de Notas - Comarca da Capital Estado de São Paulo

Mirco Mazur - Tabelião Designado



689

646

Osmar Navarro  
nota: 15.273

Livro 5348 página 277

## ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S a i b a m quantos esta virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de São Paulo, na Procuradoria Geral do Estado, na Praça da Sé número 270, perante mim preposto designado, nas funções do 7º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, a seguir designada simplesmente vendedora, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob número 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. **JOSÉ MILTON GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, R.G. número 1.821.410-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob número 026.922.878-00, com exercício na Procuradoria Geral do Estado, situada nesta Capital, na Praça da Sé número 270, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar número 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, I, c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I; e, como outorgada compradora, a seguir designada simplesmente "compradora", a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CGC/MF sob número 56.577.059/0001-00 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob número 112.495.960.114, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Arnaldo número 455 - 2º andar - sala 2305, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **CELSO SCAZUFKA RIBEIRO**, brasileiro, médico, separado judicialmente, portador da cédula de identidade, R.G. número 9.322.696-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 046.218.878-74, e, pelo Vice-Diretor Geral, Dr. **DARIO BIRÓ LINI**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade, R.G. 1.953.326-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 001.016.568-15; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Doutor Arnaldo número 455 - 2º andar, nos termos do capítulo quarto de seus Estatutos Sociais devidamente registrados sob nº 218273, no

*[Handwritten signature]*



ficará arquivada nestas notas, na pasta 110, documento 09; os presentes reconhecidos entre si e identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato. E, pela vendedora, me foi dito o seguinte: 10)- A justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, litígios, de hipotecas legais, convencionais ou judiciais, de impostos, taxas, tarifas e de ônus ou responsabilidades, é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Rua Penápolis, Rua Itaeté e Rua Desembargador Paulo Passalacqua, antiga Rua Itahy, no 70 subdistrito - Consolação, do distrito, município, comarca e 50 Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes divisas e confrontações:- ao norte com a Rua Penápolis; ao sul com a Rua Itaeté; ao este com a Rua Itahy atual Rua Desembargador Paulo Passalacqua; ao oeste com os lotes de números 1 a 5 e 7 a 24; suas divisas principiam no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto seguem em sentido anti-horário, com o rumo S.W. 510 dividindo com os lotes de números 1,2,3,4,5 e 7, numa distância de 68,77m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros); deste ponto segue com rumo de S.W. 320 15' dividindo com os lotes de números 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, numa distância de 73,32m (setenta e três metros e trinta e dois centímetros); deste ponto, segue com o rumo de S.W. 30 05' dividindo com os lotes de números 14, 15, 16 e 17, numa distância de 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros); deste ponto segue com o rumo de S.E. 360 12' dividindo com os lotes de números 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, numa distância de 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros); deste ponto segue a direita com o rumo de S.W. 610 23' dividindo com o lote 24 numa distância de 31,88m (trinta e um metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar a rua Itaeté; deste ponto segue a esquerda por muro, no alinhamento desta rua, em curva, numa distância de 32,00m (trinta e dois metros) mais ou menos; deste ponto segue em reta com o rumo de S.E. 620 18' sempre pelo alinhamento da Rua Itaeté, numa distância de 46,80m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros); deste ponto continua dividindo pelo alinhamento da referida rua, em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel; deste ponto segue por muro e cerca de arame farpado por uma Viela Sanitária de 4,00m (quatro metros) de largura, com o rumo N.W. 730 21' e numa distância de 35,00m (trinta e cinco metros); deste ponto continua por cerca e pela Viela com o rumo de S.E. 750 22' e numa distância de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros); deste ponto continua por cerca de arame e pela Viela com o rumo de S.E. 760 04' numa distância de 14,54m (quatorze metros e cinquenta e quatro centímetros) até encontrar a Rua Itahy, atual Rua Desembargador Paulo Passalacqua; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida Rua. com



# Tabelião de Notas - Comarca da Capital Estado de São Paulo

Mirco Mazur - Tabelião Designado

690  
647

cia de 131,90m (cento e trinta e um metros e noventa centímetros) contornando, aos 78,10m (setenta e oito metros e dez centímetros) uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembú, até encontrar a Rua Penápolis; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida Rua Penápolis, contornando um balão de retorno de raio de 25,00m (vinte e cinco metros) até o término deste; deste ponto segue à direita por muro com o rumo de N.W. 46º 50' numa distância de 83,92m (oitenta e três metros e noventa e dois centímetros) até o marco 21-0 ponto de partida; encerrando uma área de 46.130,00m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, cento e trinta metros quadrados) a qual está cercada por muros e cercas.

2º)- Conforme se verifica da certidão de propriedade fornecida pelo 5º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, em 30 de novembro de 1998, que ficará arquivada neste Tabelionato, na pasta número 136, documento número 240, o imóvel acima descrito, foi havido por ela vendedora, através da escritura de desapropriação do "Asilo Sampaio Vianna" - da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, pelo valor de Cr\$210.000.000,00 lavrada no 11º Tabelião de Notas desta Capital, em 04 de julho de 1963, livro 2044, folhas 29, devidamente transcrita sob número 52432 no 5º Registro de Imóveis desta Capital, em 24 de maio de 1967.-

3º)- Neste exercício de 1998, a Prefeitura Municipal de São Paulo, tributou descrito imóvel em maior área, através da Rua Angatuba número 756, por intermédio do contribuinte número 011.144.0001-7, com o valor venal de R\$25.231.914,00 correspondendo proporcionalmente o valor venal de R\$21.025.075,74.

4º)- Tendo apresentado a outorgada compradora proposta vencedora na concorrência número 02/98, processo número SF-6983/98, realizada na Secretaria da Fazenda, e autorizada pela Lei número 9461, de 16 de dezembro de 1996, e, por esta escritura e melhor forma de direito, ela vendedora vende, como de fato vendido tem, a ora compradora, aludido imóvel, pelo preço de R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), que confessa e declara haver recebido anteriormente da seguinte forma: R\$2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) através dos cheques administrativos números 822818 e 822819 respectivamente nos valores de R\$1.004.900,00 (um milhão, quatro mil e novecentos reais) e R\$1.005.100,00 (um milhão, cinco mil e cem reais) sacados contra o Banco do Estado de São Paulo S.A., agência Consolação, em 13 de julho de 1998; e, R\$18.090.000,00 (dezoito milhões e noventa mil reais) em 12 de agosto de 1998, através do cheque número 572822, sacado contra o mesmo Banco do Estado de São Paulo S.A., agência Consolação, de cuja quantia total ratifica a quitação de paga e satisfeita, para não mais repetir, razão pela qual cede e transfere, como de fato cedido e transferi-

~~MIRCO~~



fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. Existe sobre a área objeto da presente, 8.692,00m<sup>2</sup> de área construída, a qual será regularizada pela adquirente, e que, esta transação é efetuada "ad-corporis" nos termos da parte final do artigo 1136 e de seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro. Esta compra e venda está vinculada às disposições contidas no edital da concorrência nº 02/98, da Secretaria da Fazenda, e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883 de 08/06/1994. 5º)- Todos os impostos, taxas, e demais encargos, incidentes sobre descrito bem, passam a contar desde o dia 13 de julho de 1998, para a responsabilidade da compradora; respondendo porém, a vendedora, por qualquer débito eventualmente apurado, desde que referente a período anterior ao dia 13 de julho de 1998.- 6º)- Ficam autorizados todos os registros e averbações que se fizerem necessários, no Registro de Imóveis competente, especialmente com referência as benfeitorias e edificações, cabendo a compradora, o pagamento de despesas de qualquer natureza. 7º)- A vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND - série I - nº 300601 PCND nº 10042/98, expedida em 27 de outubro de 1998, pela agência Fiscal de Pinheiros, que ficará arquivada nestas notas, na pasta 138, documento 35; bem como apresentou a certidão Positiva de Tributos e contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa - nº 1792205, expedida pela agência Pacaembú, em 24 de julho de 1998, validade até 25/01/1999, que também ficara arquivada nestas notas, na pasta 06, documento 98; e, 8º)- Declara, a vendedora sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais ou reipersecutórias pessoais, que envolva o bem ora alienado, até a presente data. A seguir, pela compradora, me foi dito que tem conhecimento da situação jurídica e estado material do imóvel, nada tendo a reclamar e aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando as certidões exigidas pelo Decreto-Lei nº 7.433/85 e sua posterior regulamentação, exibindo-me a guia com imunidade nos termos do artigo 150, inciso VI, item "C" da Constituição Federal, junto a Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 16 de setembro de 1998, conforme processo nº 1998 0182 460 3, cuja terceira via encontra-se arquivada neste tabelionato, sob número 19575. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta e clara, por acharem-na em tudo conforme a outorgaram, aceitaram e assinam. Será emitida declaração sobre operações imobiliárias, conforme IN/SRF. Nada mais, dou fé. Eu, Osmar Navarro, escrevente substituto, a lavrei. Eu, Sylvio José Veneroso Delphino, escrevente e pri-

7º TABELI  
PRAÇA DA  
TEL: 232-797  
PREPOSTO  
MIRCE  
ESCREVENTE  
SYLVIO JOSÉ VENEROSO  
JOSÉ AFARICI  
OSMAR NAVARRO  
ESCREVENTES  
MILTON  
ANTONIO ROBERTO  
JAIR ROBERTO



# Tabelião de Notas - Comarca da Capital Estado de São Paulo

Mirco Mazur - Tabelião Designado

697  
648

~~quinta e numeradas de 01 a 05, foi expedido nesta data. Eu, [assinatura], a subscrevo e assino em público e fãso.~~

~~JOSÉ APARICIO FERNANDES  
Esc. Subst. Parágrafo 4.º Lei Fed. 8.935/94~~ da verdade

JOSÉ APARICIO FERNANDES  
Esc. Subst. Parágrafo 4.º Lei Fed. 8.935/94

7º Tabelião de Notas da Capital-SP.

Praça da Sé nº 21 - 1º andar

Valor cobrado pelo ato:-

Ao Tabelião	- R\$ 10.246,52
Ao estado	- R\$ 2.766,56
Ao Ipesp	- R\$ 2.049,30
A APM	- R\$ 102,47
Total	R\$ 15.164,85

RECIBO:- [assinatura] .....

## 7º TABELIÃO DE NOTAS

PRAÇA DA SÉ, 21 - 1.º ANDAR  
TEL: 232-7979 - CEP 01001-001

PREPOSTO DESIGNADO  
MIRCO MAZUR

ESCREVENTES SUBSTITUTOS  
SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO  
JOSÉ APARICIO FERNANDES  
OSMAR NAVARRO  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
MILTON NETTO  
ANTONIO ROBERTO GARCIA  
JAIR ROBERTO MANZINI

[assinatura]

DE NOTAS

- 1.º ANDAR  
EP 01001-001

SIGNADO  
UR  
STITUTOS  
O DELPHINO  
RMANDES

RO  
IZADOS

GARCIA  
IZINI



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

DE SAO PAULO - SP

CERTIFICO que acompanha o presente titulo, copia reprografica da MATRICULA, onde se houver, constara (ao) o(s) onus e gravame(s) que recaem sobre o(s) imovel(is).  
Sao Paulo, 8 de Janeiro de 1999.

Rinaldo J. Montealban - Oficial  
Diva H. Salomao-Substit. Designado  
Wagner Giannella-Escrev. Autorizado

5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DE SAO PAULO - SP

O valor total das custas e emolumentos recebido pelo 5º Registro foi R\$ 31,286.03 e acha-se especificado no talonario anexo a este titulo.

OFICIAL SUBSTITUTA/ESC. AUTORIZADO

5º OFICIAL  
DE  
Rinaldr  
Rua Marr



matrícula  
70.770flcha  
01

São Paulo, 08 de janeiro de 1999

**IMÓVEL:** UM TERRENO situado à rua Penápolis, rua Itaeté e rua Desembargador Paulo Passalacqua, antiga rua Itahy, no 7º SUBDISTRITO-CONSOLAÇÃO, com as seguintes divisas e confrontações: ao norte com a rua Penápolis, ao sul com a rua Itaeté; a este com a rua Desembargador Paulo Passalacqua; a oeste com os lotes de números 1 a 5 e 7 a 24; suas divisas principiam no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto segue em sentido anti-horário, com o rumo S.W. 51º dividindo com os lotes de números 1, 2, 3, 4, 5 e 7, numa distância de 68,77m; deste ponto segue com rumo S.W. 32º 15', dividindo com os lotes de números 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, numa distância de 73,32m; deste ponto segue com o rumo S.W. 3º 05', dividindo com os lotes de números 14, 15, 16 e 17, numa distância de 29,40m; deste ponto segue com o rumo S.E. 36º 12', dividindo com os lotes de números 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, numa distância de 71,60m; deste ponto segue à direita com o rumo S.W. 61º 23', dividindo com o lote 24, numa distância de 31,88m até encontrar a rua Itaeté; deste ponto segue à esquerda por muro, no alinhamento desta rua, em curva, numa distância de 32,00m, mais ou menos; deste ponto segue em reta com o rumo S.E. 62º 18' sempre pelo alinhamento da rua Itaeté, numa distância de 46,80m; deste ponto continua dividindo pelo alinhamento da referida rua, em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel, deste ponto segue por muro e cerca de arame farpado por uma Viela Sanitária de 4,00m de largura, com o rumo N.W. 73º 21' e numa distância de 35,00m; deste ponto continua por cerca e pela Viela com o rumo S.E. 75º 22' e numa distância de 9,94m; deste ponto continua por cerca de arame e pela Viela com o rumo S.E. 76º 04' numa distância de 14,54m até encontrar a rua Desembargador Paulo Passalacqua; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua, com pequena curva à direita, numa distância de 40,20m; deste ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, com o rumo N.E. 13º 07' numa distância de 131,90m, contornando aos 78,10m uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembú, até encontrar a rua Penápolis; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua Penápolis, contornando um balão de retorno de raio de 25,00m até o término deste; deste ponto segue à direita por muro com o rumo N.W. 46º 50' numa distância de 83,92m até o marco 21-0 ponto de partida; encerrando uma área de 46.130,00m², a qual está cercada por muros e cercas.

**CONTRIBUINTE:** 011.144.0001-7 (maior área)

-continua no verso-



matrícula  
70.770

ficha  
01 verso

**PROPRIETÁRIA:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CGC/MF sob nº 46.379.400/0001-50.

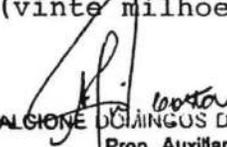
**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 52.432 de 24/05/1967, deste Oficial de Registro de Imóveis.

WAGNER GIANNELLA  
SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*      \*\*\*\*      \*\*\*\*\*

R. 01 - M. 70.770, em 08 de janeiro de 1999

Por escritura de 29/12/1998, lavrada no 7º Tabelião de Notas desta Capital, às fls. 277 do Livro 5348, a proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificada, transmitiu por VENDA feita a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, inscrita no CGC/MF sob nº 56.577.059/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Arnaldo nº 455, 2º andar, sala nº 2.305, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

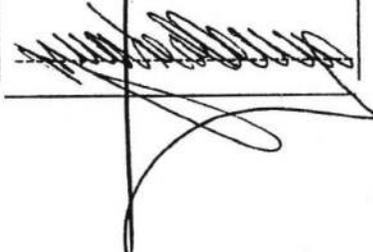
  
ALCIONE DOMINGOS DA COSTA  
Prep. Auxiliar

\*\*\*\*\*      \*\*\*\*      \*\*\*\*\*

WAGNER GIANNELLA  
SUBSTITUTO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMOVEIS DE SAO PAULO - SP  
CERTIDAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao autentica da ficha a que se refere, extraida nos termos do art. 19, 1º da Lei Nº 6015/73.  
Sao Paulo, 8 de Janeiro de 1999.



5º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMOVEIS DE SAO PAULO - SP

R.Marques de Paranagua, 360

RINALDO J. MONTEALBANO  
Oficial Designado

DIVA HELENA SALOMAO  
Substituta



SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
POSTOS DE TRANSMISSÃO DE RENDIMENTOS  
E DE DIREITOS E DE RELATIVOS INTERVINDOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

19575

ETIQUETA

405/92

3

011.144.0001-7

2 - USO

TERRENO  CASA  APTO  LOJA  OUTROS

3 - NOME DO CONTRIBUINTE

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

4 - CGC/CPF

56.577.059/0001-00

5 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

AV. DR. ARNALDO

6 - NÚMERO

455

7 - COMPLEMENTO

2º ANDAR

8 - BAIRRO

JARDIM AMÉRICA

9 - MUNICÍPIO

SÃO PAULO

10 - UF

SP

11 - CEP

01246-903

12 - ÁREA M²

30.000

DADOS DO TERRENO

13 - TESTADA

570

M

O

14 - FRAÇÃO IDEAL

1,0000

15 - ÁREA M²

8.000

DADOS DA CONSTRUÇÃO

16 - ANO

17 - PADRÃO

MODESTO

NORMAL

LUXO

18 - Nº CARTEIRO

19 - MUNICÍPIO

SÃO PAULO

20 - NATUREZA DA TRANSAÇÃO

COMPRA

CESSÃO DE DIREITOS

OUTRA

21 - VALOR VENAL IPTU ATUALIZADO

R\$ 14.674.330,00

22 - PROPORÇÃO

-

23 - VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO

R\$ 20.100.000,00

24 - PARTE FINANCIADA PELO SFH

-

25 - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Imune

OBSERVAÇÕES:

Imunidade: Art. 150, inciso VI  
item C da Constituição Federal.

26 - IMPOSTO	Imune
27 - MULTA	-
28 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-
29 - JUROS DE MORA	-
30 - S: RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL Imune

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REGISTRO CIVIL SUPLENTO CONSULADO  
R. Macedo, 77 - SP - F. 011 - 256-5609  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia frente e verso confere  
com o original e não apresenta

\* VIA BANCO IPMSP  
Cód. 10 736-4

2ª VIA CONTRIBUINTE

3ª VIA CONTRIBUINTE/CARTÃO



07-1000\26\0001-00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Atestamos, nos termos da Portaria SF n.º 999/92, subitem 4, que para a transação caracterizada no número desta guia, foi protocolado, nesta data, pedido de reconhecimento de imunidade / não incidência, com posse de inscrição, sob n.º 1998.01824603

No caso de indeferimento do pedido, será efetuada a lançamento em conformidade com os artigos 15 e 16, da Lei n.º 11.154, de 30-12-91, e do artigo 80., do Decreto n.º 31.134, de 23-01-92.

São Paulo, 16/09/98

ROSALI ROSSI MELO  
Inspetor Fiscal  
Chefe de Subdivisão - RI - 72  
REG. 567 507 200

695  
652Osmar Navarro  
nota: 15273

Livro 5348 página 277

CERTIFICADO

Cert. exp. 22/10/99  
Plice**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA**

S a i b a m quantos esta virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de São Paulo, na Procuradoria Geral do Estado, na Praça da Sé número 270, perante um preposto designado, nas funções do 7º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, a seguir designada simplesmente vendedora, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob número 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. JOSE MILTON GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, R.G. número 1.821.410-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob número 026.922.878-00, com exercício na Procuradoria Geral do Estado, situada nesta Capital, na Praça da Sé número 270, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar número 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, I, c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I; e, como outorgada compradora, a seguir designada simplesmente "compradora", a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CGC/MF sob número 56.577.059/0001-00 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob número 112.495.960.114, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Arnaldo número 455 - 2º andar - sala 2305, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. CELSO SCAZUFKA RIBEIRO, brasileiro, médico, separado judicialmente, portador da cédula de identidade, R.G. número 9.322.696-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 046.218.878-74, e, pelo Vice-Diretor Geral, Dr. DARIO BIROLINI, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade, R.G. 1.953.326-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 001.016.568-15; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Doutor Arnaldo número 455 - 2º andar, nos termos do capítulo quarto de seus Estatutos Sociais devidamente registrados sob nº 218273, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, e eleitos pela ata de reunião ordinária do Conselho Curador, em 07 de novembro de 1997, devidamente registrada sob nº 220885, em 25 de novembro de 1997, no referido 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, cuja cópia ficará arquivada nestas notas, na pasta 110, documento 09; os presentes reconhecidos entre si e identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato. E, pela vendedora, me foi dito o seguinte: 1º)- A justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dívidas, litígios, de hipotecas legais, convencionais ou judiciais, de impostos, taxas, tarifas e de ônus ou responsabilidades, é senhora e legítima possuidora do imóvel situado

SP10685348277



696  
653

na Rua Penápolis, Rua Itaeté e Rua Desembargador Paulo Passalacqua, antiga Rua Itahy, no 7º subdistrito - Consolação, do distrito, município, comarca e 5º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes divisas e confrontações:- ao norte com a Rua Penápolis; ao sul com a Rua Itaeté; ao este com a Rua Itahy atual Rua Desembargador Paulo Passalacqua; ao oeste com os lotes de números 1 a 5 e 7 a 24; suas divisas principiam no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto seguem em sentido anti-horário, com o rumo S.W. 51º dividindo com os lotes de números 1, 2, 3, 4, 5 e 7, numa distância de 68,77m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros); deste ponto segue com rumo de S.W. 32º 15' dividindo com os lotes de números 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, numa distância de 73,32m (setenta e três metros e trinta e dois centímetros); deste ponto, segue com o rumo de S.W. 3º 05' dividindo com os lotes de números 14, 15, 16 e 17, numa distância de 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros); deste ponto segue com o rumo de S.E. 36º 12' dividindo com os lotes de números 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, numa distância de 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros); deste ponto segue a direita com o rumo de S.W. 61º 23' dividindo com o lote 24 numa distância de 31,88m (trinta e um metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar a rua Itaeté; deste ponto segue a esquerda por muro, no alinhamento desta rua, em curva, numa distância de 32,00m (trinta e dois metros) mais ou menos; deste ponto segue em reta com o rumo de S.E. 62º 18' sempre pelo alinhamento da Rua Itaeté, numa distância de 46,80m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros); deste ponto continua dividindo pelo alinhamento da referida rua, em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel; deste ponto segue por muro e cerca de arame farpado por uma Viela Sanitária de 4,00m (quatro metros) de largura, com o rumo N.W. 73º 21' e numa distância de 35,00m (trinta e cinco metros); deste ponto continua por cerca e pela Viela com o rumo de S.E. 75º 22' e numa distância de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros); deste ponto continua por cerca de arame e pela Viela com o rumo de S.E. 76º 04' numa distância de 14,54m (quatorze metros e cinquenta e quatro centímetros) até encontrar a Rua Itahy, atual Rua Desembargador Paulo Passalacqua; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida Rua, com pequena curva à direita, numa distância de 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros); deste ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, com o rumo de N.E. 13º 07' numa distância de 131,90m (cento e trinta e um metros e noventa centímetros) contornando, aos 78,10m (setenta e oito metros e dez centímetros) uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembú, até encontrar a Rua Penápolis; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida Rua Penápolis, contornando um balão de retorno de raio de 25,00m (vinte e cinco metros) até o término deste; deste ponto segue à direita por muro com o rumo de N.W. 46º 50' numa distância de 83,92m (oitenta e três metros e noventa e dois centímetros) até o marco 21-0 ponto de partida; encerrando

SP10685348278



697  
654

uma área de 46.130,00m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, cento e trinta metros quadrados) a qual está cercada por muros e cercas - 20)- Conforme se verifica da certidão de propriedade fornecida pelo 5º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, em 30 de novembro de 1998, que ficará arquivada neste Tabelionato, na pasta número 136, documento número 240, o imóvel acima descrito, foi havido por ela vendedora, através da escritura de desapropriação do "Asilo Sampaio Vianna" - da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, pelo valor de Cr\$210.000.000,00 lavrada no 11º Tabelião de Notas desta Capital, em 04 de julho de 1963, livro 2044, folhas 29, devidamente transcrita sob número 52432 no 5º Registro de Imóveis desta Capital, em 24 de maio de 1967.- 30)- Neste exercício de 1998, a Prefeitura Municipal de São Paulo, tributou descrito imóvel em maior área, através da Rua Angatuba número 756, por intermédio do contribuinte número 011.144.0001-7, com o valor venal de R\$25.231.914,00 correspondendo proporcionalmente o valor venal de R\$21.025.075,74. - 40)- Tendo apresentado a outorgada compradora proposta vencedora na concorrência número 02/98, processo número SF-6983/98, realizada na Secretaria da Fazenda, e autorizada pela Lei número 9461, de 16 de dezembro de 1996, e, por esta escritura e melhor forma de direito, ela vendedora vende, como de fato vendido tem, a ora compradora, aludido imóvel, pelo preço de R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), que confessa e declara haver recebido anteriormente da seguinte forma: R\$2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) através dos cheques administrativos números 822818 e 822819 respectivamente nos valores de R\$1.004.900,00 (um milhão, quatro mil e novecentos reais) e R\$1.005.100,00 (um milhão, cinco mil e cem reais) sacados contra o Banco do Estado de São Paulo S.A., agência Consolação, em 13 de julho de 1998; e, R\$18.090.000,00 (dezoito milhões e noventa mil reais) em 12 de agosto de 1998, através do cheque número 572822, sacado contra o mesmo Banco do Estado de São Paulo S.A., agência Consolação, de cuja quantia total ratifica a quitação de paga e satisfeita, para não mais repetir, razão pela qual cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a mesma compradora, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre descrito imóvel tinha e vinha exercendo, para que dele, a compradora use, goze e livremente disponha, como bem e melhor lhe aprouver, prometendo ela vendedora, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. Existe sobre a área objeto da presente, 8.692,00m<sup>2</sup> de área construída, a qual será regularizada pela adquirente, e que, esta transação é efetuada "ad-corpus" nos termos da parte final do artigo 1136 e de seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro. Esta compra e venda está vinculada às disposições contidas no edital da concorrência nº 02/98, da Secretaria da Fazenda, e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883 de 08/06/1994. 50)- Todos os impostos, taxas, e demais encargos, incidentes sobre descrito bem, passam a contar desde o dia 13 de julho de 1998, para a responsabilidade da compradora, respondendo porém, a vendedora,

SP10685348279



LIVRO 5348  
PÁGINA 280

Seção Estadual IPESP  
Pagos pela guia 243/98  
Larício  
RESPONSÁVEL

TABELIONATO DE NOTAS

São Paulo  
Comarca - São Paulo

7.º TABELIÃO NOTAS S. P.
VALOR COBRADO
10.246,51
7.766,36
2.044,30
122,147
175.164,34

698  
655

por qualquer débito eventualmente apurado, desde que referente a período anterior ao dia 13 de julho de 1998.- 69)- Ficam autorizados todos os registros e averbações que se fizerem necessários, no Registro de Imóveis competente, especialmente com referência as benfeitorias e edificações, cabendo a compradora, o pagamento de despesas de qualquer natureza. 70)- A vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND - série I - nº 300601 PCND nº 10042/98, expedida em 27 de outubro de 1998, pela agência Fiscal de Pinheiros, que ficará arquivada nestas notas, na pasta 138, documento 35; bem como apresentou a certidão Positiva de Tributos e contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa - nº 1792205, expedida pela agência Pacaembu, em 24 de julho de 1998, validade até 25/01/1999, que também ficara arquivada nestas notas, na pasta 06, documento 98; e, 80)- Declara, a vendedora sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais ou reipersecutórias pessoais, que envolva o bem ora alienado, até a presente data. A seguir, pela compradora, me foi dito que tem conhecimento da situação jurídica e estado material do imóvel, nada tendo a reclamar e aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando as certidões exigidas pelo Decreto-Lei nº 7.433/85 e sua posterior regulamentação, exibindo-me a guia com imunidade nos termos do artigo 150, inciso VI, item "C" da Constituição Federal, junto a Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 16 de setembro de 1998, conforme processo nº 1998 0182 460 3, cuja terceira via encontra-se arquivada neste tabelionato, sob número 19575. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta e clara, por acharem-na em tudo conforme a outorgaram, aceitaram e assinam. Será emitida declaração sobre operações imobiliárias, conforme IN/SRF. Nada mais, dou fé. E; Osmano (OSMAR NAVARRO) escrevente substituto, a Larício. E; Sylvio (Sylvio José de Azevedo Felício), primeiro substituto, a Larício.

DATA 12/07/98

7.º TABI  
PRAÇA  
TEL: 32  
Bel. ALI  
SYLVIO JOSÉ VE  
JOSÉ APARÍC  
ESCR  
ANT  
MAURICK

Jose Maurick Pariz  
Colo. Souza Costa Ribeiro  
Juliana Maria Bionini

SP10685348280



Sérgio Jacomino, 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, **Certifica** que dos livros deste Registro, consta:

697  
656

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

70.770

ficha

01

São Paulo, 08 de janeiro de 1999

**IMÓVEL:** UM TERRENO situado à rua Penápolis, rua Itaeté e rua Desembargador Paulo Passalacqua, antiga rua Itahy, no 7º SUBDISTRITO-CONSOLAÇÃO, com as seguintes divisas e confrontações: ao norte com a rua Penápolis, ao sul com a rua Itaeté; a este com a rua Desembargador Paulo Passalacqua; a oeste com os lotes de números 1 a 5 e 7 a 24; suas dividas principiam no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto segue em sentido anti-horário, com o rumo S.W. 51º dividindo com os lotes de números 1, 2, 3, 4, 5 e 7, numa distância de 68,77m; deste ponto segue com rumo S.W. 32º 15', dividindo com os lotes de números 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, numa distância de 73,32m; deste ponto segue com o rumo S.W. 3º 05', dividindo com os lotes de números 14, 15, 16 e 17, numa distância de 29,40m; deste ponto segue com o rumo S.E. 36º 12', dividindo com os lotes de números 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, numa distância de 71,60m; deste ponto segue à direita com o rumo S.W. 61º 23', dividindo com o lote 24, numa distância de 31,88m até encontrar a rua Itaeté; deste ponto segue à esquerda por muro, no alinhamento desta rua, em curva, numa distância de 32,00m, mais ou menos; deste ponto segue em reta com o rumo S.E. 62º 18' sempre pelo alinhamento da rua Itaeté, numa distância de 46,80m; deste ponto continua dividindo pelo alinhamento da referida rua, em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel, deste ponto segue por muro e cerca de arame farpado por uma Viela Sanitária de 4,00m de largura, com o rumo N.W. 73º 21' e numa distância de 35,00m; deste ponto continua por cerca e pela Viela com o rumo S.E. 75º 22' e numa distância de 9,94m; deste ponto continua por cerca de arame e pela Viela com o rumo S.E. 76º 04' numa distância de 14,54m até encontrar a rua Desembargador Paulo Passalacqua; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua, com pequena curva à direita, numa distância de 40,20m; deste ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, com o rumo N.E. 13º 07' numa distância de 131,90m, contornando aos 78,10m uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembú, até encontrar a rua Penápolis; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua Penápolis, contornando um balão de retorno de raio de 25,00m até o término deste; deste ponto segue à direita por muro com o rumo N.W. 46º 50' numa distância de 83,92m até o marco 21-0 ponto de partida; encerrando uma área de 46.130,00m², a qual está cercada por muros e cercas.

**CONTRIBUINTE:** 011.144.0001-7 (maior área)

-continua no verso-

ATÓRIO DO 1.º TABELÃO DE NOTAS  
MERO SANTI - TABELÃO Nº 1470  
UTENTICAÇÃO - Autenticado e presente  
hoje reprogramado  
parte, contendo o presente, e  
foi fé



matrícula

70.770

ficha

01 verso

**PROPRIETÁRIA:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CGC/MF sob nº 46.379.400/0001-50.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 52.432 de 24/05/1967, deste Oficial de Registro de Imóveis.

WAGNER GIANNELLA  
SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

R. 01 - M. 70.770, em 08 de janeiro de 1999

Por escritura de 29/12/1998, lavrada no 7º Tabelião de Notas desta Capital, às fls. 277 do Livro 5348, a proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificada, transmitiu por VENDA feita a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, inscrita no CGC/MF sob nº 56.577.059/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Arnaldo nº 455, 2º andar, sala nº 2.305, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

ALCIONE DOMINGOS DA COSTA  
Prop. Auxiliar

WAGNER GIANNELLA  
SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

Av. 2 / 70.770 *retificação de registro*  
Em 20 de fevereiro de 2003 - Prot. 168.982 (14/02/03)

Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 04 de fevereiro de 2003, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara de Registros Públicos da Comarca desta Capital, extraído dos autos do processo n.º 000.00.558783-2 PJV-118, de ação de Pedido de Retificação de área de Imóvel, figurando como requerente a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, con sede nesta Capital, na avenida Dr. Arnaldo, n.º 455, 2.º andar, sala n.º 2.305, CNPJ 56.577.059/0001-00 e demais peças reprográficas que dele ficam fazendo parte integrante, procedo esta averbação, nos termos da sentença proferida em 20/11/2002, transitada em julgado em 28/01/2003, para constar que em virtude de retificação do registro, o imóvel objeto desta matrícula, passou a ter a seguinte descrição: tem início no ponto 1, situado no cruzamento do alinhamento da rua Itacaranha com a viela sem denominação que liga a rua Itacaranha à rua Itaeté; daí segue 10,59m em curva à direita (Raio = 154,09m; Ângulo Central = 3º56'09") até o ponto 2; daí segue com alinhamento de 30º14'01", na distância de 27,17m, até o ponto 3; confrontando-se com a rua Itacaranha, do ponto 3 deflete à esquerda e segue com alinhamento de 8º25'38" e de 65,38m,

5.º OFÍCI  
DE IMÓV

Sérg  
Rua Marqué

S. Paulo. 07 MAR.

12º

José Ivanilson da  
ESCREVENTE A  
CUSTAS CONTRA-

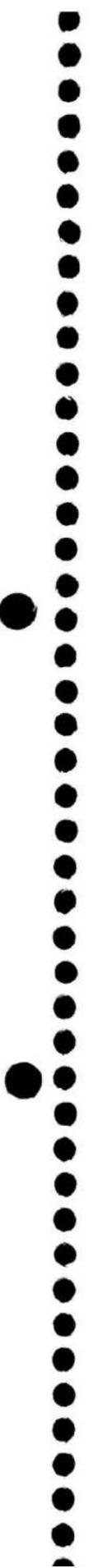


700  
657



# Documentos Legais





# Índice

204  
658

DOCUMENTOS	Nº
Escritura de Instituição e Constituição	01
Estatuto Social	02
Alteração Estatutária – Primeira Alteração	03
Alteração Estatutária – Segunda Alteração	04
Alteração Estatutária – Terceira Alteração	05
Alteração Estatutária – Quarta Alteração	06
Alteração Estatutária – Quinta Alteração	07
Ata de Eleição da Diretoria	08
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	09
SINTEGRA/ ICMS – Inscrição Estadual (IE)	10
Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM)	11
Certidão de Utilidade Pública Federal	12
Certidão de Utilidade Pública Estadual	13
Declaração de Utilidade Pública Municipal	14
Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS	15
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS	16
Certidão de Pedido de Renovação do CEAS	17
Certificado de Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social – COSEAS/SP	18
Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP	19
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	20
Certificado de Credenciamento no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq	21
Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	22
Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo	23
Atestado do HCFMUSP	24
Atestado do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo	25
Atestado da Secretaria Municipal da Saúde	26
Convênio Universitário – Secretaria de Estado da Saúde	27
Convênio Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo	28
Certificado de Qualificação como Organização Social	29
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	30
Certidão Negativa Estadual	31
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	32



## Registros e Títulos

702

659

### SEDE

Av. Rebouças, 381, Jardim Paulista  
05401-000 - São Paulo - SP

### ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Av. Dr. Arnaldo, 455, 2º andar, Jardim América  
01246-903 - São Paulo - SP

### ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Primeira:** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Escritura de 18/09/1986, registrada sob nº 85.442, em 30/9/1986

**Segunda:** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Escritura de 07/12/1992, registrada sob nº 161.027, em 18/12/1992

**Terceira:** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Escritura de 03/12/1996, registrada sob nº 218.273, em 29/08/1997

**Quarta:** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Escritura de 19/06/2007, registrada sob nº 337.756, em 26/09/2007

### REGISTROS CADASTRAIS

**CNPJ** (Natureza Jurídica: 301-8 - Fundação Mantida com Recursos Privados)  
Matriz: 56.577.059/0001-00 (CAE - 85.15-4-99)  
Filial: 56.577.059/0003-63 (CAE - 85.11-1-00)

### INSCRIÇÃO ESTADUAL (CAE 85.000)

Matriz: 112.495.960.114  
Filial: 113.930.740.119

### INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Matriz: 9.365.885-0 (Cód. 3808 / Tipo de Estabelecimento 24.805)  
Filial: 2.831.123-0 (Cód. 3808 / Tipo de Estabelecimento 24.805)

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Federal:** Decreto nº 99.489 de 30/8/1990

**Estadual:** Lei nº 6.820 de 28/3/1990

**Municipal:** Decreto nº 28.184/1989 de 19/10/1989



703  
660

## **CERTIFICADOS E REGISTROS**

### CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS

#### **Primeiro Certificado**

Processo 28996.020776/97-07  
Validade 10/10/94 a 09/10/97

#### **Segundo Certificado**

Processo 44006.004406/97-10  
Resolução nº 076 de 09/9/98, DOU 12/6/98  
Validade 12/06/98 a 11/6/2001

#### **Terceiro Certificado**

Processo 44006.001091/2001-13  
Resolução nº 158 de 15/9/2005, DOU 22/9/05  
Validade: 12/06/2001 a 11/6/2004

#### **Quarto Certificado**

Processo 71010.000905/2004-41  
Resolução nº 158 de 15/9/2005, DOU 22/9/05  
Validade: 12/06/2004 a 11/6/2007

### CERTIFICADO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSEAS

Certificado de Inscrição nº 0308/SP/2000, de 22/11/2000

### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Certificado de Inscrição nº 647/2003, de 03/07/2003

### REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Registro nº 1088/CMDCA/2004, de 01/09/2004

### CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO - CNPq

Primeiro Certificado de Credenciamento nº 900.0011/90 de 26/06/1996  
Para fins de importação de bens destinados à execução de programas de pesquisa científica e tecnológica.

Segundo Certificado de Credenciamento nº 900.0011/90 de 07/07/2001  
Para fins de importação de bens destinados à execução de programas de pesquisa científica e tecnológica.

### **DIRETORIA**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Faculdade de Medicina, realizada em 17 de novembro de 2006 – mandato de 01/01/2007 a 31/12/2010





















1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SÃO PAULO - CAPITAL  
 Recebemos pelo presente registro:

Serventia	Cr\$ 21.56
Estado	Cr\$ 5.91
IPESP	Cr\$ 4.98
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 32.45</b>

**1.º CARTÓRIO**  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua Roberto Simonsen, 108 - Fone: 33-08-10  
 Escrivão: Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO  
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob  
 n.º **85442** do Registro Civil de Pessoas  
 Jurídicas.  
 São Paulo, 30 SET. 86

---

Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL F.º - OFICIAL MAIOR  
 JOÃO JORGE AGUIAR - J.E.C. PAULA JUNIOR - L.A.R. PEREIRA  
 - Escreventes Autorizadas -  
 - Recebimento de Lei efetuado por guia -

CARTÓRIO DO 12.º TABELÃO DE NOTAS  
 HONORÁRIO BARTI - TABELÃO AL. Santos 1476  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e original  
 copia reprográfica extraída nestas notas,  
 conforme original de cada uma de  
 S. Paulo, 30 SET 1986  
 12.º TABELÃO DE NOTAS  
 Fila: ESC: CUST: Logo  
 AUTENTICAÇÃO



Ministerio de Cultura do Brasil - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

111 >



75  
667

"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA". FFM - Art. 1 - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos. Art. 2 - A natureza da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais. Art. 3 - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas aplicáveis. Art. 4 - O prazo de duração da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA é indeterminado. Parágrafo Único. Extinguindo-se a FFM, nos casos previstos no Código Civil, o seu patrimônio destinar-se-á à FMUSP. Art. 5 - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 6 - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA tem por finalidade: I - colaborar, pelos meios adequados, com as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas e, especialmente, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, com os Institutos Educacionais, com as Universidades, com as Instituições Públicas e Privadas, em programas compatíveis com seus objetivos, podendo, para tanto, firmar convênio ou contratos; II - Estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais; III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; IV - Promover cursos, simpósios e estudos, ouvida a Congregação ou CTA da FMUSP; V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, ouvida a Congregação ou CTA da FMUSP; VI - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da Fundação, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais; VII - Conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz. Art. 7 - O patrimônio da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA é constituído de: I - dotação inicial; II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas; III - resultados líquidos provenientes de suas atividades. Parágrafo 1o. - Caberá ao Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações de encargo. Parágrafo 2o. - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA. Parágrafo 3o. - os bens imóveis da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação de recursos. Parágrafo 4o. - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em



TABELADO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e registrado  
 cópia reprográficada em conformidade com o original apresentado. de 12/08/2009  
 11 AGO. 2009  
 S. Paulo.  
 FORTES  
 RIZADO

Autorizo o registro do artigo nos Registros Públicos do Estado de São Paulo.



77  
668

lei. Art. 8 - O patrimônio da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto. Art. 9 - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA aplicará seu patrimônio no País, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. Parágrafo 1o. - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, observados os critérios dispostos no "caput" deste artigo. Parágrafo 2o. - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho de Curadores, que deverá votá-lo. Parágrafo 3o. - É terminantemente vedada a distribuição dos lucros, bonificações, ou quaisquer vantagens a dirigentes, conselheiros, curadores, sob qualquer forma ou pretexto. Art. 10 - Constituem rendimentos ordinários da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA: I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - As rendas próprias dos imóveis que possua; III - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros; IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais; V - As rendas em seu favor constituídas por terceiros; VI - Os usufrutos instituídos a seu favor; VII - A remuneração que receber por serviços prestados; VIII - A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no artigo sexto deste estatuto. Art. 11 - Constituem rendimentos extraordinários da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. Art. 12 - Serão responsáveis pela administração da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA: I - O Conselho de Curadores; II - A Diretoria; III - O Conselho Consultivo. Art. 13 - O exercício de funções no Conselho de Curadores, na Diretoria e no Conselho Consultivo não será remunerado. Parágrafo único - Sem embargo da proibição constante neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 46 e com aprovação do Conselho de Curadores. Art. 14 - Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação. Art. 15 - para a consecução da finalidades da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, serão estabelecidas, em normas internas, a estrutura e a competência do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Consultivo. Art. 16 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo deliberativo da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA. Art. 17 - O Conselho de Curadores será constituído de 8 (oito) membros, a saber: a) o Diretor da Faculdade de Medicina; b) O Presidente do Conselho de Curadores; c) O Presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de



CARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS  
 HONORÁRIO LÍDIO TABARELLI - Presidente  
 AUTENTICAÇÃO e presente  
 desta cartório extrair as notas  
 conforme original aprovado. 2009  
 S. Paulo, 11 AGO. 2009  
 128  
 José Ivanildo da Fonseca  
 PRESIDENTE AUTORIZADO  
 T.A. - RJ 206  
 ARPEN  
 USP

Autorizo o registro  
 do artigo 23  
 mas  
 da 44



São Paulo; c) Três Professores Titulares representantes da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares; d) Dois representantes do Conselho Consultivo da Fundação, eleitos por seus pares; e) Um representante do corpo discente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, escolhido pelos alunos, inclusive da Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, com exceção dos residentes, dentre os acadêmicos que estiverem cursando o 6o. ano de Medicina, através de eleição convocada oficialmente pela Diretoria da Faculdade de Medicina da USP. Art. 18 - Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Parágrafo Único - Faz exceção, o representante do corpo discente, cujo mandato terá a duração de 1 (um) ano. Art. 19 - Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos, permitida a reeleição salvo para o representante do corpo discente. Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: I - Convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente; II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além de seu voto pessoal. Art. 21 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Executivo da Fundação. Parágrafo 1o. - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de 04 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo 2o. - A convocação será regulamentada por normas internas da Fundação. Parágrafo 3o. - Fica estabelecida a exigência de dois terços dos votos do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias: a) eleição e destituição de membros da Diretoria; b) aprovação de alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA; c) alteração do presente estatuto; d) aprovação das contas da Diretoria. Art. 22 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores. Art. 23 - A Diretoria da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA será constituída de: I - Um Diretor-Executivo; II - Um Diretor Técnico e III - Um Diretor-Secretário. Art. 24 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Curadores, observado o disposto no inciso "a" do Parágrafo 3o. do Art. 21 do presente Estatuto. Parágrafo Único - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Art. 25 - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. Art. 26 - A Diretoria poderá reunir-se como órgão colegiado ordinária e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Executivo. Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples. Art. 27 - Todos os atos que resultem em direitos e obrigações para a FACULDADE DE MEDICINA deverão conter a assinatura dos seus membros.



CARTÁRIO DO TABELADO DE NOTAS  
PRESENÇA DE TABELADO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente  
Cópia representativa extralida pelas notas  
informe original apresentado. Seu  
11 AGO. 2009

S. Paulo, 11 AGO. 2009  
Wilson de Fátima  
PRIZABO  
ARREN SP

Autorizo o registro  
Artigo 27 do Estatuto  
15  
15

23  
670

Diretores. Art. 28 - Compete ao Diretor-Executivo da Fundação: I - representar a Fundação em juízo ou fora dele; II - convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Curadores, III - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; IV - praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, organizando-lhes os serviços, admitindo e dispensando empregados; V - apresentar ao Conselho de Curadores o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício; VI - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente; VII - apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; VIII - solicitar ao Conselho de Curadores transferências de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades exigirem; IX - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Curadores, quando couber. Art. 29 - Compete ao Diretor-Secretário: I - Substituir o Diretor-Executivo em suas faltas e impedimentos; II - redigir as atas da Diretoria; III - ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais; IV - ocupar-se de toda a correspondência da Fundação; V - preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Executivo ao Conselho de Curadores; VI - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas; VII - dirigir e fiscalizar a contabilidade; VIII - preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; IX - preparar a proposta orçamentária; X - ter sob sua guarda livros contábeis e os valores da Fundação. Art. 30 - Compete ao Diretor-Técnico: I - acompanhar os trabalhos da Diretoria participando de suas reuniões e deliberações; II - substituir o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos; III - coordenar e orientar todas as atividades técnicas da Fundação; IV - exercer outras atividades, por deliberação do Diretor-Executivo. Art. 31 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Fundação, cabendo-lhe precipuamente, auxiliar a Diretoria e o Conselho de Curadores na consecução dos fins da Fundação prestando-lhe as informações solicitadas por estes órgãos estatutários. Art. 32 - O Conselho Consultivo será constituído de 30 (trinta) membros podendo, no entanto, funcionar com um mínimo de 05 (cinco) membros. Art. 33 - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Conselho de Curadores e terão mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo Único - A designação será feita pelo Conselho de Curadores até 30 dias antes do término do mandato anterior. Art. 34 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos entre seus pares um Presidente e um Secretário. Art. 35 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente nos dias de



ARREPENDIMENTO DE NOTAS  
NÚMERO 1111 - TABELA AL. 1978  
NOTIFICAÇÃO - Autenticar e apresentar  
cópia autenticada em todas as partes  
conforme original apresentado. del. 15.  
S. Paulo, 11 AVO. 2809  
128  
Autenticação  
ARREN SP  
Autorizo o registro  
em nome do Gerente



719  
674

maio e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho de Curadores; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e as respectivas atas lavradas em livro próprio. Parágrafo 1o. - O Conselho Consultivo deliberará com a presença de no mínimo 1/3 dos membros em exercício. Parágrafo 2o. - O Presidente do Conselho Consultivo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade. Art. 36 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores: I - observar e fazer cumprir a lei, estes estatutos, as normas internas da Fundação, os regulamentos e resoluções das autoridades competentes; II - eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte; III - destituir membros da Diretoria; IV - prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato; V - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; VI - aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o Artigo 28; VII - proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; VIII - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício; IX - determinar, ao fim de cada exercício, a parte da verba própria, após a cobrança de taxa administrativa, a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisas; X - deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou abertura de crédito adicionais, feitas pelo Diretor-Executivo da Fundação; XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Executivo a solicitar o alvará judicial às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação; XII - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 21, Parágrafo 3o., XIII - deliberar sobre a extinção da Fundação; XIV - deliberar sobre os casos omissos destes estatutos, ouvindo o Ministério Público, quando couber. Art. 37 - Compete privativamente à Diretoria: I - executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo com o explicitado nos artigos referentes a cada um de seus membros; II - deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho de Curadores. Art. 38 - Compete privativamente ao Conselho Consultivo: I - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria; II - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competência; III - apresentar recomendações à Diretoria e ao Conselho de Curadores, quando solicitado, sobre os seguintes assuntos; a) alteração dos estatutos e do Regimento Interno; b) aumento do patrimônio e do qualquer título, de bens imóveis da Fundação; c) eleição de dois de seus membros para integrantes do Conselho de



CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMENAGEM À LEI Nº 10.405/2002  
AUTENTICAÇÃO: Autêntica e presente  
cópia fotostática das atas desta nota.  
conforme original apresentado.

11 AGO 2009  
S. Paulo.  
124  
usú Invalição do Fossado  
AUTORIZADO

no  
Cód  
da  
d





715  
672

Curadores. Art. 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 40 - Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos. Art. 41 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 40 destes Estatutos. Parágrafo Único - uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores, o Diretor-Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas. Art. 42 - Quando solicitado pelo Diretor-Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores a aprovação da revisão e da eventual modificação. Art. 43 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Executivo ao Conselho de Curadores, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício. Art. 44 - O Conselho de Curadores terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Executivo, que as submeterá às autoridades do Ministério Público. Art. 45 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte. Parágrafo Único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho de Curadores. Art. 46 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de Locação de Serviços. Art. 47 - Para alterar-se o presente estatuto é necessário que a reforma: I - seja aprovada pelo Conselho de Curadores, observando o disposto no artigo 21; II - não contrarie os fins da Fundação; III - seja aprovada pelo Ministério Público. Art. 48 - A falta de um membro da administração a três reuniões ordinárias sucessivas implica sua perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago. Art. 49 - O primeiro Conselho Consultivo será designado pelo Instituidor por ocasião da Instituição da Fundação. Art. 50 - A primeira Diretoria será indicada pelo Instituidor por ocasião da Instituição da Fundação. Art. 51 - os mandatos do primeiro Conselho de Curadores e da primeira Diretoria se extinguirão juntamente com o mandato do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em exercício na data da instituição. Art. 52 - O exercício de atividades previstas no Artigo 6 poderá ser iniciado a partir da constituição da Fundação, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho de Curadores. Art. 53 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determine se contrate para verificação de suas contas, devendo, além disso, franquear ao Ministério Público o exame de todos os seus documentos".



Handwritten notes and stamps in the bottom left corner, including a rectangular stamp with illegible text and some scribbles.

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS  
NÚMERO 84871 - TABELADO Al. 80000-000  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada e presente  
cópia reprográfrica extraída nestas notas,  
conferência original apresentada, deu fé.

S. Paulo, 11 AGO. 2009

128  
Colégio Notarial do Brasil - SP  
ARPEN SP

nos  
Rodrig  
Cc  
do

Autorizo o registro nos termos do artigo 26 do Código Civil e normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 1990

- Edson José Rafael -  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
CURADOR FUND-ÇO



Fundação Faculdade de Medicina

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
São Paulo - Capital  
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO  
Cr\$ 588,53, Nesta valor incluem-se os 27% devidos ao ESTADO, e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.  
O Responsável \_\_\_\_\_

1.º CARTÓRIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Roberto Simonsen, 106 - Fone 37-2071  
Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO  
Apresentado por \_\_\_\_\_ Protocolado e Registrado sob N.º 134709  
do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Anotado sob N.º 129.278  
São Paulo, 14 SET 1990  
Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL F.º - Oficial Maior  
J. J. AGUIAR - J.E.C. PAULA JUNIOR - L.A.R. FERROUD  
Escriventes Autorizados  
- Recolhimento de Lei efetuado por guia -

*Carla Munstopp*

O.A.B. nº 38.45  
CARTÓRIO 190 172 TABELA DE NOTAS  
Homologação - Tabelas de Notas - 1988  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada e presente  
de acordo com o original apresentado. O valor de  
confirma a original apresentado. O valor de  
S. Paulo, 11 AGO. 2008  
123  
14-11-2008  
ENTRADA  
AN733649

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 01

**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA.**

SAIBAM QUANTOS esta virem, que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos sete (07) dias do mes de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, compareceram, o Prof. Dr. ALVARO DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade de RG. número 916.537/SSP-SP, e inscrito no CPF. sob número 002.583.938/15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Padre João Manoel, 1227, décimo andar; e Prof. Dr. GYORGY BOHM, brasileiro, solteiro e maior, medico, portador da cédula de identidade de RG. número 4.266.427/SSP-SP, e inscrito no CPF. 015.343.278/00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sabará, número 76, ap. 22-A. Os presentes meus conhecidos, do que dou fé; e, por eles me foi dito que na qualidade de Presidente do Conselho de Curadores e Diretor Executivo, respectivamente, da Fundação Faculdade de Medicina, e conforme ATA da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, datada de 30 de outubro de 1.992, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos de Documentos desta Capital, sob número 160.209 e 160.208, foi deliberado pela referida assembleia, a alteração do Estatuto Social da referida Fundação conforme a ATA a seguir integralmente transcrita: **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA.** - Aos 30 dias do mês de outubro de 1.992, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, sob a presidência do Prof. Dr. Alvaro de Almeida Magalhães. Estiveram presentes: Prof. Dr. Silvano Raia, Prof. Dr. Antranik, membro pró-tempore, nomeado pelo Ministério Público, Dr. Lauro A. Ramos e Dr. Luiz Baccalá. Não compareceu o Dr. [nome não legível].

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 3798161

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO DE NOTAS  
 JORNAL DA IMPRENSA - TABELIAO ALVARO FLEURY DE CAMARGO FILHO - 1478  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente escritura e registro de  
 30 de outubro de 1992, em meu cartório, sob o nº 160.209 e 160.208  
 conforme original apresentado, dou fé.  
 11 de Novembro de 2009  
 José Luiz Raimundi  
 Oficial Maior  
 Autoriza  
 do ar  
 Norm  
 G

Justificados os Professores Doutores Jorge A.F. Caldeira, Prof. Dr. Antonio A. Laudanna e o Acadêmico Marcelo Alexandre Costa Val. Compareceram também como convidados, o Dr. Edson José Rafael, DD, Curador de Fundações, Prof. Dr. György Böhm, Diretor Executivo da FFM, e Sra. Nancy Emília Briani, Diretora-Secretária da FFM. - Professor Alvaro deu por aberta da reunião agradecendo a presença de todos e em especial a do Dr. Edson, dizendo sentir-se muito honrado com sua presença. A seguir, passou-se a discutir os estatutos. 1) Mudança Estatutária: Seção II - Art. 14 :- Da composição do Conselho de Curadores: Deppis de bastante discutida a inclusão do Sr. Superintendente no Conselho de Curadores, o artigo foi aprovado com a inclusão do Superintendente. Artigo 26 - A nova redação aprovada pelo Conselho de Curadores será: "Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter, além da assinatura do Diretor Geral ou de procurador por ele constituído, mais uma de outro dos Diretores referidos no Artigo 22, deste Estatuto". Artigo 27 - Ficam Mantidos, até o final de seus respectivos mandatos, todos os atuais membros do Conselho Curador. O artigo foi aprovado e o Conselho solicitou que constasse em ato que o Prof. Antranik Manissadian, atual membro "pró-tempore" deva permanecer no Conselho de Curadores, independentemente de eventual volta do conselheiro por ele substituído, até final do presente mandato. Esta proposta foi aprovada por unanimidade, com abstenção do Prof. Antranik. Então, aprovado, por unanimidade, o novo Estatuto da FFM, a redação do esboço em anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata, que deverá ser levada a um Tabelião de Notas, para a lavratura de escritura de modificação estatutária, inclusive com o conhecimento do Sr. Curador que também autorizou seu registro. 2) Eleição do Diretor-Técnico da FFM: Os Senhores Curadores analisaram e aprovaram



CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS  
Nº 123  
TABELIÃO DE NOTAS  
AL. Santos, 1478  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reproduzida extralida nestas notas,  
conforme original nº 1042AN/168  
de 10/06/2009

S. Paulo,  
12/06/2009

123

Josef.  
ESCR.

CUSTA



Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 02

por unanimidade o nome do Dr. Celso Sczufka Ribeiro que passa então a ocupar o cargo de Diretor-Técnico da FFM. 3) Indicação do Vice-Diretor Geral da FFM: Considerando ainda, que foi aprovado o novo estatuto e nele prever a figura do Vice-Diretor Geral, foi indicado o nome do Prof. Dr. Ricardo Brentani, que obteve a acolhida unânime dos Conselheiros e que fica, desde logo, indicado, devendo ser eleito assim que seja lavrada a escritura pública. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, em especial ao DD. Curador de Fundações e encerrou a reunião. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai por todos assinada. - Parte integrante da ata acima transcrita: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - CAPÍTULO - I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente. ARTIGO 2º - A FFM, para a consecução de seus objetivos deverá: I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior; II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de renumeração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais; III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; IV - promover cursos, simpósios e estudos; V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de publicações técnicas e científicas; VI - instituir bolsas de estudo, estágio e auxílios de assistência a professores, estudantes e**

UNDI  
NATO  
JL  
SIMONSEN, 114

ARTIGO 17  
AUTENTICADO  
11 Ago 2009  
124

autorizo  
do art  
Norma  
Gera  
São

pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos; VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz; VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos. **parágrafo único** - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 32** - Constituem o patrimônio da FFM: I - dotação inicial atribuída por seus instituidores; II - bens móveis e imóveis; III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas; IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades. **parágrafo 1º** - Cabe a FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto. **parágrafo 2º** - A venda de bens imóveis da FFM somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público. **ARTIGO 42** - A FFM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. **Parágrafo único** - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto. **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS - ARTIGO 52** - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias. **ARTIGO 62** - Constituem receitas ordinárias da FFM: I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as decorrentes de rendas próprias de imóveis de sua propriedade; III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros; IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito



CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS  
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, 147  
RUA ROBILSON, 147  
SÃO PAULO, SP  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente:  
Cópia reproduzida extraída nestas notas,  
conforme original de nº 16.

11 AGO. 2009  
129

José de Nilson  
ESCREVENTE  
CNPJ 07.042.287/36-184



718  
675

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 03

de qualquer natureza: V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor; VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; VII - os usufrutos instituídos a seu favor; VIII - a remuneração por serviços prestados; IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assitência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedades industrial; X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM. ARTIGO 72 - Constituem receitas extraordinárias na FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades. ARTIGO 82 - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito. ARTIGO 92 - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes. - **CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I - ARTIGO 102 - São Órgãos responsáveis pela administração da FFM: I - Conselho Curador; II - Diretoria; III - Conselho Consultivo; Parágrafo único, - São órgãos de assessoria da FFM: I - Consultoria Jurídica; II - Comissão de Controle Interno. ARTIGO 112 - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM. ARTIGO 122 - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único, - A prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Consultivo à FFM poderá ser remunerada, quando ocorrer vantagem econômica para a FFM, aprovada pelo Conselho Curador. ARTIGO 132 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixados em**

RAIMUNDI  
Maior  
LIONATO  
PALLO  
★  
ROBERTO SIMONSEN, 114

13.º TABELIONATO DE NOTAS  
Haverá em TABELIAO AL. 31/04/1970  
AUTENTICADO - Autentico a presente  
Cópia reprográfica lavrada nestas notas  
contendo original apresentado deu fe.  
11 AGO 2000  
FAX: 3226395  
Wilson da Foz  
AUTORIZADO  
RA - R4 280

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 37-6401

Autorizo  
do art  
Norma:  
Geral  
São



719  
676

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 04

parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinenti, pelo novo ocupante do respectivo cargo. parágrafo 3º - Será permitida a recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o inciso II, do Artigo 14, deste Estatuto. parágrafo 4º - Será de 1(hum) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do Artigo 14 deste Estatuto, não se permitindo recondução. ARTIGO 16º - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. ARTIGO 17º - Ao Presidente do Conselho Curador compete: - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador; III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM, ou por delegação do Conselho Curador. **Parágrafo único,** - O presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. ARTIGO 18º - Ao Conselho Curador compete: I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos; II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria; III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria; IV - aprovar o Regimento Interno da FFM; V - autorizar, o recebimento de doações ou legados; VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, deste Estatuto; VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria; VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria; IX - deliberar sobre a parte da verba própria a ser repassada para o Fundo de Desenvolvimento de Pesquisas da Universidade de São Paulo; X - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, do

RAIMUNDI  
 Valor  
 JONATO  
 AULO  
 \*  
 SIMONSEN, N.º

CARTÓRIO DO 13.º TABELIÃO DE NOTAS  
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - SÃO PAULO - SP  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente  
 cópia reprográfica extraída nestas notas,  
 conforme original apresentado, do livro nº 2920  
 de 11 de Agosto de 2009  
 11 AGO. 2009  
 J. L. RAIMUNDI  
 OFICIAL MAIOR

abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral; XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FFM; XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência; XIII - aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto; ARTIGO 192 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 7 (sete) membros.- parágrafo 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.- parágrafo 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.- parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador, será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.- parágrafo 4º - Haverá uma reunião ordinária a cada 2(dois) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantos forem convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.- parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificção, a 3 (tres) reuniões anuais.- ARTIGO 202 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvo os casos de "quorum" especial por este Estatuto. Seção III - DA DIRETORIA - ARTIGO 212 - A é o Órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.- ARTIGO 222 - A Diretoria é constituída de: I - Diretor Geral; II - Vice Diretor Geral; III - Diretor Secretário; IV - Diretor Técnico.- ARTIGO 232 - Os diretores a

JOSE LUIZ  
13.07.09  
RUA RO

CARTÓRIO DO 17º TABELÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO SANTO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia digitalizada extraída das notas,  
conforme original.

S. Paulo.  
129

11-AGO-2009  
ESCREVA  
NOTAS COPIADAS

1042AN/307188  
Autenticado em  
10/08/2009  
1042AN/307188

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 05

que se refere o artigo anterior, serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 182, II, deste Estatuto.- **Parágrafo único,** - A investidura nos cargos de Diretor será feita por termo lavrado em livro próprio.- **ARTIGO 242** - Será de 4(quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.- **ARTIGO 252** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.- **Parágrafo único,** - Das decisões da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Curador.- **ARTIGO 262** - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter, além da assinatura do Diretor Geral, ou de procurador por ele constituído, mais uma de outro dos Diretores referidos no Artigo 222, deste Estatuto.- **ARTIGO 272** - Ao Diretor Geral compete: I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador; II - representar a FFM em juízo ou fora dele; III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e à aplicação de recursos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício; IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90(noventa) dias após o encerramento de cada exercício; V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas as auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM; VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais; VII - submeter a auditoria interna anual e encaminhar seus resultados à apreciação do Conselho Curador, os convênios, cuja receita seja igual ou superior a 10%(dez por cento) da receita bruta total; VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços

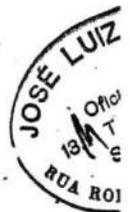
RAIMUNDI  
Maiores  
JELDONATO  
J PAULO  
ATO SIMONSEN 114

REGISTRO DO TABELIAO DE NOTAS  
NOVEMBRO 2009  
AUTENTICADO - Autenticado e presente  
Cópia reprográficada e autenticada, dou e tal  
conforme original apresentado.  
11/11/2009  
Wanilson Fonseca  
OFICIAL AUTORIZADO  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 37-8181

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 37-8181

Autoriz  
do a  
Norm  
Gera  
São

pela Diretoria; IX - receber bens, doações, subvenções, mediante autorização do Conselho Curador; X - movimentar, com outro diretor, as contas bancárias em nome da FFM; XI - atribuir outras atividades ao Vice Diretor Geral, ao Diretor Secretário e ao Diretor Técnico, na esfera de sua competência; XII - assinar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Curador; XIII - admitir pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM; XIV - resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador; XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM. **Parágrafo único.** - O Diretor Geral, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. - **ARTIGO 282** - Ao Vice Diretor Geral compete: I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos; II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno. - **ARTIGO 292** - Ao Diretor Secretário compete: I - supervisionar a redação das atas do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria; II - providenciar a regular análise e registro dos atos da FFM, junto à Curadoria de Fundações e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos; III - zelar pela segurança da guarda dos livros, arquivos e bens da FFM; IV - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e do pleno de trabalho a serem encaminhados, pelo Diretor Geral, aos Conselho Curador; V - acompanhar a elaboração do planejamento e organização das atividades da FFM; VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno. - **ARTIGO 302** - Ao Diretor Técnico compete: I - propor diretrizes e metas que visem a realização



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: JOSE LUIZ - TABELÃO N.º 1277  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente  
em reprodução extrada nestas notas.  
contém original

11 ABR 2008

129

JOSE LUIZ  
SECRETÁRIO  
AUTORIZADO  
CUSTAS COBRADAS

SECRETARIA DE FUNDAC. E CURADORIA  
42AIN/36190

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 06

estrutura organizacional que busquem aperfeiçoar o plano de trabalho da FFM; III - cumprir e fazer cumprir, sob orientação dos demais diretores, as regras estabelecidas pelo Conselho Curador, Pelo Ministério Público e pela legislação pertinente; IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno. **Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO - ARTIGO 312** - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM. - **ARTIGO 322** - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo. - **Parágrafo único,** - São membros natos do Conselho Consultivo: I - O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente; II - O Reitor da Universidade de São Paulo; III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados. **ARTIGO 332** - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno. **Seção V - DA CONSULTORIA JURÍDICA - ARTIGO 342** - A Consultoria Jurídica -CJ, será dirigida por um Consultor Jurídico e exercerá suas funções junto ao Conselho Curador e à Diretoria. - parágrafo 1º - O Consultor Jurídico, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto. - parágrafo 2º - A organização e o funcionamento da Consultoria Jurídica serão fixados no Regimento Interno. **Seção VI - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - ARTIGO 352** - A Comissão de Controle Interno - CCI, será integrada por 5 (cinco) membros, a saber: I - 3 (três) membros do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, assim escolhidos: a - 1 (hum) servidor

RAIMUNDI  
Maior  
ELONATO  
PAULO  
★  
RUA SIMONSEN, 114

Carimbo: TABELIONATO DE NOTAS  
HOMENAGEM - TABELIAO - SP - 118  
AUTENTICADO - Autenticado e registrado  
Cópia reprográficada enviada nestas horas  
confiável original apresentado. 500 127  
11 ABR 2009  
per. 118  
122  
FONE: 37-8161  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: 37-8161  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: 37-8161  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: 37-8161

Autoriza  
do a  
Nor  
G

categorias referidas nas alíneas "b" e "c" deste inciso; b - 1(hum) médico; c - 1(hum) enfermeiro; II - 2(dois) servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, sujeita a escolha à aprovação desse Colegiado.- parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 1(hum) ano, permitindo-se uma recondução sucessiva. parágrafo 2º - Os membros da CCI, a que se refere o inciso I, letras "a", "b" e "c", deste artigo, serão escolhidos por seus pares, através de eleição estabelecida em normas próprias pelo Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.- ARTIGO 36º - A CCI, compete exclusivamente: I - fiscalizar a aplicação da parte dos recursos oriundos, por força de convênio, da receita previdenciária e destinado ao salário dos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; II - representar ao Conselho Curador sobre eventuais irregularidades ocorridas com a utilização da verba a que se refere este artigo. **Parágrafo único.** - Os membros da CCI, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.- **CAPITULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS** - ARTIGO 37º - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço. ARTIGO 38º - Até 120(cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor geral apresentará a prestação anual de contas do Conselho Curador.- ARTIGO 39º - O Conselho Curador, dentro de 30(trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o encaminhamento ao Ministério Público.- ARTIGO 40º - Até 30 de outubro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador para sua aprovação e o orçamento-programa para o exercício seguinte, peças aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público

JOSE L.  
18.  
RUA

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
MEMORIO SANTO - TABELÃO AL BANDO, 477  
AUTENTICAÇÃO - Autentica e registra  
cópia reproduzida de original  
conforme nº 129  
129  
10/11/2009  
ESCREV  
12AN73619

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 07

até 31 de dezembro do mesmo ano.- ARTIGO 412 - Até 31 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.- ARTIGO 422 - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.- **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - ARTIGO 432 - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.- ARTIGO 442 - Os empregados da FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.- ARTIGO 452 - O presente estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido-se o Ministério Público.- ARTIGO 462 - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público. **Parágrafo único,** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.- ARTIGO 472 - Ficam mantidos, até o final de seus respectivos mandatos, todos os atuais membros do Conselho Curador, independentemente do número de membros previstos no ARTIGO 44 deste Estatuto.- ARTIGO 482 - A Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.- ARTIGO 492 - Este Estatuto entrá em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais.- ARTIGO 502 - Ficam revogadas as disposições em contrário.- São Paulo, 30 de outubro de 1972. - (aa.) Prof. Dr. Alvaro de A. Magalhães - Prof. Dr. Silva - Prof. Dr. Antranik Manissadjian - Prof. Dr. José Laur - Prof. Dr. Baccalá - e Dr. Edson José Rafael (convidado).

Z RAIMUNDI  
Oficial Maior  
TABELIONATO  
SÃO PAULO  
ROBERTO SIMONSEN 114

Cartório do 13º Tabelião de Notas  
Homologação - Tabelião de Notas, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e assinado  
3 cópias reprográficas tiradas nestas notas,  
conferidas com o original apresentado, são fe.  
11/10/2009  
José Luiz Raimundi  
Oficial Maior  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 37 8161  
124  
Raimundo de Sousa  
AUXILIAR  
RIVERBA - Nº 29495

Autoriz  
do a  
Norr  
G.

**1.º CARTÓRIO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 37-2071  
 Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO  
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob  
 N.º 161027 do Registro Civil de Pessoas  
 Jurídicas, Anotado sob N.º 160.209  
 São Paulo, 18 DEZ 92

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 São Paulo - Capital  
**RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO**  
 Cr\$ 71.324,32 Neste valor  
 incluem-se os 27% devidos ao SPFAR e os 20%  
 devidos à Carteira de Previdência do (PESP).  
 O Responsável

escritura, José Rafael, RG. número 6.054.715/SSP-SP. e  
 CPF. Bel. MARIO DA SILVA JUNIOR - L.M. FERROUD - L.M. DELLA VOLPE - D.M. OLIVEIRA  
 J.E.O. 441.788/91, brasileiro, casado, Décimo Terceiro  
 Promotor de Justiça Cível, com endereço nesta Capital, no Forum João  
 Mendes Junior, 162 andar, sala 1.607; que na qualidade de Curador das  
 Fundações da Capital, deste Estado, concorda com a presente escritura,  
 em todos os seus expressos termos, por estar em tudo conforme,  
 assinando-a juntamente com os demais. Autorizam as partes  
 contratantes, as necessárias averbações.- Assim o disseram, dou fé,  
 pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e  
 sendo-lhes lida em voz alta, pausada e clara, aceitaram-na e assinam.-  
 Eu, JOSÉ LUIZ RAINUNDI, Oficial Maior a escrevi e subscrevo.- (a.a.)  
 Prof. Dr. ALVARO EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES// Prof. Dr. GYRGOY  
 BOHM// Dr. EDSON JOSE RAFAEL// - Os emolumentos devidos pela presente,  
 serão pagos no prazo legal.- NADA MAIS, dou fé. Trasladada em  
 seguida.- Eu,..... Oficial Maior a conferi,  
 subscrevo e assino em público e raso.- Eu Testis..... da verdade.-  
 (a.).....

**JOSÉ LUIZ RAINUNDI**  
 Oficial Maior  
 13.º TABELIONATO  
 SÃO PAULO  
 \*  
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 114

Autorizo o registro nos termos  
 do artigo 26 do Código Civil e  
 Normas Gerais da Corregedoria  
 Geral de Justiça do Estado de  
 São Paulo.

São Paulo, 14/12/92

Cartório do 12º Tabelião de Notas  
 HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. VENTUR. 1470  
**AUTENTICAÇÃO** - Autenticada a presente  
 cópia reprográfica extraída desta cópia,  
 conforme original por mim lavrada.  
 11 AGO 2009  
 Ao Custas devidas ao Estado e Contribuição  
 a Carteira das Serventias arrecadadas, serão  
 recolhidas dentro do prazo legal.  
 1944 1v. 1550 do FONSECA  
 ESCREVAO  
 JUSTAÇA

11 AGO 2009  
 1550 do FONSECA  
 AUTORIZADO  
 HENNA - R\$ 2,00  
 AN736194

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 01

**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA.**

SAIBAM QUANTOS esta virem, que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos sete (07) dias do mes de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, compareceram, o Prof. Dr. ALVARO DE ALMEIDA MACALHÃES, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG. número 915.537/SP-SP, e inscrito no CPF. sob número 002.503.930/15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Padre João Manoel, 1227, décimo andar; e Prof. Dr. GYDRDY BOHM, brasileiro, solteiro e maior, médico, portador da cédula de identidade de RG. número 4.266.429/SP-SP, e inscrito no CPF. 015.343.279/00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sabará, número 76, ap. 22-A. Os presentes meus conhecidos, do que dou fé; e, por eles me foi dito que na qualidade de Presidente do Conselho de Curadores e Diretor Executivo, respectivamente, da Fundação Faculdade de Medicina, e conforme ATA da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, datada de 30 de outubro de 1.992, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro de Titulos de Documentos desta Capital, sob número 160.209 e 160.208, foi deliberado pela referida assembleia, a alteração do Estatuto Social da referida Fundação conforme a ATA a seguir integralmente transcrita: **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA.** - Aos 30 dias do mês de outubro de 1.992, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, sob a presidência do Prof. Dr. Alvaro de Almeida Macalhães. Estiveram presentes: Prof. Dr. Silvano Raia, Prof. Dr. Antranig de Issadlian, membro pró-tempore, nomeado pelo Ministério Público, Dr. José Lauro A. Ramos e Dr. Luiz Baccalá. Não compareceram, por motivos

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. PAULO - SP  
FONE: PBX 37-8161 FAX: 32-9495  
S. Paulo, 12 de Novembro de 1992

Assinado  
do ar  
Norm

723  
680



724  
689

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 02

por unanimidade o nome do Dr. Celso Sczufka Ribeiro que passa então a ocupar o cargo de Diretor-Técnico da FFM. 3) Indicação do Vice-Diretor Geral da FFM: Considerando ainda, que foi aprovado o novo estatuto e nele prever a figura do Vice-Diretor Geral, foi indicado o nome do Prof. Dr. Ricardo Brentani, que obteve a acolhida unânime dos Conselheiros e que fica, desde logo, indicado, devendo ser eleito assim que seja lavrada a escritura pública. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, em especial ao DD. Curador de Fundações e encerrou a reunião. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai por todos assinada. - Parte integrante da ata acima transcrita: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA -

**CAPÍTULO - I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente. ARTIGO 22 - A FFM, para a consecução de seus objetivos deverá: I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior; II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de renumeração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais; III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; IV - promover cursos, simpósios e estudos; V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e edição de publicações técnicas e científicas; VI - instituir bolsas de estudo, estágio e auxílios de assistência a**

UNDI  
NATO  
JLO  
MONSEN, 114

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. -

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS  
HOMENS SANTI - TABELIAO Al. Santos, 1419  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente  
30-pie reprográfico - Autenticado nestas folhas,  
forme original, e apresentado, sob o nº  
de 10.000.000/2009  
FONE: PBX 37-8161  
S. Paulo.  
FONE: FAX: 32-9495  
FONE: FAX: 32-9495  
FONE: FAX: 32-9495

Autorizo  
do art  
Norma  
Gera  
São

pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos; VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz; VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos. **parágrafo único** - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 32** - Constituem o patrimônio da FFM: I - dotação inicial atribuída por seus instituidores; II - bens móveis e imóveis; III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas; IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades. **parágrafo 1º** - Cabe a FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto. **parágrafo 2º** - A venda de bens imóveis da FFM somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público. **ARTIGO 40** - A FFM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. **Parágrafo único** - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto. **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS - ARTIGO 50** - Os recursos financeiros serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias. **ARTIGO 60** - Constituem receitas ordinárias da FFM: I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade; III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;

JOSE LUIZ  
13.ª TA  
RUA ROBI

CARTÃO DO 42º TABELÃO DE  
NOME BANCA  
AUTENTICAÇÃO - Autentico e  
cópia verdadeira e fiel das notas,  
conforme original  
12  
S. Paulo.  
14 AGO 2009  
ESCRITÓRIO  
CUSTAS CONTÁBIL  
Autenticação  
do Brasil  
042AN/36 AB



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 03

de qualquer natureza; V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor; VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; VII - os usufrutos instituídos a seu favor; VIII - a renumeração por serviços prestados; IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedades industrial; X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM. ARTIGO 7º - Constituem receitas extraordinárias na FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades. ARTIGO 8º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito. ARTIGO 9º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes. - **CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I -** ARTIGO 10º - São Órgãos responsáveis pela administração da FFM: I - Conselho Curador; II - Diretoria; III - Conselho Consultivo; **Parágrafo único.** - São órgãos de assessoria da FFM: I - Consultoria Jurídica; II - Comissão de Controle Interno. ARTIGO 11º - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM. ARTIGO 12º - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será renumerado, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo único.** - A prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Consultivo à FFM poderá ser renumerada, quando ocorrer vantagem econômica para a FFM, aprovada pelo Conselho Curador. ARTIGO 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixado no presente regime jurídico.

RAIMUNDI  
Major  
LIONATO  
PALLO  
R. SIMONSEN, 114

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: RBX 37-8161

CAMARGO DO 13º TABELIONATO DE NOTAS  
HOMERGO SANTOS TABELIAO Assessor, 1º Of.  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia escriptural e original nestas notas,  
conforme original apresentado, em 11 de  
11 de Maio de 2009  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: RBX 37-8161

Autorizo  
do art  
Norma  
Geral  
São

próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.- Seção II - DO CONSELHO CURADOR - ARTIGO 14º - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 10(dez) membros, a saber: I - membros natos: a - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, será o seu presidente; b - o presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; c - o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; II - 3(tres) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares; III - 2 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, eleitos por seus pares; IV - 1(hum) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares; V - 1 (hum) aluno do 6º ano da Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM. parágrafo 2º - O aluno a que se refere o inciso V deste artigo, será escolhido pelos alunos de graduação regularmente matriculados na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através de eleições regulamentadas em normas próprias estabelecidas no Regimento Interno da FFM. ARTIGO 15º - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a", "b", e "c", II, III e IV deste artigo 14, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo. parágrafo 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a" e "b" e III, do Artigo 14, deste Estatuto, o efetivo exercício

JOSE LUIZ  
13. TAE  
SAC  
RUA ROBER

CARTEIRO DO 12º TABELAO DE N.º 128  
MONTE SANTI - TABELAO AL. 11 AGO. 2008  
AUTENTICACAO - Assessoria e Presença  
S. Paulo - Rua... 128  
conforme nº...  
128  
José Iv...  
CUSTAS

726  
683

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 04

parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinenti, pelo novo ocupante do respectivo cargo. parágrafo 3º - Será permitida a recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o inciso II, do Artigo 14, deste Estatuto. parágrafo 4º - Será de 1(hum) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do Artigo 14 deste Estatuto, não se permitindo recondução. ARTIGO 162 - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. ARTIGO 172 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador; III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM, ou por delegação do Conselho Curador. **Parágrafo único.** - O presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. ARTIGO 182 - Ao Conselho Curador compete: I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos; II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria; III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria; IV - aprovar o Regimento Interno da FFM; V - autorizar, o recebimento de doações ou legados; VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, deste Estatuto; VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria; VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria; IX - deliberar sobre a parte da verba própria a ser repassada para o Fundo de Fomento de Pesquisas da Universidade de São Paulo; X - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, de acordo com o disposto no Regimento Interno da FFM.

RAIMUNDI  
 Valor  
 .IONATO  
 AULO  
 \*  
 SIMONSEN.

CANTORIO DO 12º TABELIONATO DE NOTAS  
 JOSE LUIZ RAIMUNDI - TABELIAO AL. 57489, 1470  
 AUTENTICACAO - Autentico a presente  
 cópia de escritura extrajudicial de  
 conteúdo de igual conteúdo de  
 11 ABR. 2009  
 129  
 Paulo, 11 ABR. 2009  
 FONE: 5081-37-8161  
 FONE: 5081-32-9495

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: 5081-37-8161

Autentico  
do a  
Raimun  
Gen  
Sár

abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral; XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FFM; XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência; XIII - aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto; ARTIGO 192 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 7 (sete) membros. - parágrafo 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior. - parágrafo 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial. - parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador, será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares. - parágrafo 4º - Haverá uma reunião ordinária a cada 2(dois) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantos forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador. - parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificção, a 3 (tres) reuniões anuais. - ARTIGO 202 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvo os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto. **Seção III - DA DIRETORIA** - ARTIGO 212 - A Diretoria é o Órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador. - ARTIGO 222 - A Diretoria é constituída de: I - Diretor Geral; II - Vice Diretor Geral; III -

JOSE LUIZ  
13.º  
RUA RO

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERIO SAMPI - TABELIÃO N.º 1.º  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
Cópia registrada em 11/08/2009  
contendo o nº 1.º

11 AGO. 2009

129

JOSE PONSON DE MOURA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTA ECON. PUB. P/VERBA - R\$ 2,00

ARRELA SP  
NOTARIUM  
SILV-SP  
100000  
ESP/000000  
13/08/2009



pela Diretoria; IX - receber bens, doações, subvenções, mediante autorização do Conselho Curador; X - movimentar, com outro diretor, as contas bancárias em nome da FFM; XI - atribuir outras atividades ao Vice Diretor Geral, ao Diretor Secretário e ao Diretor Técnico, na esfera de sua competência; XII - assinar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Curador; XIII - admitir pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM; XIV - resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador; XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM. **Parágrafo único.** - O Diretor Geral, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. - ARTIGO 282 - Ao Vice Diretor Geral compete: I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos; II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno. - ARTIGO 292 - Ao Diretor Secretário compete: I - supervisionar a redação das atas do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria; II - providenciar a regular análise e registro dos atos da FFM, junto à Curadoria de Fundações e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos; III - zelar pela segurança da guarda dos livros, arquivos e bens da FFM; IV - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e do plano de trabalho a serem encaminhados, pelo Diretor Geral, ao Conselho Curador; V - acompanhar a elaboração do planejamento e organização das atividades da FFM; VI - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno. - ARTIGO 302 - Ao Diretor Técnico compete: I - propor diretrizes e metas que visem a realização

JOSE LUIZ  
1311 Of. e  
RUA ROJ

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMENIO SANTI - TABELÃO 12. Sentença.  
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva  
cópia reprográfica extraída nestas notas,  
em nome do tabelião.  
11 Ago. 2009  
128  
José Luiz  
ESCREVA  
CONTAS COM  
Autenticação  
042AN736304

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Fls. 06

estrutura organizacional que busquem aperfeiçoar o plano de trabalho da FFM; III - cumprir e fazer cumprir, sob orientação dos demais diretores, as regras estabelecidas pelo Conselho Curador, Pelo Ministério Público e pela legislação pertinente; IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno. **Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO - ARTIGO 312** - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM. - **ARTIGO 322** - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo. - **Parágrafo único,** - São membros natos do Conselho Consultivo: I - O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente; II - O Reitor da Universidade de São Paulo; III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados. **ARTIGO 332** - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno. **Seção V - DA CONSULTORIA JURÍDICA - ARTIGO 342** - A Consultoria Jurídica - CJ, será dirigida por um Consultor Jurídico e exercerá suas funções junto ao Conselho Curador e à Diretoria. - parágrafo 1º - O Consultor Jurídico, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto. - parágrafo 2º - A organização e o funcionamento da Consultoria Jurídica serão fixados no Regimento Interno. **Seção VI - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - ARTIGO 352** - A Comissão de Controle Interno - CCI, será integrada por 5 (cinco) membros, a saber: I - 3 (três) membros do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, assim escolhidos: a - 1 (hum) servidor

AIMUNDI  
or  
ELDONATO  
PAULO  
★  
RUA SIMONSEN, 114

CONTADOR DO 12º TABELIONATO DE NOTAS  
HONORÁRIO JOSÉ LUIZ RAIMUNDI, TABELIAO Nº 549, 1470  
AUTENTICADO POR  
O presente documento é autêntico e fiel cópia  
conforme original expressamente declarado  
11 ABR 2009  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX (11) 3073-8161  
129  
Autoriz  
do a  
Nº  
G

categorias referidas nas alíneas "b" e "c" deste inciso; b - 1(hum) médico; c - 1(hum) enfermeiro; II - 2(dois) servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, sujeita a escolha à aprovação desse Colegiado.- parágrafo 12 - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 1(hum) ano, permitindo-se uma recondução sucessiva. parágrafo 20 - Os membros da CCI, a que se refere o inciso I, letras "a", "b" e "c", deste artigo, serão escolhidos por seus pares, através de eleição estabelecida em normas próprias pelo Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.- ARTIGO 362 - A CCI, compete exclusivamente: I - fiscalizar a aplicação da parte dos recursos oriundos, por força de convênio, da receita previdenciária e destinado ao salário dos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; II - representar ao Conselho Curador sobre eventuais irregularidades ocorridas com a utilização da verba a que se refere este artigo. **Parágrafo único.** - Os membros da CCI, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.- **CAPITULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS** - ARTIGO 372 - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço. ARTIGO 382 - Até 120(cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor geral apresentará a prestação anual de contas do Conselho Curador.- ARTIGO 385 - O Conselho Curador, dentro de 30(trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.- ARTIGO 402 - Até 30 de outubro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador plano de atuação e o orçamento-programa para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público

JOSE L  
19  
RUA

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO TITULAR: ELIAN AL. SANTOS, 147  
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente,  
cópia e original extraída nestas notas,  
conforme notas 10014.  
S. Paulo, 11 AGO 2009  
128  
Escritório de Autenticação  
CUSTAS CONTAS  
42ANT36306

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIAO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

13.º TABELIONATO DE NOTAS

até 31 de dezembro do mesmo ano.- ARTIGO 412 - Até 31 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.- ARTIGO 422 - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.- **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - ARTIGO 432 - O exercício Financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.- ARTIGO 442 - Os empregados da FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.- ARTIGO 452 - O presente estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.- ARTIGO 462 - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público. **Parágrafo único,** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.- ARTIGO 472 - Ficam mantidos, até o final de seus respectivos mandatos, todos os atuais membros do Conselho Curador, independentemente do número de membros previstos no ARTIGO 44 deste Estatuto.- ARTIGO 482 - A Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.- ARTIGO 492 - Este Estatuto entrá em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Titulos e documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais.- ARTIGO 502 - Ficam revogadas as disposições em contrário.- São Paulo, 30 de outubro de 1.972.- (aa.) Prof. Dr. Alvaro de A. Magalhães - Prof. Dr. Silvano de A. Magalhães - Prof. Dr. Antranik Manissadjian - Prof. Dr. José Laurindo de A. Magalhães - Prof. Dr. Baccalá - e Dr. Edson José Rafael (convidado).

JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
Oficial Maior  
TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO PAULO  
ROBERTO SIMONSEN

CARTÓRIO DO 13º TABELIONATO DE NOTAS  
NÚMERO 114 - RUA ROBERTO SIMONSEN - S. P. - 01209-000  
AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
11 AGO 2009  
JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
OFICIAL MAIOR

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114 - CAPITAL - S. P. - FONE: PBX 011-8161

Autoriz  
do a  
Notr  
G-

**1.º CARTÓRIO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 37-2071  
 Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO  
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob  
 N.º 161027 do Registro Civil de Pessoas  
 Jurídicas, Anotado sob N.º 160.209  
 São Paulo, 14 DEZ 92

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 São Paulo - Capital  
**RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO**  
 Cr\$ 71.324,32 Neste valor  
 incluem-se os 27% devidos ao SP e os 20%  
 devidos à Carteira de Previdência do (PESP).  
 O Responsável

escritura, Bel. MARIO DA SILVA RANGEL F. - Oficial Maior  
 J.E.O. 741.788/91, brasileiro, casado, Décimo Terceiro  
 Promotor de Justiça Cível, com endereço nesta Capital, no Forum João  
 Mendes Junior, 162 andar, sala 1.607; que na qualidade de Curador das  
 Fundações da Capital, deste Estado, concorda com a presente escritura,  
 em todos os seus expressos termos, por estar em tudo conforme,  
 assinando-a juntamente com os demais. Autorizam as partes  
 contratantes, as necessárias averbações.- Assim o disseram, dou fé,  
 pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e  
 sendo-lhes lida em voz alta, pausada e clara, aceitaram-na e assinam.-  
 Eu, JOSÉ LUIZ RAIMUNDI, Oficial Maior a escrevi e subscrevo.- (a.a.)  
 Prof. Dr. ALVARO EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES// Prof. Dr. GYRGOY  
 BOHM// Dr. EDSON JOSE RAFAEL// - Os emolumentos devidos pela presente,  
 serão pagos no prazo legal.- Nada MAIS, dou fé. Trasladada em  
 seguida.- Eu,..... Oficial Maior a conferi,  
 subscrevo e assino em público e raso.- Em Teste..... da verdade.-  
 (a.).....

JOSE LUIZ RAIMUNDI  
 Oficial Maior  
 13.º TABELIONATO  
 SÃO PAULO  
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 114

Autorizo o registro nos termos  
 do artigo 26 do Código Civil e  
 Normas Gerais da Corregedoria  
 Geral de Justiça do Estado de  
 São Paulo.

São Paulo, 14/12/92

As Custas devidas ao Estado e Contribuição  
 e Carteira das Serventias arrecadadas serão  
 recolhidas dentro do prazo leg. 12/1

CARTÓRIO DO 12.º TABELIONATO DE NOTAS  
 HUBNER SANTI - TABELIONATO AL. Santos 1170  
**AUTENTICAÇÃO** - Autenticada a presente  
 cópia retrograda expedida nos dias 14/12/92  
 conforme artigos 170 e 171 do CC/02

14 DEZ 1992  
 José Arnaldo  
 ESCREVENTE  
 CUSTAS CONTRIBUIÇÃO  
 042AN736308

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
SUBSTITUTO

730  
687

3º TRASLADO

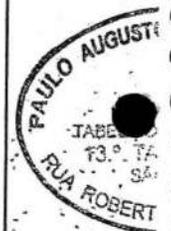
13º SERVIÇO NOTARIAL Fls. 1

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
ata/ffm 11/96

SAIBAM QUANTOS esta virem, que no ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996), aos três (03) dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, tabelião interventor, compareceram como outorgantes, Prof. Dr. MARCELLO MARCONDES MACHADO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, R.G. 1.195.973 SSP-SP e do CIC 002.668.768/20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bahia, 71, apartamento 17-A;- e, Prof. Dr. GYORGY BOHN, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade, R.G. 4.226.429 SSP-SP e do CIC 015.343.278/00, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na rua da Consolação, 2117.- Os presentes conhecidos entre si, reconhecidos pelos próprios de mim, face aos documentos exibidos, do que dou fé; e, por eles me foi dito que na qualidade de Presidente do Conselho de Curadores e Diretor Geral, respectivamente, da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, e conforme ATA da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, datada de 29 de agosto de 1996, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob número 206541, em 23 de setembro de 1996, foi deliberado pela referida assembléia, a alteração do Estatuto Social da referida Fundação conforme a ATA da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, datada de 28 de outubro de 1996, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos local, sob número 208495, em 19 de novembro de 1996, a seguir integralmente transcrita:- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, em 28 de outubro de 1996, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Medicina, em 28 de outubro de 1996, a presidência do

124  
30 MAR 2008  
REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - AUTENTICAÇÃO - Livro 10 e página 124 - Ata 200  
Fevereiro de 2008 - PIVETES - At 200

Prof. Dr. Marcello Marcondes Machado.- Estiveram presentes.- Prof. Dr. Silvano Raia, Prof. Dr. Fúlvio Pileggi, Prof. Dr. Hans Woilfgang Halbe, Dr. José Aristodemo Pinotti, Dr. Luis Baccalá e o acadêmico Breno Schor.- Não compareceram, por motivos justificados os Professores Doutores Adib Domingos Jatene, e Marcus Castro Ferreira.- Estiveram presentes o Superintendente do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, Dr. Alberto Hideki Kanamura, o Diretor Geral da Fundação da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Gyorgy Bohm, o Vice-diretor Geral, Prof. Dr. Ricaro Renzo Bretani e a Coordenadora da Diretoria, Sra. Marina Caldeira.- ORDEM DO DIA - ITEM 1 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSCRIÇÃO DOS ESTATUTOS DA FFM.- O Sr. Presidente levou conhecimento dos presentes a necessidade de serem transcritos os novos Estatutos da FFM, aprovados em reunião realizada em 29 de agosto de 1996, a fim de que os mesmos possam ser, isoladamente, registrados em cartório, faciitando assim a sua apresentação legal e a interessados. Colocada em votação a autrorização, a mesma foi concedida por unanimidade, sendo então transcritos os Estatutos:- ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - Aprovado pelo Conselho de Curadores da FFM em reunião de 29 de agosto de 1996.- CAPÍTULO - I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:- ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente.- ARTIGO 2º - A FFM, para a consecução de seus objetivos deverá: I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o Hospital das Clinicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Instituições Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;- II - estimular trabalhos nas áreas de





constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.- ARTIGO 6º - Constituem receitas ordinárias da FFM:- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;- II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;- III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;- IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;- V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;- VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;- VII - os usufrutos instituídos a seu favor;- VIII - a remuneração por serviços prestados;- IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assitência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;- X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM.- ARTIGO 7º - Constituem receitas extraordinárias na FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.- ARTIGO 8º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito.- ARTIGO 9º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.-

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I - ARTIGO 10º - São órgãos responsáveis pela administração da FFM:- I - Conselho Curador; II - Diretoria; III - Conselho Consultivo.- ARTIGO 11º - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM. ARTIGO 12º - O exercício das funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado.- ARTIGO 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e funcionamento estabelecidos no Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições



Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Processo nº 1042/M/97/051  
Data de emissão: 13/08/87  
Assinatura: RUA ROBERT





do Conselho Curador referido no inciso V do Artigo 14º deste Estatuto, permitindo-se uma recondução, desde que satisfaça o item V do artigo 14º.- ARTIGO 16º - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.- ARTIGO 17º - Ao Presidente do Conselho Curador compete:- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;- II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;- III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM, ou por delegação do Conselho Curador.- Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.- ARTIGO 18º - Ao Conselho Curador compete:- I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;- II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;- III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria;- IV - aprovar o Regimento Interno da FFM;- V - autorizar, o recebimento de doações ou legados com encargos;- VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, deste Estatuto;- VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria;- VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;- IX - Determinar as normas para aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito a consecução de seus objetivos enumerado no artigo 2º do presente estatuto;- X - deliberar sobre solicitações e transferências de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral;- XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FFM;- XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de



1042A 1970586  
Autenticar  
Lido em  
1042A 1970586  
Autenticar  
Lido em



respectivos mandatos.- Parágrafo 2º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.- ARTIGO 24º - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.- ARTIGO 25º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Curador.- ARTIGO 26º - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter duas assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.- ARTIGO 27º - Ao Diretor Geral compete:- I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;- II - representar a FFM em Juízo ou fora dele;- III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e à aplicação de recursos e o plano de trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;- IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;- V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;- VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;- VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;- VIII - supervisionar os trabalhos dos diferente serviços que forem criados pela Diretoria;- IX - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;- X - movimentar, com o Vice Diretor Geral ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;- XI - atribuir outras atividades ao Vice Diretor Geral, na esfera de sua competência;- XII - assinar contratos e acordos que não envolverem entidades do Poder Executivo federal, estaduais ou municipais;- XIII - administrar o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM.





JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
SUBSTITUTO

734  
691

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



13. SERVIÇO NOTARIAL

Fls. 5

XIV - resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;- XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM.-

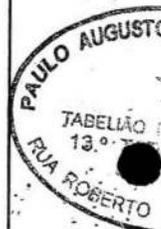
Parágrafo 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.- Parágrafo 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.- ARTIGO 28º - Ao Vice Diretor Geral compete:- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;- II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno.- Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO - ARTIGO 29º - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.- ARTIGO 30º - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.- Parágrafo Único - São membros natos do Conselho Consultivo:- I - O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será seu presidente;- II - O Reitor da Universidade de São Paulo;- III - Os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.- ARTIGO 31º - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.- CAPÍTULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 32º - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço.- ARTIGO 33º - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador.- ARTIGO 34º - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas a que se refere o artigo anterior, examinará a prestação de contas e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.- ARTIGO 35º - Até 15 (quinze) dias de novembro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador plano de



CARTÃO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICADO  
Cópia autenticada e autêntica  
contendo o original apresentado, datado,  
S. Paulo, 30 MAR. 2009  
12111  
12111

atuação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.- ARTIGO 362 - Até 30 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.- ARTIGO 372 - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.-

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 382 - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.- ARTIGO 392 - Os empregados d FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.- ARTIGO 402 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.- ARTIGO 412 - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.- Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da USP.- ARTIGO 422 - A diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.- ARTIGO 432 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.- ARTIGO 442 - Ficam revogadas as disposições em contrário.- São Paulo, 29 de agosto de 1996.- (a.a.).- Prof. Dr. Marcello Marcondes Machado.- Prof. Dr. Silvano Raia - Prof. Dr. Fúlvio Pileggi.- Prof. Dr. Hans Wolfgang Halbe.- Dr. Alberto Hideki Kanamura.- Dr. Luiz Carlos de Azevedo Acadêmico Breno Schor.- Comparece à presente escritura pública o Sr. JOSÉ RAFAEL, portador da cédula de identidade, RG. 6.054.123-9, do CIC 685.941.788/91, brasileiro, casado, 132 Promotor



735  
692

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



JOSÉ LUIZ RAIMUNDI  
SUBSTITUTO

13. SERVIÇO NOTARIAL Fls. 6

Cível, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na praça João Mendes, Forum João Mendes Junior, 16º andar, sala 1607, que na qualidade de Curador das Fundações da Capital, deste Estado, concorda com a presente escritura, em todos os seus expressos termos, por estar em tudo conforme, assinando-a juntamente com os demais.- Autorizam as partes contratantes, as necessárias averbações.- Assim o disseram e outorgaram, pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita, lhes li, em voz alta, por estar conforme, aceitam e assinam, dou fé.- Eu, José Luiz Raimundi, escrevente habilitado, a escrevi.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião Interventor, a subscrevo.- (a.a.).- MARCELLO MARCONDES MACHADO.- GYORGY BOHM.- EDSON JOSÉ RAFAEL.- (Os emolumentos devidos pela presente serão recolhidos por verba dentro do prazo legal).- NADA MAIS, dou fé.- Trasladada em Seguida.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião Interventor, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.- Em testê .....

- Desta..R\$ 11,90
- Estad..R\$ 3,20
- Apos...R\$ 2,30
- APM....R\$ 0,11
- Total..R\$ 17,51



Autorizo o registro nos termos do Artigo 26 do Código Civil e Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26/02/97  
Edson José Rafael  
Promotor de Justiça Cível  
Fundações

As Custas devidas ao Estado de São Paulo, foram recolhidas dentro do prazo legal, conforme comprovante original anexado.

30/03/1997

30 MAR 1997

Colégio Notarial do Brasil - SP

1042AM970596





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA SP  
MERCANTIL

26 SET 000337756

REGISTRADO

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

### CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente.

**ARTIGO 2º** - A FFM tem por objetivo, atividades de utilidade pública no desenvolvimento da assistência integral a saúde, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

**§ 1º** - A FFM, para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;
- II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV - promover cursos, simpósios e estudos;
- V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz;
- VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação, manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO



26 SET 2000 037756

REGISTRADO

737  
694

§ 2 - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 3º - Constituem o patrimônio da FFM:

- I - dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe à FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FFM somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

ARTIGO 4º - A FFM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

ARTIGO 6º - Constituem receitas ordinárias da FFM:

- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;
- IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - a remuneração por serviços prestados;

1º RCP/ISP  
PRENOTADO

DE SAC PAI  
FUNDA  
e,



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

FORNICAL DE REGISTRO COA DE PESSOA JURIDICA SP  
SECRETARIA DE REGISTRO

26 SET 2009 000337756

REGISTRADO

- IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM.

**ARTIGO 7º** - Constituem receitas extraordinárias na FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 8º** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito.

**ARTIGO 9º** - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

**ARTIGO 10º** - São órgãos responsáveis pela administração da FFM:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.

**ARTIGO 11º** - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM.

**ARTIGO 12º** - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado.

**§ Único** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FFM, saldo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

**ARTIGO 13º** - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e o funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

CANTOR DO 12º REGISTRO DE  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e  
SABO (certificação extrínseca) de  
Cópia original apresentada

24 SET. 2009

ALTO SODRE DE  
1401 de FOMBEA  
AUTORIZADO  
VERBA - R. 120

1º RCP/SP  
PRENOTADO



## Seção II - DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 14º** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 membros, a saber;

- I - membros natos:
  - a - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo será o seu presidente;
  - b - o presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- II - 3 (três) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares;
- III - 2 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, eleitos por seus pares;
- IV - 1 (hum) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares;
- V - 1 (hum) aluno a partir do 3º ano do curso de graduação de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

§ 1º - Os membros do Conselho Curador a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM; os outros, através de eleições regulamentadas em normas das instituições a que pertencem.

§ 2º - O Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP participará das reuniões do Conselho de Curadores, podendo fazer uso da palavra mas não do voto.

**ARTIGO 15º** - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a", "b" e "c" II, III, e IV, do Artigo 14º, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. ✓

§ 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a", "b", "c" e III, do Artigo 14º, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

§ 3º - Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o inciso II, do Artigo 14º, deste Estatuto.

§ 4º - Será de 1 (hum) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do Artigo 14º deste Estatuto, permitindo-se uma recondução de um só membro que satisfaça o item V do artigo 14º. ✓

1º RCP/USP  
PRENOTADO



26 SET 2009 000337756

REGISTRADO

**ARTIGO 16º** - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. ✓

**ARTIGO 17º** - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; ✓
- II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM, ou por delegação do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. ✓

**ARTIGO 18º** - Ao Conselho Curador compete:

- I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;
- II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;
- III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria;
- IV - aprovar o Regimento Interno da FFM;
- V - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos; ✓
- VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no Artigo 3º, § 2º, deste Estatuto;
- VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria;
- VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- IX - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerado no artigo 2º do presente estatuto
- X - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral;
- XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FFM;
- XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIII - autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIV - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações do presente Estatuto. ✓

1º RCP/SP  
PRENOTADO



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE ATIVIDADE JURÍDICA/SP  
MÉDICO LINCO SCOTT

26 SET 2009 000337756

REGISTRADO

XV - solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da diretoria e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.

§ 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 4º - Haverá 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito mediante protocolo, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que o conduziu.

**ARTIGO 20º** - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvos os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto.

### Seção III - DA DIRETORIA

**ARTIGO 21º** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

**ARTIGO 22º** - A Diretoria será constituída de:

- I - Diretor Geral
- II - Vice-Diretor Geral

**ARTIGO 23º** - Os membros a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 18º II desta

1º RCP/SP  
PRENOTADO

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE Membros da Diretoria  
AUTENTICACAO  
VALIDO SOMENTE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICACAO  
26 SET 2009





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

REGISTRO DE PESSOAL JURÍDICA  
MICROFILMES 30817

26 SET 000337756

REGISTRADO

742  
699

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.

ARTIGO 24º - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 25º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

ARTIGO 26º - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter duas assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

ARTIGO 27º - Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;
- II - representar a FFM em juízo ou fora dele;
- III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;
- VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X - movimentar, com o Vice-Diretor Geral ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;
- XI - atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Geral na esfera de sua competência;
- XII - assinar convênios, contratos e acordos que não envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII - administrar o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM.

1º RCP/ISP  
PRENOTADO



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SECRETARIA DE REGISTRO

26 SET 2009 000337756

REGISTRADO

- XIV - resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM.
- § 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.
- § 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra mas sem direito a voto.

**ARTIGO 28º** Ao Vice Diretor Geral Compete:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno.

#### Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 29º** - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.

**ARTIGO 30º** - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - São membros natos do Conselho Consultivo:

- I - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente;
- II - o Reitor da Universidade de São Paulo;
- III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.

**ARTIGO 31º** - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 32º** - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço.

**ARTIGO 33º** - (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador.

1ª RCP/J/SF  
PRENOTADO





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

26 SET 2008 000337756

REGISTRADO

REGISTRADO

Handwritten initials: HFF, JCF

**ARTIGO 34º** - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

**ARTIGO 35º** - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador Plano de atuação e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 36º** - Até 30 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.

**ARTIGO 37º** - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 38º** - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 39º** - Os empregados da FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

**ARTIGO 40º** - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

**ARTIGO 41º** - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da USP.

**ARTIGO 42º** - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

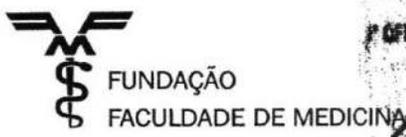
**ARTIGO 43º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas e Documentos e Registro Civil das Pessoas

1º RCP/JP  
PRENOTADO

Handwritten and stamped text: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, 26 SET 2008, 000337756



745  
702



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

26 SET 000337756

REGISTRADO

O assunto foi amplamente discutido pelos Senhores Curadores e o texto acima transcrito foi integralmente aprovado por todos os Conselheiros presentes, conforme determinado no Artigo 40º do Estatuto Social em vigor. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

CARTÓRIO JARDIM AMÉRICA

*[Signature]*  
Prof. Dr. Marcos Boulos

*[Signature]*  
Dr. Andrea Sandro Calabi

Dr. Antonio Corrêa Meyer

*[Signature]*  
Dr. Flavio Sylvio Rivetti

Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri

*[Signature]*  
Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 JUL 2007

*[Signature]*  
AIRTON GONZALVES  
Promotor de Justiça Cível - Fundações  
CURADOR DE FUNDACIONES

CARTÓRIO DO 1º RCP/USP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação de  
informe digital apresentado  
24 SET 2008  
1º RCP/USP  
PRENOTADO

1º RCP/USP  
PRENOTADO





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA SP  
MERCANTIL

26 SET 2000 000337756

REGISTRADO

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

### CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

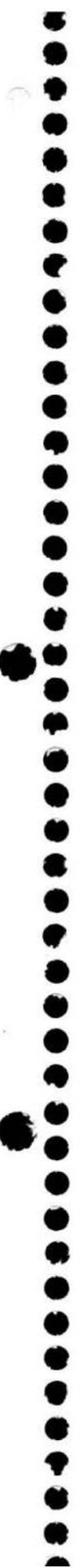
**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente.

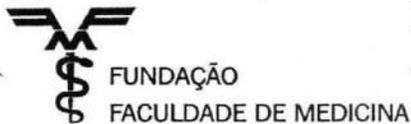
**ARTIGO 2º** - A FFM tem por objetivo, atividades de utilidade pública no desenvolvimento da assistência integral a saúde, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

**§ 1º** - A FFM, para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;
- II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV - promover cursos, simpósios e estudos;
- V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz;
- VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais, o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e outras atividades;
- IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

1º RCP/SP  
PRENOTADO





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP  
LICENÇA Nº 11.400.337/11

26 SET 2000 08:37:56

REGISTRADO

749  
704

§ 2 - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 3º - Constituem o patrimônio da FFM:

- I - dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe à FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FFM somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

ARTIGO 4º - A FFM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Único - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

ARTIGO 6º - Constituem receitas ordinárias da FFM:

- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;
- IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - as rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - a remuneração por serviços prestados;

1º RCP/SP  
PRENOTADO

DE SÃO PAULO  
FUNDAÇÃO  
7 e 1.º





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

REGISTRADO  
FÓRMULA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
INSCRIÇÃO Nº 000337756

26 SET 2009

REGISTRADO

- IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM.

**ARTIGO 7º** - Constituem receitas extraordinárias na FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 8º** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito.

**ARTIGO 9º** - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

**ARTIGO 10º** - São órgãos responsáveis pela administração da FFM:

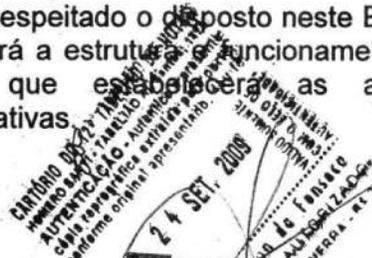
- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.

**ARTIGO 11º** - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM.

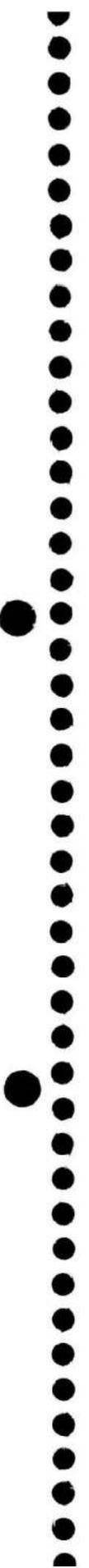
**ARTIGO 12º** - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado.

**§ Único** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FFM, salda na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

**ARTIGO 13º** - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.



1º RCP/SP  
PRENOTADO



26 SET 2008 000337756

REGISTRADO

21/9  
206

## Seção II - DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 14º** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 membros, a saber;

- I - membros natos:
  - a - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo será o seu presidente;
  - b - o presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- II - 3 (três) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares;
- III - 2 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, eleitos por seus pares;
- IV - 1 (hum) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares;
- V - 1 (hum) aluno a partir do 3º ano do curso de graduação de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

§ 1º - Os membros do Conselho Curador a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM; os outros, através de eleições regulamentadas em normas das instituições a que pertencem.

§ 2º - O Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP participará das reuniões do Conselho de Curadores, podendo fazer uso da palavra mas não do voto.

**ARTIGO 15º** - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a", "b" e "c" II, III, e IV, do Artigo 14º, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. ✓

§ 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a", "b", "c" e III, do Artigo 14º, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

§ 3º - Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o inciso II do Artigo 14º deste Estatuto.

§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do Artigo 14º deste Estatuto, permitindo-se uma recondução desde que satisfaça o item V do artigo 14º, ✓

1º RCP/JP  
PRENOTADO

FORÇAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP  
INSCRIÇÃO Nº 000337756  
26 SET 2008 000337756  
REGISTRADO

DE SÃO PA  
FUND.  
21 e

26 SET 000337756

REGISTRADO

**ARTIGO 16º** - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. ✓

**ARTIGO 17º** - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; ✓
- II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM, ou por delegação do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. ✓

**ARTIGO 18º** - Ao Conselho Curador compete:

- I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;
- II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;
- III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria;
- IV - aprovar o Regimento Interno da FFM;
- V - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos; ✓
- VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no Artigo 3º, § 2º, deste Estatuto;
- VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria;
- VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- IX - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerado no artigo 2º do presente estatuto
- X - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral;
- XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FFM;
- XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIII - autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolvam entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIV - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o presente estatuto. ✓

1º RCP/USP  
PRENOTADO





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
MÉDICO LÍNGUA PORTUGUESA

26 SET 2008 000337756

REGISTRADO

XV - solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da diretoria e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.

§ 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 4º - Haverá 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito mediante protocolo, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que o conduziu.

**ARTIGO 20º** - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvos os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto.

### Seção III - DA DIRETORIA

**ARTIGO 21º** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

**ARTIGO 22º** - A Diretoria será constituída de:

- I - Diretor Geral
- II - Diretor-Chefe

**ARTIGO 23º** - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no Artigo 18º. II. deste

1º RCP/ISP  
PRENOTADO



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

26 SET 0000337756

REGISTRADO

252  
709

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.

ARTIGO 24º - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 25º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

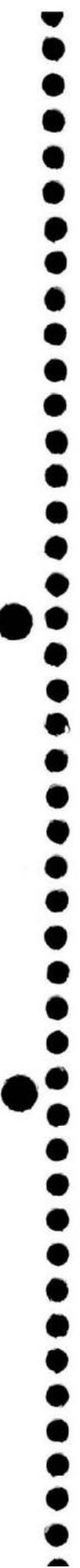
ARTIGO 26º - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter duas assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

ARTIGO 27º - Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;
- II - representar a FFM em juízo ou fora dele;
- III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;
- VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X - movimentar, com o Vice-Diretor Geral ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;
- XI - atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Geral na esfera de sua competência;
- XII - assinar convênios, contratos e acordos que não envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII - contratar o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM.

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

10 PAMM  
24/09/00



26 SET 000337756

REGISTRADO

- XIV - resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM.

§ 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra mas sem direito a voto.

**ARTIGO 28º** Ao Vice Diretor Geral Compete:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno.

#### Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 29º** - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.

**ARTIGO 30º** - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - São membros natos do Conselho Consultivo:

- I - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente;
- II - o Reitor da Universidade de São Paulo;
- III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.

**ARTIGO 31º** - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 32º** - A FFM presta contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publica seu balanço.

**ARTIGO 33º** - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador.

1º RUP/JSR  
PRENOTADO



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

28 SET 2000 000337750

REGISTRADO

REGISTRADO

**ARTIGO 34º** - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

**ARTIGO 35º** - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador Plano de atuação e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 36º** - Até 30 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.

**ARTIGO 37º** - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 38º** - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 39º** - Os empregados da FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

**ARTIGO 40º** - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

**ARTIGO 41º** - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da USP.

**ARTIGO 42º** - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

**ARTIGO 43º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

1º RCP/SP  
PRENOTADO





FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP  
REGISTRADO 000337756

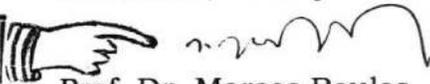
26 SET 2007 000337756

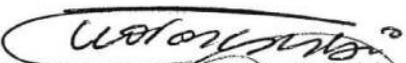
REGISTRADO

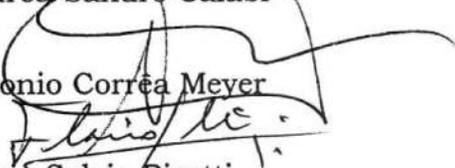
O assunto foi amplamente discutido pelos Senhores Curadores e o texto acima transcrito foi integralmente aprovado por todos os Conselheiros presentes, conforme determinado no Artigo 40º do Estatuto Social em vigor. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

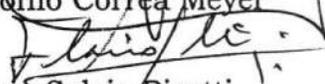
São Paulo, 19 de junho de 2007.

CARTÓRIO  
JARDIM  
AMÉRICA

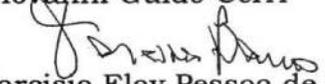
  
Prof. Dr. Marcos Boulos

  
Dr. Andrea Sandro Calabi

  
Dr. Antonio Corrêa Meyer

  
Dr. Flavio Sylvio Rivetti

  
Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri

  
Prof. Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 JUL 2007

  
AIRTON GRAZZIO  
Promotor de Justiça Cível e Especialista  
CURADOR DE FUNDAÇÕES

CARTÓRIO DO 12º TERRITÓRIO  
SANTO ANTONIO - TABAÍAS  
REPUBLICANA - Autenticado pelo  
de original apresentado. São Carlos  
11 SET 2007  
ALVARO SUMAREI  
SECRETÁRIO DE REGISTRO CIVIL  
003337756

1º RCP/SP  
PRENOTADO

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

REGISTRADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA 2009 SUBDISTRITO-BEL, VALDIR GONCALVES  
R. Henrique Schaumann, 518 - Jardim América - Capital - SP Tel: 3041-9388  
Reconheço por semelhança a firma retro de: MARCOS BOULOS, em documento sem  
valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia  
São Paulo, 12 de julho de 2007.

RICARDO RAADOU DA SILVA - ESCRIVENTE PÚBLICO  
valido somente com selo de autenticidade  
(Old 1: Total R\$ 2,65) Cód. 12002978509371700069824



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica**

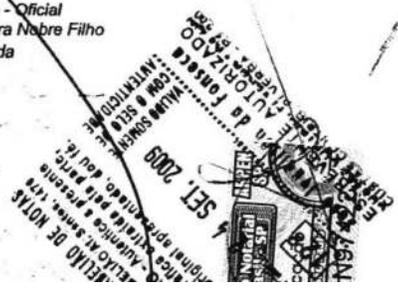
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	72,29	Prenotado sob nº 362696	em 25/09/2007
ESTADO	20,62	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 387756	
IPESP	15,23	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	
R.CIVIL	3,76	Anotado sob nº 336924	
T.J.	3,76		
TOTAL	115,66		

**São Paulo, 26 de Setembro de 2007.**

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira Y Ossías Ferreira Nobre Filho  
Antonio José da Silva Almeida  
Oficiais Substitutos

Selos e taxas  
Recolhidas em verba



736  
713

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

### CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes.

**ARTIGO 2º** - A FFM tem por objetivo, atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral a saúde, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, e Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

§ 1º - A FFM, para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;
- II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- IV - promover cursos, simpósios e estudos;
- V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz;
- VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS

HOMERIO SAVI - TABELÃO DE NOTAS

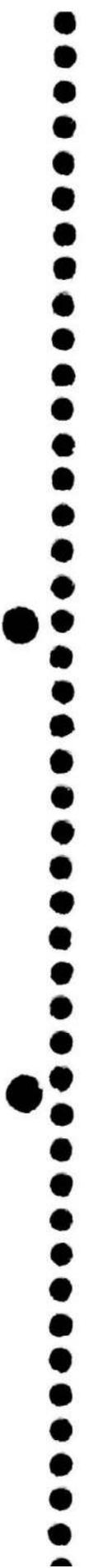
Autentico a Presente cópia

original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 03 SET 2000

MENTE ELÓDIE

ABRAGE



257  
714

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 3º** - Constituem o patrimônio da FFM:

- I - dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe a FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FFM somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

**ARTIGO 4º** - A FFM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

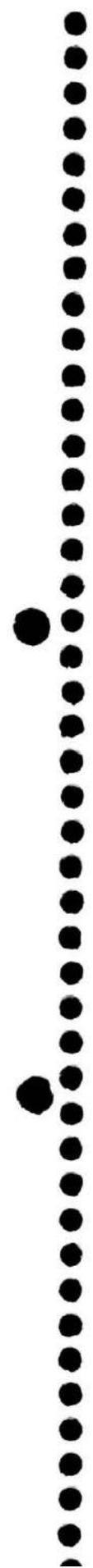
**ARTIGO 5º** - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

**ARTIGO 6º** - Constituem receitas ordinárias da FFM:

- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;
- IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - a remuneração por serviços prestados;
- IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM.

ARTIGO DO 12º TABELADO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfrica extraída das notas, conforme  
original apresentado, dou fé.

SENTE  
O DE  
ZAUDE



750  
715

**ARTIGO 7º** - Constituem receitas extraordinárias da FFM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 8º** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento de crédito.

**ARTIGO 9º** - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FFM, serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas e prestar contas aos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **Seção I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** - São órgãos responsáveis pela administração da FFM:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** – Sendo a FFM qualificada como Organização Social Estadual, seu Conselho Curador será também chamado de Conselho de Administração.

**ARTIGO 11** - O Conselho Curador é o órgão máximo da FFM.

**ARTIGO 12** - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FFM, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

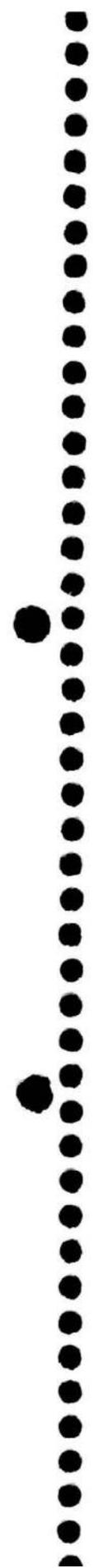
**ARTIGO 13** - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

##### **Seção II – DO CONSELHO CURADOR**

**ARTIGO 14** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 09 membros, a saber:

- I - membros natos:
  - a - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo será o seu presidente.

HOMERO SANTI - TABELÃO AL Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
extraída nestas notas, conforme  
presentado, dou fé.



757  
716

- b - o presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
- II - 03 (três) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares;
  - III - 02 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos por seus pares;
  - IV - 01 (hum) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares;
  - V - 01 (hum) aluno a partir do 3º ano do curso de graduação de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM; os outros, através de eleições regulamentadas em normas das instituições a que pertencem.

§ 2º - O Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP participará das reuniões do Conselho de Curadores, podendo fazer uso da palavra mas não do voto.

§ 3º - Cabe ao Conselho referendar os nomes dos Conselheiros eleitos para os fins de atendimento das exigências legais relacionadas à qualificação de organização social.

§ 4º - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

**ARTIGO 15** - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a", "b" e II, III, e IV, do artigo 14, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a", "b", e III, do artigo 14, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser substituídos de forma incontinente pelo novo ocupante do respectivo cargo.

§ 3º - Será permitida reconduções aos Conselheiros a que se refere o artigo 14, deste Estatuto.

§ 4º - Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do artigo 14 deste Estatuto, permitindo-se uma recondução, desde que satisfaça o item V do artigo 14.

**ARTIGO 16** - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO Nº 1470  
República entrada nestas notas, conforme  
original apresentado, dou fé



760  
717

**ARTIGO 17 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:**

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II - presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - presidir as reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, abstendo-se de votar quando a Lei não permitir;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM ou por delegação do Conselho Curador.

**Parágrafo único -** O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

**ARTIGO 18 - Ao Conselho Curador compete:**

- I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;
- II - escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;
- III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria;
- IV - aprovar o Regimento Interno da FFM, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;
- VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no Artigo 3º, § 2º, deste Estatuto;
- VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, anualmente, o plano de trabalho, os demonstrativos financeiros e contábeis e a proposta orçamentária, incluindo os programas de investimento e os contratos de gestão, bem como os relatórios gerenciais, inclusive sobre a execução dos contratos de gestão, elaborados pela Diretoria;
- VIII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria, com o auxílio de auditoria externa;
- IX - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no artigo 2º do presente estatuto;
- X - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Geral;
- XI - determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da FFM, dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto no art. 4º, parágrafo único deste Estatuto;
- XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS  
NÚMERO SANTO - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
Reprográfica extraída nestas notas, conforme  
do, dou fé.



- XIII - autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIV - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto;
- XV - solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da diretoria e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento;
- XVI - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FFM.

**ARTIGO 19** - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial.

§ 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 4º - Haverá 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito mediante protocolo, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, a 03 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que o conduziu.

**ARTIGO 20** - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvos os casos de *quorum* especial exigido por este Estatuto.

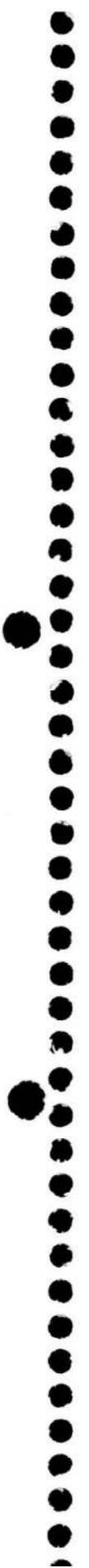
### Seção III – DA DIRETORIA

**ARTIGO 21** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

**ARTIGO 22** - A Diretoria será constituída de:

- I - Diretor Geral;
- II - Vice-Diretor Geral.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO BANCO: TABELÃO Nº. Banco, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia  
reprográfica extraída



762  
719

**ARTIGO 23** - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 18, II, deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da FFM devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§ 4º - Os membros da Diretoria não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

**ARTIGO 24** - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

**ARTIGO 25** - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

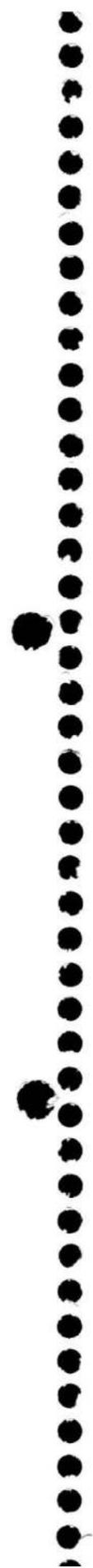
**ARTIGO 26** - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter duas assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

**ARTIGO 27** - Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;
- II - representar a FFM em juízo ou fora dele;
- III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, relatório de execução dos contratos de gestão, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;
- VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: \_\_\_\_\_  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfica extraída nestas notas, conforme  
original apresentado, dou fé.

7





- X - movimentar com o Vice-Diretor Geral, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;
- XI - atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Geral na esfera de sua competência;
- XII - assinar convênios, contratos e acordos que não envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII - admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM;
- XIV - resolver de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM.

§ 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 28 - Ao Vice Diretor Geral Compete:**

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, Conselho Curador e no Regimento Interno.

#### **Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 29 - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.**

**ARTIGO 30 - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.**

**Parágrafo único - São membros natos do Conselho Consultivo:**

- I - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente;
- II - o Reitor da Universidade de São Paulo;
- III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.

**ARTIGO 31 - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.**

#### **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

EMPENHO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfica estralda nestas notas, conforme  
original apresentado, dou fé.



2654  
721

**ARTIGO 32** - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado seu balanço financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão.

**ARTIGO 33** - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador. A FFM não poderá distribuir bens ou parcela de seu patrimônio líquido aos membros dos seus órgãos de administração, conselheiros e diretores, em qualquer hipótese.

**ARTIGO 34** - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

**ARTIGO 35** - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador Plano de atuação e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 36** - Até 30 de abril de cada ano, o Diretor submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de maio do mesmo ano.

**ARTIGO 37** - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 38** - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 39** - Os empregados da FFM ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

**ARTIGO 40** - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

**ARTIGO 41** - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os bens da FFM passarão para a Faculdade de Medicina da USP; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da entidade.



**ARTIGO 42** - A Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

**ARTIGO 43** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

**ARTIGO 44** - Sendo a FFM qualificada como Organização Social Estadual, será integrado ao seu Conselho Curador 01 (um) empregado da sua Administração Central.

**Parágrafo único** - O empregado referido no *caput* deste artigo será eleito pelos empregados da Administração Central da FFM, a partir de uma lista tríplice proposta pelo Conselho Curador.

**ARTIGO 45** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 46** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de Outubro de 2008.

Dr. Arcênio Rodrigues da Silva

Arcênio Rodrigues da Silva  
OAB/SP nº 187.094

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMENEO SAWTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470  
AUTENTICO em face a Presente cópia







267  
224



FUNDAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP  
MICROFILMADO SOB Nº

- 7 DEZ 2006 000329204

REGISTRADO

Os Conselheiros se manifestaram favoráveis e elegeram, por unanimidade, para ocupar o cargo de Diretor Geral, o Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes, e para o cargo de Vice Diretor Geral, o Prof. Dr. Yassuhiko Okay, ambos com prazo de mandato de 1º (primeiro) de janeiro de 2007 (dois mil e sete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil e dez). Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

São Paulo, 17 de novembro de 2006.

Prof. Dr. Marcos Boulos

Prof. Dr. Adib Domingos Jatene

Dr. Antonio Corrêa Meyer

Dr. Itiro Suzuki

Prof. Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	24,76
ESTADO	7,03
IPESP	5,21
R.CIVIL	1,31
T.J.	1,31
TOTAL	39,62

Prenotado sob nº 349441 em 22/11/2006  
Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 329204  
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Anotado sob nº 329203

São Paulo, 07 de dezembro de 2006.

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho  
Oficiais Substitutos

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 65 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. III das normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 NOV 2006

ANA MARIA DE CASTRO GARMON  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDAÇÕES

122 TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - Número a ser emitido  
e respectiva entrega para o cartório original apresentado. 0018.  
10 ABR 2009  
MUDOS SUCALTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO  
15-10-2006  
ORITZADO  
1-1-2006



768

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

725

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.577.059/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/11/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.60-7-00 - Outras formas de fundações mantidas com recursos privados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Outras formas de fundações mantidas com recursos privados</b>			
LOGRADOURO <b>AV REBOUCAS</b>	NÚMERO <b>381</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>05.401-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/06/2009** às **10:36:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



269

726

	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b>	 <small>Governo do Estado de São Paulo</small>
--	---	---

Cadastro atualizado até: 20/02/2009

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ:</b>	56.577.059/0001-00	<b>Inscrição Estadual:</b>	112.495.960.114
<b>Razão Social:</b>	FUNDACAO FACULDADE MEDICINA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	AVENIDA REBOUCAS		
<b>Número:</b>	381	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CERQUEIRA CESAR		
<b>Município:</b>	SAO PAULO	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	05401-000		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica:</b>	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	HABILITADO
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	18/09/1989
<b>Regime de Apuração:</b>	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

**Data da Consulta:** 20/02/2009  
**Número da Consulta:** 5032097 SP

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas. Devido a atual fase de implantação do Cadastro Sincronizado DECA com a Receita Federal, algumas alterações podem demorar um tempo maior para serem processadas. Na dúvida, entrar em contato com a Secretaria da Fazenda, através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>.  
 Envie email selecionando:  
 Referente a: **DECA**  
 Assunto: **Cadastro**

[Voltar para seleção de contribuinte](#)



727



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**  
 Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 9.365.885-0  
 Contribuinte : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
 Pessoa Jurídica : ESTABELECIMENTO UNICO  
 Endereço : AV REBOUCAS 381  
 Bairro : JD PAULISTA  
 Cep : 05401-000  
 Telefone : 3016-4900  
 NPJ / CPF : 56.577.059/0001-00  
 Início de Funcionamento : 03/11/1986  
 Data de Inscrição : 18/11/1986  
 CCM Centralizador : Não Consta  
 Nro. Ordem Endereço : 005 / Endereço Comercial  
 Código do Estabelecimento : 33308  
 Data início Estab. : 01/01/2003  
 Taxa : TFE  
 Última Atualização Cadastral : 20/02/2008

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
04189	01/03/2004	ISS	2,00 %	51-57	NFS	

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 05/03/2008 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



771  
728

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.  
Validade: 30 de Abril de 2010

CERTIFICO que a instituição FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, CNPJ 56.577.059/0001-00, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 31 de Agosto de 1990, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2008, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 18 de Agosto de 2009.

**Código de controle da certidão - 136866.444259.4B6349.5A536F.3D27**

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





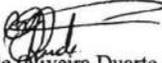
## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CERTIDÃO SJDC N° 0984/2009

Certifico, a vista de nossos assentamentos e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade abaixo apresentou o relatório de atividades do exercício de 2.008, de acordo com as exigências do artigo 6° da Lei 2.574/80, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
MUNICÍPIO SÃO PAULO	ENTREGOU O RELATÓRIO EM: 05/05/2009
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR: Lei n° 6.820 de 28 de março de 1990.	

DIVISÃO DA JUSTIÇA, terça-feira, 19 de maio de 2009

LAVREI ESTA CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS
 Maria Ana de Oliveira Duarte RG 12.681.603 Oficial Administrativo

CONFERI E CONFIRMO
 Anselmo Deniz Campos RG 8.033.287 Diretor da Divisão da Justiça







PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de direito, que a entidade denominada "**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**" cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 12.520, de 25 de novembro de 1.997, devidamente analisada por meio do processo nº 2006-0.171.832-8 mantendo o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 28.184, de 19 de outubro de 1989.

A presente declaração tem validade de 3 (três) anos, a contar da data de sua expedição.

São Paulo, 19 de outubro de 2006

  
**ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

MICDBN.



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
FOMERO SANTO - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta  
cópia reprográfica extraída destas notas,  
conforme original apresentado, do fe.  
18 ABO. 2009  
VICENTE SOARES DE  
MENEZES  
Danilson da Fonseca  
REVENTE AUTORIZADO  
CONTRIB. P/VERBA - R\$ 2,00

774

731

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATESTADO DE REGISTRO**

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA //  
CGC 56.577.059/0001-00 //  
sediado(a) SÃO PAULO  
Estado SÃO PAULO acha-se REGISTRADO(A)  
neste Conselho, conforme Processo nº 23002.001002/90.31 deferido  
em Sessão realizada no dia 20 / 04 / 90.

Brasília, CNAS, 04 de novembro de 1994

*Antônio Carlos de Oliveira*

*[Signature]*

AVERBAÇÕES:  
28996.020776/94-07 Def. 10.10.94 Recadastrado pela Reso  
lução nº 88/94.//

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
MOMBERO BANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1478  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a pre-  
sente cópia reprográfica extraída nestas  
notas, conforme original apresentado.  
dou fe.

(S. Paulo, 04 de Novembro de 1994)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CERTIFICADO DE ENTIDADE  
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RCEAS1087/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei  
n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto  
n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente  
**CERTIFICADO** ao(à) **Fundação Faculdade de Medicina**,  
sediado(a) em **São Paulo, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º  
**56.577.059/0001-00**.

O presente Certificado também assegura a validade do  
concedido pelo processo n.º 28996.020776/1994-07, em  
19/10/1994, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS**  
n.º **158**, de **15/09/2005**, publicada no Diário Oficial da União  
de **22/09/2005**, Seção I, julgando o processo n.º  
**71010.000905/2004-41**.

O Presente Certificado é válido de **12/06/2004** a  
**11/06/2007**.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

  
**Marcia Maria Biondi Pinheiro**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.  
A RENOVAÇÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



776  
733



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar  
70059-900 – Brasília – Distrito Federal  
Fones: (0\*\*61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0\*\*61) 3433-2440

**CERTIDÃO**

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), inclusive para fins de comprovação junto à instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa n.º 531, de 30 de março de 2005, da Secretaria da Receita Federal, **CERTIFICAMOS**, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que a entidade **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, com sede em **SAO PAULO – SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **56.577.059/0001-00**, protocolizou, pedido de **RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO** de Entidade Beneficente de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Publicado o Deferimento pela Resolução **007/2009** de **03/02/2009**, publicada no DOU de **04/02/2009** por força do artigo **37 da Medida Provisória 446**, de 7 de novembro de 2008 - processo n.º **71010.000777/2007-88** período de validade da renovação: **12/06/2007 a 11/06/2010** ressalvada disciplina diversa posterior por norma legal.//

Brasília – CNAS, em 8 de Junho de 2009

*Claudia Saboia*  
Claudia Saboia  
Secretária Executiva do CNAS  
Matrícula nº 1462837







777  
734

1706) Processo n.º 71010.000269/2007-08 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU - ARACAJU/SE - CNPJ: 13.084.454/0001-30 - Período de validade desta renovação: 22/02/2007 a 21/02/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1707) Processo n.º 71010.002741/2007-39 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 66.518.267/0001-81 - Período de validade desta renovação: 30/11/2007 a 29/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1708) Processo n.º 71010.001478/2007-61 - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS, HEPATO RENAIIS DO CEARÁ - FORTALEZA/CE - CNPJ: 05.312.376/0001-53 - Período de validade desta renovação: 26/06/2007 a 25/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1709) Processo n.º 71010.001949/2007-31 - CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAI - JUNDIAÍ/SP - CNPJ: 51.864.619/0001-89 - Período de validade desta renovação: 23/08/2007 a 22/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1710) Processo n.º 71010.000127/2007-32 - CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO - CERTO - UBERLÂNDIA/MG - CNPJ: 21.246.855/0001-77 - Período de validade desta renovação: 30/01/2007 a 29/01/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1711) Processo n.º 71010.001240/2007-35 - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLOGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI - CAMPINAS - SP - CNPJ: 50.046.897/0001-27 - Período de validade desta renovação: 02/06/2007 a 01/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1712) Processo n.º 71010.002179/2007-07 - CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO AVAI - ITAPERUNA/RJ - CNPJ: 08.612/0001-89 - Período de validade desta renovação: 20/12/2007 a 19/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1713) Processo n.º 71010.000277/2007-46 - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER - CLAM - LONDRINA/PR - CNPJ: 78.640.349/0001-83 - Período de validade desta renovação: 22/02/2007 a 21/02/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1714) Processo n.º 71010.000306/2007-70 - FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO - SÃO LUIS/MA - CNPJ: 05.292.982/0001-56 - Período de validade desta renovação: 02/03/2007 a 01/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1715) Processo n.º 71010.001462/2007-58 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VICOENSE - VICOSA - MG - CNPJ: 17.989.187/0001-09 - Período de validade desta renovação: 25/09/2007 a 24/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1716) Processo n.º 71010.001463/2007-80 - FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE - LINHARES - ES - CNPJ: 27.836.329/0001-43 - Período de validade desta renovação: 25/08/2007 a 24/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1717) Processo n.º 71010.002018/2007-50 - FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE - MS - CNPJ: 03.221.702/0001-23 - Período de validade desta renovação: 18/09/2007 a 17/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1718) Processo n.º 71010.000985/2007-87 - FUNDAÇÃO CLIMEDI ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARACAJU - SE - CNPJ: 13.945.753/0001-11 - Período de validade desta renovação: 22/05/2007 a 01/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1719) Processo n.º 71010.001825/2007-76 - FUNDAÇÃO CRISTINA VARELA - MURIAEM/MG - CNPJ: 00.961.315/0001-03 - Período de validade desta renovação: 27/09/2007 a 26/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1720) Processo n.º 71010.000761/2007-75 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE UBERABA PRETO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CNPJ: 7.722.118/0001-40 - Período de validade desta renovação: 20/06/2007 a 19/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1721) Processo n.º 71010.002802/2007-68 - FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - PELOTAS/RS - CNPJ: 29.876.414/0001-03 - Período de validade desta renovação: 01/11/2007 a 31/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1722) Processo n.º 71010.001898/2007-47 - FUNDAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CIRURGIA - ARACAJU/SE - CNPJ: 13.016.332/0001-06 - Período de validade desta renovação: 07 a 16/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1723) Processo n.º 71010.002896/2007-75 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - SINOP - MT - CNPJ: 2.944.118/0001-64 - Período de validade desta renovação: 10/11/2007 a 10/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1724) Processo n.º 71010.000777/2007-88 - FUNDAÇÃO ACULDADE DE MEDICINA - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 6.577.059/0001-00 - Período de validade desta renovação: 20/06/2007 a 19/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1725) Processo n.º 71010.000152/2007-41 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CRISTINA - CRISTINA/MG - CNPJ: 3.962.364/0001-80 - Período de validade desta renovação: 30/09/2007 a 07/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1726) Processo n.º 71010.001033/2007-81 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO VAÍ - SÃO JORGE DO VAÍ/PR - CNPJ: 78.199.312/0001-63 - Período de validade desta renovação: 02/06/2007 a 01/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1727) Processo n.º 71010.002612/2007-41 - FUNDAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - NOVA LIMA/MG - CNPJ: 20.218.442/0001-16 - Período de validade desta renovação: 30/10/2007 a 29/10/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1728) Processo n.º 71010.002122/2007-35 - FUNDAÇÃO HOSPITAL PIO XII - SIBERIVRS - CNPJ: 89.286.249/0001-19 - Período de validade desta renovação: 14/08/2007 a 13/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1729) Processo n.º 71010.00747/2007-11 - FUNDAÇÃO INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NEFROLOGIA - JUIZ DE FORA/MG - CNPJ: 20.460.060/0001-05 - Período de validade desta renovação: 03/10/2007 a 02/10/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1730) Processo n.º 71010.001252/2007-51 - FUNDAÇÃO MATERIDADE SINI - JUNQUEIRA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CNPJ: 56.014.830/0001-22 - Período de validade desta renovação: 12/06/2007 a 11/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1731) Processo n.º 71010.001269/2007-47 - FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREIA - MONTE AZUL/MS - CNPJ: 18.879.387/0001-63 - Período de validade desta renovação: 23/08/2007 a 22/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1732) Processo n.º 71010.002983/2007-22 - FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 52.803.319/0001-59 - Período de validade desta renovação: 21/12/2007 a 20/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1733) Processo n.º 71010.002900/2007-14 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE BOM SUCESSO - BOM SUCESSO/MG - CNPJ: 02.230.479/0001-88 - Período de validade desta renovação: 01/03/2008 a 28/02/2011 - Área de Atuação: SAÚDE.

1734) Processo n.º 71010.001825/2007-47 - FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - CAUCAIA/CE - CNPJ: 09.489.162/0001-00 - Período de validade desta renovação: 21/03/2007 a 20/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1735) Processo n.º 71010.002803/2007-11 - FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - PARAPEBA - MG - CNPJ: 16.936.346/0001-36 - Período de validade desta renovação: 20/12/2007 a 19/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1736) Processo n.º 71010.002330/2007-43 - FUNDAÇÃO SORRIA - OURO PRETO/MG - CNPJ: 00.281.901/0001-07 - Período de validade desta renovação: 23/10/2007 a 22/10/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1737) Processo n.º 71010.000272/2007-68 - FUNDAÇÃO TAIODEIRAS - TAIODEIRAS/MG - CNPJ: 18.699.918/0001-36 - Período de validade desta renovação: 21/03/2007 a 20/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1738) Processo n.º 71010.002211/2007-26 - HOSPITAL BENEFICÊNCIA ALTO JACUI - NÃO-ME-TOQUEIRS - CNPJ: 91.495.994/0001-10 - Período de validade desta renovação: 05/09/2007 a 04/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1739) Processo n.º 71010.000382/2007-52 - HOSPITAL CASA DE CARIDADE E MATERIDADE DE CARMO DE MINAS - CARMO DE MINAS - MG - CNPJ: 21.381.991/0001-70 - Período de validade desta renovação: 12/03/2007 a 11/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1740) Processo n.º 71010.000436/2007-11 - HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO - CARAZINHO/RS - CNPJ: 88.430.234/0001-81 - Período de validade desta renovação: 19/03/2007 a 18/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1741) Processo n.º 71010.000993/2007-02 - HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA - MATARÁS - CNPJ: 90.140.468/0001-74 - Período de validade desta renovação: 03/05/2007 a 02/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1742) Processo n.º 71010.002406/2007-31 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RIO AZUL - PR - CNPJ: 80.759.111/0001-15 - Período de validade desta renovação: 22/02/2008 a 24/02/2011 - Área de Atuação: SAÚDE.

1743) Processo n.º 71010.001177/2007-37 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ - SERRI/RS - CNPJ: 91.167.098/0001-21 - Período de validade desta renovação: 01/06/2007 a 31/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1744) Processo n.º 71010.002283/2007-38 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA - GOIÁS/GO - CNPJ: 01.857.622/0001-01 - Período de validade desta renovação: 17/08/2007 a 16/08/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1745) Processo n.º 71010.002199/2007-14 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - GUARAPUAVA - PR - CNPJ: 77.893.469/0001-21 - Período de validade desta renovação: 14/12/2007 a 13/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1746) Processo n.º 71010.001687/2007-12 - HOSPITAL E MATERIDADE DE SANTA CECÍLIA - SANTA CECÍLIA/SC - CNPJ: 85.997.872/0001-29 - Período de validade desta renovação: 16/05/2007 a 15/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1747) Processo n.º 71010.000010/2007-59 - HOSPITAL E MATERIDADE DONA LISETTE - TAIÓSC - CNPJ: 86.324.860/0001-04 - Período de validade desta renovação: 11/05/2007 a 10/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1748) Processo n.º 71010.001495/2007-06 - HOSPITAL E MATERIDADE JARAGUÁ SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - JARAGUÁ/GO - CNPJ: 02.237.246/0001-07 - Período de validade desta renovação: 25/06/2007 a 24/06/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1749) Processo n.º 71010.000379/2007-61 - HOSPITAL E MATERIDADE MARIA JÚLIA MARANHÃO - ARARUAMA/PA - CNPJ: 70.134.440/0001-17 - Período de validade desta renovação: 12/03/2007 a 11/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1750) Processo n.º 71010.001069/2007-71 - HOSPITAL E MATERIDADE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - GLÓRIA DE DOURADOS/MS - CNPJ: 03.153.947/0001-29 - Período de validade desta renovação: 17/05/2007 a 16/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1751) Processo n.º 71010.001470/2007-02 - HOSPITAL E MATERIDADE SÃO MARCOS - ITUMBARA/GO - CNPJ: 02.198.539/0001-22 - Período de validade desta renovação: 06/07/2007 a 05/07/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1752) Processo n.º 71010.001947/2007-41 - HOSPITAL E MATERIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - VIRADOURO - SP - CNPJ: 72.938.079/0001-07 - Período de validade desta renovação: 02/09/2007 a 01/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1753) Processo n.º 71010.001337/2007-48 - HOSPITAL ESPÍRITA JOAO MARCHESI - PENAPÓLIS - SP - CNPJ: 00.033.940/0001-87 - Período de validade desta renovação: 04/06/2008 a 03/06/2011 - Área de Atuação: SAÚDE.

1754) Processo n.º 71010.000350/2007-80 - HOSPITAL FELÍCIO LUCINI - BIRIGUI/SP - CNPJ: 59.261.815/0001-15 - Período de validade desta renovação: 12/04/2007 a 11/04/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1755) Processo n.º 71010.001440/2007-98 - HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES - JOÃO PESSOA/PB - CNPJ: 09.114.364/0001-77 - Período de validade desta renovação: 25/07/2007 a 24/07/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1756) Processo n.º 71010.002622/2007-86 - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CNPJ: 27.192.590/0001-58 - Período de validade desta renovação: 11/10/2007 a 10/10/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1757) Processo n.º 71010.000671/2007-84 - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - GARANHUNS/PE - CNPJ: 10.241.503/0001-02 - Período de validade desta renovação: 30/03/2007 a 29/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1758) Processo n.º 71010.001033/2007-83 - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - ERVALIA/MG - CNPJ: 17.763.343/0001-00 - Período de validade desta renovação: 08/03/2007 a 07/03/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1759) Processo n.º 71010.002210/2007-55 - HOSPITAL MATERIDADE BELARMINA MONTE - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/BA - CNPJ: 08.398.296/0001-06 - Período de validade desta renovação: 13/09/2007 a 12/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1760) Processo n.º 71010.002784/2007-14 - HOSPITAL MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT - SANTOS DUMONT/MG - CNPJ: 24.573.438/0001-27 - Período de validade desta renovação: 21/11/2007 a 20/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1761) Processo n.º 71010.000812/2007-51 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - URUSSANGA/SC - CNPJ: 86.531.803/0001-98 - Período de validade desta renovação: 16/01/2007 a 15/01/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1762) Processo n.º 71010.002966/2007-95 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - CARMO DA CACHOEIRA/MG - CNPJ: 18.240.812/0001-70 - Período de validade desta renovação: 10/12/2007 a 09/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1763) Processo n.º 71010.000392/2007-81 - HOSPITAL PADRE MÁXIMO VENDA NOVA DO IBIRACANTARES - CNPJ: 27.443.803/0001-77 - Período de validade desta renovação: 16/02/2007 a 15/02/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1764) Processo n.º 71010.002888/2007-29 - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - PARANÁIBA - MS - CNPJ: 81.163.910/0001-72 - Período de validade desta renovação: 19/11/2007 a 18/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1765) Processo n.º 71010.002397/2007-88 - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANGINHAS - CANGINHAS - SC - CNPJ: 83.192.096/0001-64 - Período de validade desta renovação: 14/11/2007 a 13/11/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1766) Processo n.º 71010.000089/2007-18 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA - FONTOURA XAVIER/RS - CNPJ: 90.619.248/0001-28 - Período de validade desta renovação: 05/02/2007 a 04/02/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1767) Processo n.º 71010.003022/2007-35 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA - COROATIM/MG - CNPJ: 21.227.301/0001-22 - Período de validade desta renovação: 17/12/2007 a 16/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1768) Processo n.º 71010.001705/2007-58 - HOSPITAL SÃO BENTO - NOVO CRUZEIRO/MG - CNPJ: 18.843.789/0001-08 - Período de validade desta renovação: 25/07/2007 a 24/07/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1769) Processo n.º 71010.002179/2007-43 - HOSPITAL SÃO JOSÉ - SERTÃO/RS - CNPJ: 92.025.806/0001-31 - Período de validade desta renovação: 20/09/2007 a 19/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1770) Processo n.º 71010.003066/2007-65 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE AMORES - AMORES/MG - CNPJ: 21.081.908/0001-58 - Período de validade desta renovação: 10/12/2007 a 09/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1771) Processo n.º 71010.002422/2007-23 - HOSPITAL SÃO MARCOS DA SAMA - MORRO AGUDO/SP - CNPJ: 50.730.902/0001-51 - Período de validade desta renovação: 25/09/2007 a 24/09/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1772) Processo n.º 71010.000000/2007-57 - HOSPITAL SÃO ROQUE - JACINTO MACHADO - SC - CNPJ: 85.666.774/0001-09 - Período de validade desta renovação: 06/01/2007 a 05/01/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1773) Processo n.º 71010.000055/2007-23 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - ARACUAÍ/MG - CNPJ: 19.297.746/0001-37 - Período de validade desta renovação: 15/01/2007 a 14/01/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1774) Processo n.º 71010.001152/2007-28 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - SÃO VICENTE DE MINAS - MG - CNPJ: 20.420.568/0001-79 - Período de validade desta renovação: 31/07/2007 a 30/07/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1775) Processo n.º 71010.003156/2007-56 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - RIO POMBA/MG - CNPJ: 24.258.337/0001-61 - Período de validade desta renovação: 27/12/2007 a 26/12/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

1776) Processo n.º 71010.001187/2007-72 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRACANGABA - PIRACANGABA - GO - CNPJ: 01.404.201/0001-17 - Período de validade desta renovação: 30/04/2007 a 29/04/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.





CONSEAS  
São Paulo

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## "CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO"



O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSEAS–SP, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º da Lei Federal.n.º 8.742 de dezembro de 1993, de acordo com o Artigo 4º da Lei Estadual n.º 9.177 de 18 de outubro de 1995 e Deliberação n.º 02/99 publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2000, concede o presente “CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO” n.º 0308/SP/2000.

Para a (o) FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Portador do CNPJ n.º 56.577.059/0001-00

Sediada (o) no Município: SÃO PAULO

UF: SP

São Paulo, 22 de Novembro de 2000.

  
JOSÉ LUIZ GAËTA PAIXÃO  
PRESIDENTE DO CONSEAS-SP

778  
735





# Conselho Municipal de Assistência Social

COMAS - SP

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 647/2007

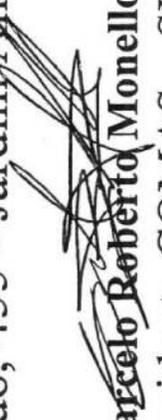
O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, de acordo com o artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal n.º 12.524, de 01 de dezembro de 1997/março de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 38.877, de 21 de dezembro de 1999 e nos termos da Resolução COMAS Nº 202 de 10/03/2007, concede o presente certificado, com validade de 03 (três) anos, 10/03/2007 a 09/03/2010.

Entidade: Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0001-00

Endereço: Avenida Dr. Arnaldo, 455 - Jardim América

São Paulo, 12 / 03 /2007

  
Marcelo Roberto Monello  
Presidente COMAS – SP

ANTÁRIO DO 12º TABELIÃO DE NOT.  
HONORÁRIO SANTI. TABELIÃO Al. Barros, 147  
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a present  
cópia reprográfica extraída pela parte  
conforme original apresentado. Sou fe

S. Paulo, 2009  
128  
Deniel  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P. P. R. R\$ 2,00

S. Paulo, 2009  
128

Deniel  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P. P. R. R\$ 2,00



VALIDO SOMENTE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICIDADE

779  
708



## REGISTRO

Entidade Não Governamental: **"FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA"**

Situada à: Av. Dr. Arnaldo, 455 - 2º andar sala 2209

Bairro: Jardim America

Fone: 3069-7891 Fax: 3016-4993

CEP: 01246-903

CNPJ: 56.577.059/0001-00

E-mail: [marils@ffm.br](mailto:marils@ffm.br)

Site: [www.ffmpeg.br](http://www.ffmpeg.br)

Conselho Tutelar Região: **PINHEIROS / SÉ**

**Resolução 06/CMDCA/1995 e 47/CMDCA/1999**

**"Ações Preventivas Na Escola"** que visa oferecer suporte e implementar a política educacional e preventiva a saúde coletiva, dentro do Programa Escola da família.

**Apoio Sócio Educativo** - Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Atendimento familiar, arteterapia, psicopedagogia, psicoterapia individual e em grupo, terapia ocupacional, pediatria.

**Atende 189 crianças e adolescentes de 04 a 17 anos e 11 meses.**

**Rua Anhanguera, 484 - São Paulo - SP**

**Cep: 01135-000 - CT Sé**

Está Registrada neste Conselho sob n.º **1088/CMDCA/2004** de Acordo com a Lei Federal n.º 8. 069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**), conforme Resolução n.º 047/CMDCA /99 e 06/CMDCA/95.

Validade de 04 (Quatro) anos a partir desta data.

São Paulo, 18 de Junho de 2007.



Leticia Santos de Souza  
Coord. da Comissão de Rel. Institucionais



Vitor Benez Pegler  
Presidente - CMDCA

**OBS.: A "ENTIDADE" se compromete a comparecer ao CMDCA, 90 (noventa) dias antes de expirar a validade deste termo que é de 18/06/11.**

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTARIAS  
ROBERTO SANTI - TABELÃO N. Santos,  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação de presente  
reprodução (fotocópia) de original  
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 08 JUN 2007  
Colégio Notarial do Brasil - SP



781  
738

CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq

CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq  
CNPq CNPq



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

### CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO LEI 8.010/190

CREDENCIAMENTO CNPq N.º 900.0011/1990

Entidade Credenciada: **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

CNPJ.: 56.577.059/0001-00

Endereço: Av. Dr. Amalido, 455-2º andar - Jardim América

Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 01246-903

O Diretor de Administração do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição prevista no subitem 1.2 da Portaria CNPq nº 38, de 07 de abril de 2003, e considerando o disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MCT/MF nº. 445, de 15 de dezembro de 1998, certifica que a entidade acima qualificada está credenciada para proceder a importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, com os benefícios previstos na Lei 8.010, de 29 de março de 1990.

As importações amparadas pelo presente certificado estão adstritas ao limite da quota anual aprovada pelo CNPq para a referida entidade.

Este certificado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2006

**GILBERTO PEREIRA XAVIER**  
Diretor de Administração

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERIO SANI - TABELÃO Nº 1 antes, 1970  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia  
reprográficada extraída nestas notas, e conforme  
original apresentado, deu fé

S. Paulo, 23-Abr-06

120





232  
239

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O  
sv.C. nr. 0013/94-SRE

DOUTOR JOSÉ CASSIO DE MORAES,  
Primeiro Secretário do CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que o estabelecimento denominado FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, situada à Av. Dr. Arnaldo, 455 - 2º andar - SÃO PAULO/SP., encontra-se ISENTA DE REGISTRO neste Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, tendo em vista não estar contido em seu objetivo social a prestação de serviços médicos, não estando enquadrada, por conseguinte, no que determina a Lei Federal nº 6839 (seis oitocentos e trinta e nove). DO QUE PARA CONSTAR, EU \_\_\_\_\_ (Silmar Vizcaino), lavrei e assino a presente, a qual vai, ainda, subscrita pelo Dr. José Cassio de Moraes, Primeiro Secretário do CREMESP, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.---



DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, nos termos do art. 1.º do Dec. Federal n.º 63.166 de 26 de agosto de 1.968.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERIO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia  
fotográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.  
18-AGO. 2008

*José Cassio de Moraes*  
DR. JOSÉ CASSIO DE MORAES  
1.º SECRETÁRIO







# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Fundações da Capital  
Fórum João Mendes, s/nº, 15º andar, salas 1501/1503 - Centro - São Paulo - Capital - CEP 01501-900  
Telefones: (11) 3243-4834 / 3243-4835 / 3243-4833 (fax)

787  
740

## A T E S T A D O

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, com sede nesta Cidade e Capital, na Avenida Rebouças, nº 381 - 9º andar, inscrita no CNPJ n. 56.577.059/0001-00, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua instituição, atuando com exata e fiel observância de suas finalidades estatutárias.

**ATESTO**, ainda e finalmente que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o **Ministério Público Estadual**, havendo apresentado a esta Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Capital, balanço patrimonial referente ao exercício de **2007**. Nada mais, eu Rosimari, Rosimari da Silva Barretto, Oficial de Promotoria que o digitei, anotando a assinatura do Exmo. Sr. Dr. Airton Grazzioli, DD. Promotor de Justiça Cível de Fundações da Capital, exarada hoje, dia 9 de maio de 2008, nos autos do Protocolado nº 346/2008.

**AIRTON GRAZZIOLI**

**Promotor de Justiça Cível**

**CURADOR DE FUNDAÇÕES**

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO BASTI - TABELIÃO Al. Bentes, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente  
cópia reprográfica extraída pela parte,  
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 25 FEN 2008  
12ª  
Colégio Notarial do Brasil - SP  
ARPEN SP  
Autenticação  
DO 1042AM781738





# HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAIXA POSTAL, 3671

SÃO PAULO - BRASIL

## A T E S T A D O

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criado pelo Decreto-Lei Nº 13.192 de 19 de janeiro de 1943, inscrito no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Doutor **José Manoel de Camargo Teixeira**, **ATESTA** para todos os fins de direito que a **Fundação Faculdade de Medicina**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública devidamente registrada junto ao 13º Cartório de Notas da Capital em 18 de setembro de 1986, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Dr. Arnaldo, 455, inscrita no CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 99.489, de 30/08/1990), Estadual (Lei nº 6.820, de 28/03/1990) e Municipal (Decreto nº 28.184, de 19/10/1989), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, do Certificado de Inscrição nº 0308/SP/2000 no Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e do Certificado de Inscrição nº 647/2007 no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, mantém Convênio com esta Autarquia desde 1988, cujo objetivo é o **desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde**.

**ATESTA** ainda que, a **Fundação Faculdade de Medicina** encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 3 (três) anos atendendo aos dispositivos da Lei, exercendo em sua plenitude os objetivos de do convênio firmado na área da assistência integral à saúde.

São Paulo, 06 Junho de 2007

  
**JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA**  
**SUPERINTENDENTE**





## A T E S T A D O

O **Hospital Universitário - HU**, Órgão Complementar da Universidade de São Paulo (Artigo 8º do EUSP, Resolução Nº 3.461 de 07/10/88), regulamentado pela Resolução Nº 3.760 de 20/12/90, tem seus objetivos consolidados na assistência médica, no ensino e na pesquisa, constituindo-se ainda como campo de ensino dos programas de graduação das Unidades da USP, representadas em seu Conselho Deliberativo, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, 2565 - Butantã, **ATESTA** para todos os fins de direito que a **Fundação Faculdade de Medicina**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública devidamente registrada junto ao 13º Cartório de Notas da Capital em 18 de setembro de 1986, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Dr. Arnaldo, 455, inscrita no CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 99.489, de 30/08/1990), Estadual (Lei nº 6.820, de 28/03/1990) e Municipal (Decreto nº 28.184, de 19/10/1989), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, do Certificado de Inscrição nº 0308/SP/2000 no Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e do Certificado de Inscrição nº 647/2003 no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, **vem cumprindo o seu objetivo estatutário no desenvolvimento do ensino, pesquisa e da assistência à saúde.**

**ATESTA** ainda que, a **Fundação Faculdade de Medicina** encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 3 (três) anos, atendendo aos dispositivos da Lei.

São Paulo, 07 junho de 2006

  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**





Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

786  
743

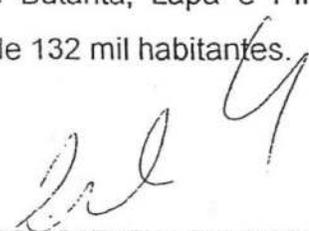
São Paulo, 18 de março de 2004.

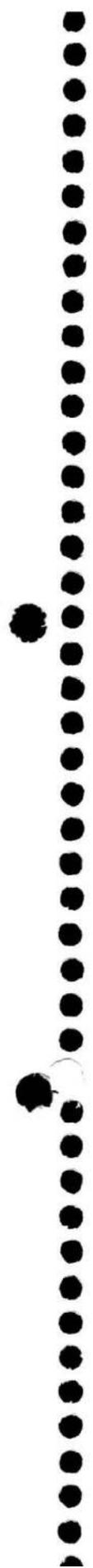
Memorando nº 058/2004 - SMS-CG  
CSR/lm

**A T E S T A D O**

A TESTAMOS para os devidos fins que a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, constituída por escritura pública devidamente registrada junto ao 13º Cartório de Notas da Capital na Av. Dr. Arnaldo, 455, inscrita no CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal (Decreto nº 28.184, de 19.10.1989) portadora do Certificado de Inscrição nº 647/2003 no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no cumprimento dos seus objetivos estatutários de assistência integral à saúde; executora do Programa Saúde da Família do Município de São Paulo.

A TESTAMOS ainda que, a execução do Programa é realizado pela entidade nos Distritos de Butantã, Lapa e Pinheiros, abrangendo uma população de cerca de 132 mil habitantes.

  
CELSO SCAZUFKA RIBEIRO  
Chefe de Gabinete – SMS. G





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

787  
744

Convênio 0054/2008

Processo Nº.001/0101/002.308/2007

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA, daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP CNPJ nº. 60.448.040/0001-22, inscrita no CREMESP sob nº. 02.180, com endereço na cidade de São Paulo na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 255, neste ato representado por seu Superintendente Dr. José Manoel de Camargo Teixeira RG nº. 3.785.873, CPF nº. 223.877.658-34, doravante denominado CONVENIADO, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina CNPJ nº. 56.577.059/0001-00 com endereço na cidade de São Paulo na Avenida Dr. Arnaldo, nº. 455, com estatuto arquivado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas São Paulo, em 03/12/1996 sob o nº. 217.785, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes RG nº 2.218.894 CPF nº 004.953.448-34 doravante denominado INTERVENIENTE, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI TABELIÃO Nº. 1476  
AUTENTICACAO - Autentico a presente  
copia reprografica extrair notas, con-  
forme original apresentado. 02/11/08

S. E.





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

788  
745

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENIADO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

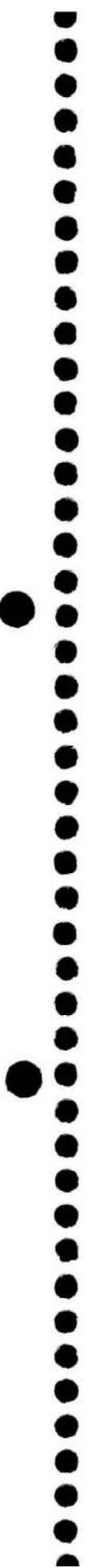
§ 3º - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos os equipamentos médico-hospitalares; de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI TABELÃO Nº. Santos 1470  
AUTENTICAÇÃO: A presente  
cópia reprodutida extraiu-se dos originais, com  
fôrme e assinao do tabelião de notas  
S. Paulo, 28 OUT 2004  
SOMENTE  
SELO DE  
CIDADE





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

789  
246

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo CONVENIADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONVENIADO sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONVENIADO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONVENIADO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOVIAS  
HOMERO SAH...  
CÓDIGO REPRODUTIVO...  
FORMA ORIGINAL APRESS 1990

FF





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - serviços de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - procedimentos especiais, como atendimento médico, exames e terapias, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

### CLÁUSULA QUARTA

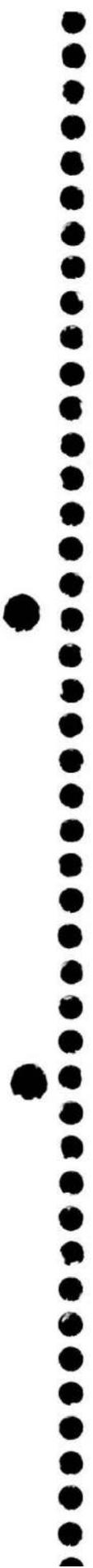
#### OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADO para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADO.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou se por este autorizado

HOMERO SANTI TABELADO Nº 1476  
AUTENTICAÇÃO: Autentico e presente  
cópia reprográfica extraída nestas folhas, com  
fórmula e número de protocolo de autenticação





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

29  
748

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - o CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

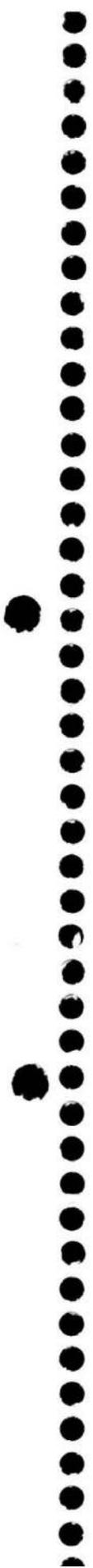
4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO e da INTERVENIENTE a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - O CONVENIADO se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - O CONVENIADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

792  
749

§ 8º - O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devidos pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA QUINTA

#### OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

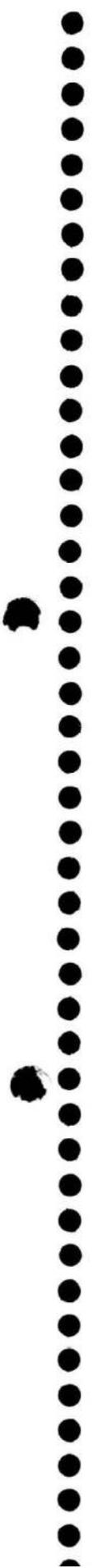
VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

793  
750

"XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE"

XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

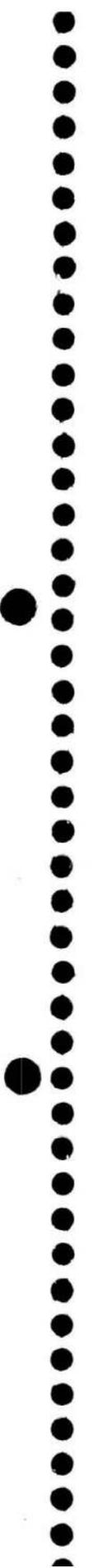
- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- 7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
- 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

799  
751

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A INTERVENIENTE de acordo com o Convênio nº 02/06 celebrado com o CONVENIADO, receberá mensalmente, da SES/FES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas dispostas no plano operativo.

Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto financeiro do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$ **64.513.001,52 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, um reais e cinquenta e dois centavos)** correspondente a R\$ **5.376.083,46 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)** mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor fixo de R\$ **1.783.832,04 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)** para os procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE e a estimativa de R\$ **3.592.251,42 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)** para os identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a INTERVENIENTE por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CARTÓRIO DO 12º TAMBÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI TABE... A. Santos 1991  
AUTENTICACAO...  
copia reprodutiva...  
forme original...  
00016





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

775  
752

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de **4.900** AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ **21.096.317,04 (vinte e um milhões, noventa e seis mil, trezentos e dezessete reais e quatro centavos)** correspondente a R\$ **1.758.026,42 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)** mensais, sendo o valor fixo de R\$ **1.014.935,27 (um milhão, quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)** para os procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE e a estimativa de R\$ **743.091,15 (setecentos e quarenta e três mil, noventa e um reais e quinze centavos)**, para os identificados como AÇÕES ESTRATÉGICAS da tabela SIH/SUS, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a INTERVENIENTE por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

§ 3º - Os procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar e atividades de ensino, qualificação da assistência e da gestão, cujo valor anual fixo é de R\$ **158.098.433,52 (cento e cinquenta e oito milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)** correspondente a R\$ **13.174.869,46 (treze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** mensais que serão pagos observados o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo parte integrante deste instrumento.

§ 4º - O pagamento de 85% do valor mensal descrito no § 3º da Cláusula Sétima, será repassado ao INTERVENIENTE em parcelas fixas duodecimais.

§ 5º - O pagamento de 15% do valor mensal descrito no § 3º da Cláusula Sétima, que remetem a R\$ **1.976.230,42 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)** serão repassados observando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

§ 6º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por: 1 representante do gestor estadual, 1 representante do gestor municipal, 2 representantes da instituição, 1 representante do corpo docente, 1 representante do corpo discente e 1 representante da instância de controle social, cabendo ao hospital fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

HOMERO SAMI...  
S. Paulo, 08 de Novembro de 2004  
MENEZES LOPEZ  
10/11/04







## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

276  
753

§ 7º - A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela Secretaria Estadual de Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar a Secretaria o nome dos seus representantes.

§ 8º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA de ESTADO DA SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 9º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 10º. O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde.

§ 11º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terá os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

797  
784

HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Gestora do SUS/SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0902.4.152 – ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo - financeiro, fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA NONA

### DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A INTERVENIENTE apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da INTERVENIENTE, procederá o pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a INTERVENIENTE, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTOS TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
com registro em cartório

Secretaria





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

298  
755

paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela INTERVENIENTE, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a INTERVENIENTE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a INTERVENIENTE o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

### CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚMERO 2-4-11  
COPIA REPRODUZIDA  
12 12 12

*Auria*





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

799  
756

estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - O CONVENIADO facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

CARTEIRO DO 12º TABELAÇÃO DE NOTAS  
NOME DO SERVIDOR: TABELAÇÃO DE NOTAS 1470  
AUTENTICAÇÃO: [Assinatura] a Direção  
cópia reprograda das informações, com  
forme original apresentando data: [Assinatura]





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

800  
757

- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado ao CONVENIADO.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

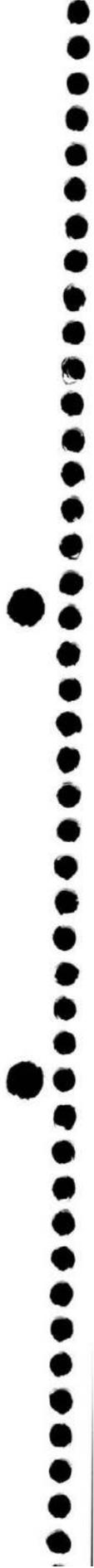
§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONVENIADO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA AO CONVENIADO, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará o CONVENIADO às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido a INTERVENIENTE, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO











# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

302  
759

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTOS - TABELIÃO Nº 147  
AUTENTICAÇÃO: 4 de Junho de 2007  
cópia reprográfica de notas com  
forme original apresentado do fe.  
11  
10





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

803  
760

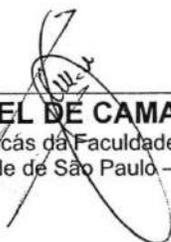
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### DO FORO

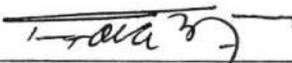
As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA**

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FAVA DE MORAES**

Fundação Faculdade de Medicina

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**

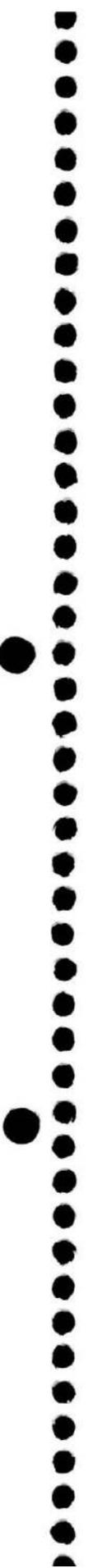
Secretário de Estado da Saúde

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARIA RAMOS FILHO**  
Coordenador de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**DEISE AIKO KODA**  
Diretor Técnico de Departamento de Saúde

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIÃO N.º 3.º - nº 1478  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presente  
copia reprográfica existente nestas notas, con-  
forme original apresentado do fe.  
S. Paulo, 14 de janeiro de 2008



804  
761

DOE Nº 9 - SEÇÃO I

DATA: 15/01/08

Página(s) 50

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Extrato de Convênio SUS

Processo: 001.0101.002308/07

Participantes: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP

CNPJ: 60.448.040/0001-22

Convênio nº. 0054/2008

Localidade: São Paulo

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

Valor Estimado Mensal:

1- Ações Estratégicas:

1.1- SIA/SUS R\$ 3.592.251,42

1.2- SIH/SUS R\$ 743.091,15

Valor Fixo mensal

2- Ações de Alta Complexidade

2.1- SIA/SUS R\$ 1.783.832,04

2.2- SIH/SUS R\$ 1.014.935,27

3- Ações de Média Complexidade

3.1- SIA+SIH/SUS R\$ 13.174.869,46

Data da assinatura: 14/01/2008

AOS  
CUIDADOS  
DRA. CARLA





HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO  
CAIXA POSTAL, 8091 – SÃO PAULO – BRASIL

805  
762

CONVÊNIO Nº 002/2006 (PROCESSO HC Nº 4023/2006), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HCFMUSP E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA-FFM, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE.

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HCFMUSP, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criado pelo Decreto-Lei Nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, Nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Doutor JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.785.873 e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.877.658-34, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 104, Inciso I, alínea "d", do Regulamento do HCFMUSP, aprovado pelo Decreto Nº 9.720, de 20 de abril de 1977, com aprovação em sessão 2792ª de 17 de janeiro de 2006, do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 15, Inciso V, do mesmo Decreto e Autorização do Governador do Estado, mediante ato publicado no DOE de 22 de junho de 2006, doravante denominado HOSPITAL, e a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA-FFM, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída e constituída por Escritura lavrada no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 2580, fls. 171, em 18 de setembro de 1986, sediada à Av. Dr. Arnaldo, Nº 455, 2º andar, Sala 2302, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 01246-000, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor FLAVIO FAVA DE MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.218.894 e inscrito no CPF/MF sob nº 004.953.448-34 e por seu Vice-Diretor Geral, Professor Doutor YASSUHIKO OKAY, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.210.343, inscrito no CPF/MF sob nº 038.177.688-34,

1924  
S. Paulo  
13  
2009  
400





806  
763

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos das Cláusulas a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I. o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade;
- II. a execução de ações de apoio à vigilância sanitária e epidemiológica;
- III. o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. a formação e o aprimoramento de recursos humanos na área de saúde;
- V. o aprimoramento e a expansão da capacidade operacional do HOSPITAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, e dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, constante de programação ajustada entre si, que se formalizará por meio de instrumentos próprios e adequados, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional discriminado no Programa de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO, o qual faz parte integrante deste instrumento de Convênio, contempla: ..

- I - fixação de metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução;
- II - prestação dos serviços;
- III - fixação de parâmetros claros para atendimento dos convênios médicos particulares;
- IV - introdução de mecanismos adequados à identificação de custos do HOSPITAL, de modo a demonstrar o custo real dos serviços médico-hospitalares prestados;
- V - criação e desenvolvimento de mecanismos gerenciais que permitam a obtenção e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do HOSPITAL;

EST. 2009









808  
765

- II. prestar apoio administrativo nas operações de faturamento referente à assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial e de internação, decorrente do Convênio de Assistência Integral à Saúde, celebrado entre o HCFMUSP e a Secretaria de Estado da Saúde – SES, do Sistema Único de Saúde e de outros ajustes firmados, nos termos do artigo 5º do Decreto Nº 40.564, de 20.12.95;
- III. colaborar nos programas de educação continuada e de assistência à saúde da comunidade, mediante a participação de profissionais altamente qualificados;
- IV. adotar política de valorização de recursos humanos, através de programas de educação continuada, concessão de bolsas e apoio à pesquisa;
- V. fornecer informações, documentos e subsídios necessários à prestação de contas à Administração Superior do HOSPITAL e aos órgãos de controle Estadual e Federal ou outros credenciados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

A aplicação das receitas referidas na Cláusula Quinta será regulamentada por proposta do Superintendente do HOSPITAL, aprovada pelo Conselho Deliberativo do HCFMUSP, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada Partícipe designará 02 (dois) representantes para o acompanhamento da execução do presente Convênio e com a incumbência de dirimir dúvidas surgidas no cumprimento de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desempenho da programação ajustada será aferido trimestralmente pelos Partícipes, quanto aos aspectos físicos, administrativos, financeiros e de qualidade dos resultados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Partícipes são responsáveis pela prestação de contas nas respectivas esferas competentes, devendo o fornecimento de informações necessárias à instrução do

COPIA DE NOTAS  
EXTRAIÇÃO  
1998





809  
766

feito serem regulares e interativas, observando-se rigorosamente os prazos legais estipulados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 20 de maio de 2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, através do Termo Aditivo autorizado pelo Governador do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§1º - o Convênio poderá, também, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o Partícipe que lhe der causa pelas obrigações assumidas.

§2º - o Superintendente do HOSPITAL, com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, e o Diretor Geral da FUNDAÇÃO, com a aprovação prévia do Conselho Curador, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio se harmonizará, no que couber, com as disposições de outros Convênios, Contratos e ajustes firmados pelo HOSPITAL com a interveniência da FUNDAÇÃO com órgãos públicos e outros.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Em função deste convênio, e mediante autorização do Superintendente do HOSPITAL, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, a FUNDAÇÃO poderá firmar Convênios, Contratos e outros ajustes para a obtenção de recursos destinados à aplicação

CONTÁBILIDADE DO HOSPITAL DE SÃO PAULO  
INSCRIÇÃO Nº 12.123.456-7  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a partir de  
cada reprodução feita nestas condições  
2006





810  
767

exclusiva na execução do presente ajuste, que deverão se harmonizar com o presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para a solução de questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 24 de ~~JULHO~~ de 2006.

  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DOUTOR JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA  
SUPERINTENDENTE

  
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
DIRETOR GERAL

  
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
PROF. DR. YASSUHIKO OKAY  
VICE-DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

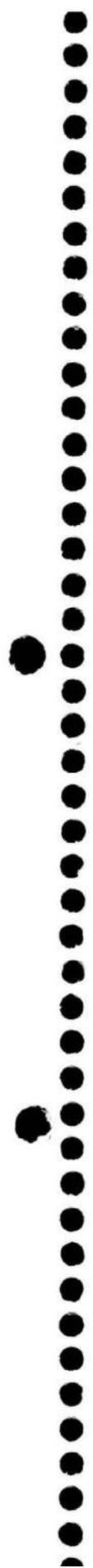
  
Nome: Arcênio Rodrigues da Silva  
RG. Nº.: Procurador FFM

JF/ /ConvFFM-proc.4023-06

  
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO  
Cópia retirada nestas condições  
em 2 SET. 2009









HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO  
CAIXA POSTAL, 8091 – SÃO PAULO – BRASIL

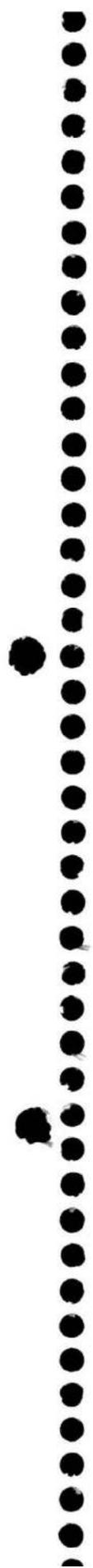
91  
769

1

CONVÊNIO Nº 002/2006 (PROCESSO HC Nº 4023/2006), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HCFMUSP E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA-FFM, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE.

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HCFMUSP, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criado pelo Decreto-Lei Nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, Nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Doutor JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.785.873 e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.877.658-34, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 104, Inciso I, alínea "d", do Regulamento do HCFMUSP, aprovado pelo Decreto Nº 9.720, de 20 de abril de 1977, com aprovação em sessão 2792ª de 17 de janeiro de 2006, do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 15, Inciso V, do mesmo Decreto e Autorização do Governador do Estado, mediante ato publicado no DOE de 22 de junho de 2006, doravante denominado HOSPITAL, e a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA-FFM, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída e constituída por Escritura lavrada no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 2580, fls. 171, em 18 de setembro de 1986, sediada à Av. Dr. Arnaldo, Nº 455, 2º andar, Sala 2302, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 01246-000, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor FLÁVIO FAVA DE MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.218.894 e inscrito no CPF/MF sob nº 004.953.448-34 e por seu Vice-Diretor Geral, Professor Doutor YASSUHIKO OKAY, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.210.343, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.177.688-34,

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
AUTENTICADO  
CÓPIA REPRODUTÍVEL EXATAMENTE  
CONFORME ORIGINAL  
13/09/2009





8/11  
770

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos das Cláusulas a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I. o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade;
- II. a execução de ações de apoio à vigilância sanitária e epidemiológica;
- III. o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. a formação e o aprimoramento de recursos humanos na área de saúde;
- V. o aprimoramento e a expansão da capacidade operacional do HOSPITAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, e dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, constante de programação ajustada entre si, que se formalizará por meio de instrumentos próprios e adequados, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional discriminado no Programa de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO, o qual faz parte integrante deste instrumento de Convênio, contempla:

- I - fixação de metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução;
- II - prestação dos serviços;
- III - fixação de parâmetros claros para atendimento dos convênios médicos particulares;
- IV - introdução de mecanismos adequados à identificação de custos do HOSPITAL, de modo a demonstrar o custo real dos serviços médico-hospitalares prestados;
- V - criação e desenvolvimento de mecanismos gerenciais que permitam a obtenção e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do HOSPITAL;

CONTROLE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
INSCRIÇÃO DEPARTAMENTO - Tabelas e Arquivos  
ALV. CONTABILIZAÇÃO - Arquivos e Planilhas  
Cópia registrada em entrada de 10/10/00  
10/10/00  
ARPEM





844  
771

VI - assunção de responsabilidade pelo uso de bens imóveis e móveis do HOSPITAL, bem como pela conservação e manutenção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E EQUIPAMENTOS

Os equipamentos adquiridos pela FUNDAÇÃO para os fins deste Convênio, ou a ela cedidos em regime de comodato, neste último caso obtida a anuência prévia do COMODANTE, ficarão à disposição do HOSPITAL, para uso em suas atividades de assistência, ensino e pesquisa, sem prejuízo das atividades para as quais foram adquiridos ou cedidos.

§1º - O HOSPITAL cuidará da manutenção e conservação dos equipamentos, desde que adquiridos ou cedidos com a prévia e expressa concordância do Superintendente e do Conselho Deliberativo do HOSPITAL.

§2º - Os equipamentos adquiridos com os recursos oriundos deste Convênio, ao término do ajuste, serão incorporados ao patrimônio do HOSPITAL.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Cabe ao HOSPITAL, observados os preceitos legais aplicáveis:

- I. permitir à FUNDAÇÃO a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais, para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- II. promover a interação de recursos humanos para a execução dos objetivos previstos neste instrumento;
- III. controlar a execução do Programa de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO, parte integrante deste ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Cabe à FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais pertinentes:

- I. executar o Programa de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
AUTENTICADO  
Cópia registrada em extração de 10/09/2009  
10/09/2009





815  
772

- II. prestar apoio administrativo nas operações de faturamento referente à assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial e de internação, decorrente do Convênio de Assistência Integral à Saúde, celebrado entre o HCFMUSP e a Secretaria de Estado da Saúde – SES, do Sistema Único de Saúde e de outros ajustes firmados, nos termos do artigo 5º do Decreto Nº 40.564, de 20.12.95;
- III. colaborar nos programas de educação continuada e de assistência à saúde da comunidade, mediante a participação de profissionais altamente qualificados;
- IV. adotar política de valorização de recursos humanos, através de programas de educação continuada, concessão de bolsas e apoio à pesquisa;
- V. fornecer informações, documentos e subsídios necessários à prestação de contas à Administração Superior do HOSPITAL e aos órgãos de controle Estadual e Federal ou outros credenciados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

A aplicação das receitas referidas na Cláusula Quinta será regulamentada por proposta do Superintendente do HOSPITAL, aprovada pelo Conselho Deliberativo do HCFMUSP, nos termos da legislação em vigor.

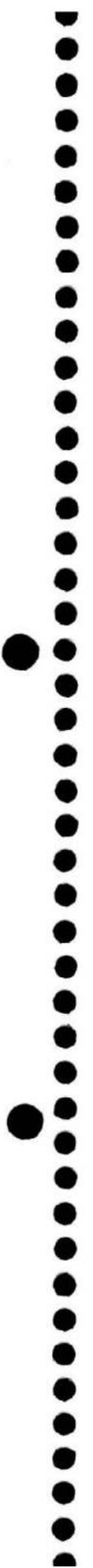
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada Partícipe designará 02 (dois) representantes para o acompanhamento da execução do presente Convênio e com a incumbência de dirimir dúvidas surgidas no cumprimento de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desempenho da programação ajustada será aferido trimestralmente pelos Partícipes, quanto aos aspectos físicos, administrativos, financeiros e de qualidade dos resultados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Partícipes são responsáveis pela prestação de contas nas respectivas esferas competentes, devendo o fornecimento de informações necessárias à instrução do





816  
773

feito serem regulares e interativas, observando-se rigorosamente os prazos legais estipulados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 20 de maio de 2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, através do Termo Aditivo autorizado pelo Governador do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§1º - o Convênio poderá, também, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o Partícipe que lhe der causa pelas obrigações assumidas.

§2º - o Superintendente do HOSPITAL, com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, e o Diretor Geral da FUNDAÇÃO, com a aprovação prévia do Conselho Curador, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio se harmonizará, no que couber, com as disposições de outros Convênios, Contratos e ajustes firmados pelo HOSPITAL com a interveniência da FUNDAÇÃO com órgãos públicos e outros.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Em função deste convênio, e mediante autorização do Superintendente do HOSPITAL, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, a FUNDAÇÃO poderá firmar Convênios, Contratos e outros ajustes para a obtenção de recursos destinados à aplicação

RECEBIMOS DO DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE - TABULEIRO DE CONTAS  
FUNDAÇÃO - Assinatura e presente  
RECEBIMOS DO DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE - Assinatura e presente  
Notarial ARPEN SP



818  
774

exclusiva na execução do presente ajuste, que deverão se harmonizar com o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para a solução de questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 24 de JUNHO de 2006.

  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DOUTOR JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA  
SUPERINTENDENTE

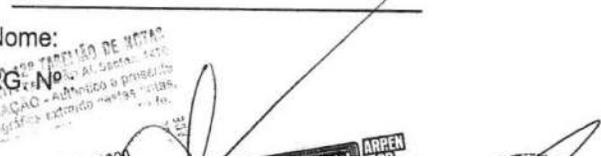
  
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes  
DIRETOR GERAL

  
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
PROF. DR. YASSUHIKO OKAY  
VICE-DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Arcênio Rodrigues da Silva  
RG. Nº.: Procurador FFM

JF/ /ConvFFM-proc.4023-06

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG. Nº.: \_\_\_\_\_  
AUTENTICAÇÃO - Admissão e produção  
de cópias fotográficas extinto nestas  
termos -



152 818  
+  
778

Constituinte: Direção Regional Saúde XVIII de Ribeirão Preto  
Contrato: Imprensa Oficial - IMESP  
Objeto: Anúncio de Imprensa - M.E.  
Modalidade: Proc. Lente 02/2006, Inc. II Art. 24 LF  
866/93  
Valor: R\$ 652,86  
Nota de Empenho 00069/00717  
Data de assinatura: 07/07/2006

**DIRETORIA DE SAÚDE DA BOA VISTA**

Portaria do Diretor Técnico de Departamento de 26-7-2006  
Designação: Vânia de Lourdes Pretina - RG 15.917.680-0  
Diretor de Serviço de Material e Patrimônio Substituto: Carlos Roberto da Cunha - RG 8.845.451, Chefe de Seção de Patrimônio e Invenário Lúcia de Fátima de Siqueira - RG 12.466.494 - Alencar, para sob a referência do presente, comparecer a Comissão de Invenário e Patrimônio permanente (INAPERM), no Município de Ribeirão Preto, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assinada pela Lei 8.839/94, Proc. FUSESP 588/2006, autorizado pelo Ofício CMEX 474/2006.

**DIRETORIA DE SAÚDE DOS CAMPOS**

**GRUPO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Designação do Diretor, de 26-7-2006  
Definição dos Processos de Autuação de Funcionamento da Empresa e de Risco Social: Nóbili Búbia Azevêdo-Ferreira  
CPF: 026.227.748-7  
Proc. 221-00464/06  
Classe: Comissões - Produtos de Higiene - Perfume  
Atividade: Armação-Ótimo-Importar  
Representante Legal: Nóbili Búbia Azevêdo-Ferreira  
Responsável Técnico: Arne Mikko Nakahara - CRP SP 15561

Endereço da Sede e Distribuição: Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - Jd. Ipiranga - Campinas - Jacaré - SP - CEP: 13205-490

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR**

Designação do Superintendente, de 26-7-2006  
Ratificação do ato de inabilitação de licitação, nos termos do "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 15, II, ambos da Lei de Licitação e Contas Administrativas, para Aplicação de Preço Menor Lícito, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assinada pela Lei 8.839/94, Proc. Fup 63.935.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**

Portaria do Superintendente, de 18-7-2006  
Designação:  
José Carlos Guerra, matrícula: 21862, RG 7594302; SONIA MARIA DA SILVA, matrícula: 16764, RG 4871970 e Vania Gemélia Andrade Martins Cardoso, matrícula: 20371, RG 14685999-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Assistência Administrativa do HCPV, no Núcleo Especializado em Direito, para secretariar a Comissão Gênes Tebara dos Santos, matrícula: FPM 01563, RG 17812068-6. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 18.07.2002, publicada no D.O. de 23.04.2002 e a Portaria de 30.03.2005, publicada no D.O. de 07.04.2005 e disposições em contrário. Proc. 36185/06.  
Para compor a Comissão Permanente Permanente, sob a presidência do primeiro, referida no Setor de Portaria, de 18.07.2002, São Paulo, matrícula: 16764, RG 4871970 e Vania Gemélia Andrade Martins Cardoso, matrícula: 20371, RG 14685999-6, devendo cessar os trabalhos em 08 dias, para secretariar os trabalhos de revisão de contas, RG 27812068-6. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proc. 39302/06.

Equipe de Análise Análise Sumário, Análise de Serviços, matrícula: 00413, RG 2155777-2, Diretor do Setor de Portaria, de 18.07.2002, São Paulo, matrícula: 16764, RG 4871970 e Vania Gemélia Andrade Martins Cardoso, matrícula: 20371, RG 14685999-6, devendo cessar os trabalhos em 08 dias, para secretariar os trabalhos de revisão de contas, RG 27812068-6. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proc. 39302/06.

Equipe de Análise Análise Sumário, Análise de Serviços, matrícula: 00413, RG 2155777-2, Diretor do Setor de Portaria, de 18.07.2002, São Paulo, matrícula: 16764, RG 4871970 e Vania Gemélia Andrade Martins Cardoso, matrícula: 20371, RG 14685999-6, devendo cessar os trabalhos em 08 dias, para secretariar os trabalhos de revisão de contas, RG 27812068-6. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proc. 39302/06.

Portaria do Superintendente, de 26-7-2006  
Referente ao Proc. HC-187/2005 - Modalidade: Pregão Presencial 135/05  
Considerando o não cumprimento das obrigações assumidas no Processo HC 187/2005, aplico à empresa Forthier Comércio de Arquivos para Laboratório Hospitalar Ltda, a penalidade de multa de mora no valor de R\$ 8.525,00, conforme artigo 109 inciso II alínea "f" da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme previsto no Edital, ficando rescindido o prazo de 92 dias úteis, a partir da data de publicação do ato no D.O. Para a interrupção de recursos, nos termos da Lei.  
Entrada em Carência:  
Proc. HC-402/2006 - Carência 02/2006  
Parágrafo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e Fundação Faculdade de Medicina - FFM  
Objetos: I - O desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade; II - A execução de ações de apoio à vigilância sanitária e epidemiológica; III - O incremento do desenvolvimento científico e tecnológico; IV - A formação e o aprimoramento de recursos humanos na área de saúde; V - O aprimoramento e a expansão da capacidade operacional do hospital.  
Vigência: cinco meses a contar de 20-5-2006.  
Parágrafo: 09/2006 - INDI e Carta 1182/2006 - NUCI  
Assinatura: 2407/06

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**

Comunicado  
Convenção com fornecedores abaixo relacionados que encontram-se à sua disposição, a partir desta data no Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto no Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, a registres notas de empenho, que deverão ser realizadas no prazo de cinco dias úteis sob pena de ser julgado a adjudicatária das sanções por descumprimento das obrigações.  
Modalidade: Serviço Imprensa  
Proc. 1415 30546 2006/025 JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Proc. 1415 30546 2006/026 JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Proc. 1415 30546 2006/027 ADRIANO DA SILVA  
Proc. 1415 30546 2006/028 ADRIANO DA SILVA  
Proc. 1415 30546 2006/029 LAZARUS DO BRAGA  
Proc. 1415 30546 2006/030 RECON INFORMATICA  
Proc. 1415 30546 2006/031 RECON INFORMATICA  
Proc. 1415 30546 2006/032 RECON INFORMATICA  
Proc. 1415 30546 2006/033 RECON INFORMATICA  
Proc. 1415 30546 2006/034 RECON INFORMATICA  
Proc. 1415 30546 2006/035 RECON INFORMATICA

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO**

Designação do Diretor Presidente, de 26-7-2006  
Ratificação do ato de inabilitação de licitação, nos termos do "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 15, II, ambos da Lei de Licitação e Contas Administrativas, para Aplicação de Preço Menor Lícito, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assinada pela Lei 8.839/94, Proc. Fup 63.935.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**

Designação do Diretor Executivo, de 25-7-2006  
Solicitação de Consórcio HCPM 102/2006. Ratifica a dispensa de Licitação, mediante inabilitação, com funcionamento nos termos do artigo 25 - Inciso I, da Lei Federal 8666 de 21/06/1993, para a contratação dos serviços de manutenção corrente com fornecimento de peças em um equipamento do tipo máquina de diálise, marca Fresenius, modelo 208A, série 4845087, no valor global de R\$ 11.025,62, com a empresa Fresenius Medical Care Ltda, cujo prazo para pagamento será 30 dias após a entrega do equipamento.  
Solicitação de Consórcio HCPM 102/2006. Ratifica a dispensa de Licitação, mediante inabilitação, com funcionamento nos termos do artigo 25 - Inciso I, da Lei Federal 8666 de 21/06/1993, para a contratação dos serviços de manutenção corrente em um equipamento do tipo máquina de diálise, marca VYACT, série 400848391, marca Agilent (HP), no valor global de R\$ 8.358,00, com a empresa Philips Medical Systems Ltda, cujo prazo para pagamento será 30 dias após a entrega do equipamento.  
Entradas de Contratos  
Proc. FAEPA 427/2006 - Termo FAEPA 42/06  
Objeto: Fomento em regime de consignação, de prestação de serviços de diagnóstico em laboratório de Diagnóstico Presencial FAEPA 31/06. Contatante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA  
Contratado: Gabeira & Johnson Produtos Profissionais Ltda  
Assinatura: 21-07-2006  
Vigência: 6 meses a contar de 24-07-2006  
Valor: R\$ 60.000,00  
Proc. FAEPA 315/2006  
Termo FAEPA RR 14/05  
Objeto: Prorrogação, aditamento e revalidação do contrato FAEPA 33/02 referente prestação de serviços de execução do Programa PEB-3 de Diagnóstico Brasileiro de Patologia Clínica Medicina Laboral SIPC ML, gerenciado pela Companhia para os laboratórios de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Contatante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA  
Contratada: Celma Lab Control de qualidade para Laboratórios Ltda  
Assinatura: 28/05/2006  
C/ Usua Alterada: II - Do Objeto: Incluído dos seguintes programas: Titulo II setor de Urologia, Retrovírus e Bacteriologia BAAR e Citologia V do Prego e da Forma de Pagamento: Adiantado e Importância de R\$ 6.000,00, passando o valor do contrato a ser R\$ 17.173,26, sendo R\$ 9.377,36 correspondente aos serviços prestados no Laboratório de Patologia do Hospital das Clínicas Campus II de Ribeirão Preto, e R\$ 7.795,90 correspondente ao Laboratório de Patologia da Unidade de Emergência.  
Proc. FAEPA 106/2006 - Termo FAEPA RR 16/06  
Objeto: aditamento e revalidação do contrato FAEPA 86/05 referente prestação de serviços de utilização em portáteis de sonda cardíaca, medicinal contendo 22 cartões de utilização e 1041 de referência listados como componente interno implantado e processador de fide para recebimento e decodificação de sons e envio de sinais elétricos à câmara, modelo NUCLEUS 24M ou 24C, fabricação Cochlin, incluindo o sistema para avaliação dos implantes realizados.  
Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA  
Contratada: Polimix Importação e Comércio Ltda  
Assinatura: 19/07/2006  
Classificação: II - Do Objeto: Incluído de 5 Implantes cardíacos e VR do tipo de quatro e de duas de pagamento: Adiantado e Importância de R\$ 185.044,15, passando o valor do contrato de R\$ 811.553,33 para R\$ 1.206.597,48.  
Revalidação do D.O. de 21-7-2006  
Não se aplica o Diretor Executivo, onde se lê: 01-07-2006, lê-se: 20-07-2006.

114838 0307/2006 TC S F4-1125 3040 BWH-5587 37-V-A Não portar Anexo II nos moldes da Portaria DGR/DPL-ARTESP-005, de 01/07/02 Local: SP-3400m 5/7  
ALTOUS TRANSPORTES E TRANSMISSÃO LTDA  
116257 14/07/2006 TC S 5362-4580 BMM-4271 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Carandiru (TR)  
116258 14/07/2006 TC S 5362-4580 BMM-4271 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Carandiru (TR)  
AVA - AUTO VEICULO ANDORRINHA SA  
117589 10/07/2006 TC S 6776-2028 BWT-5200 114-V-C Permanecer no interior do terminal veículo com o motor ligado Local: Sorocaba (TR)  
BREGA SOCORABA TRANSPORTES E TUR. LTDA  
115408 13/07/2006 TC S 8625-2024 BWH-0258 113-V-C Utilizar veículo do fomento em serviço da linha regular sem autorização Local: Sorocaba (TR)  
115409 13/07/2006 TC S 8625-2024 BWH-0258 113-V-D Defeito em equipamento obrigatório (Extintor de incêndio) Local: Sorocaba (TR)  
115410 13/07/2006 TC S 8625-2024 BWH-0258 113-V-C Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Sorocaba (TR)  
115411 11/07/2006 TC S 8178-2230 BWH-8771 113-V-D Falta de equipamento obrigatório (Extintor de incêndio) Local: Sorocaba (TR)  
115416 12/07/2006 TC S 8621-2020 AGC-8925 113-V-V Utilizar em serviço veículo do transporte em linha regular sem autorização Local: Sorocaba (TR)  
115417 04/07/2006 TC S 951-2020 AGC-8925 113-V-V Utilizar veículo registrado no fomento em serviço da linha regular sem autorização Local: Iguape (TR)  
117111 13/07/2006 TC S 6391-2028 BWH-0262 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Sorocaba (TR)  
117156 04/07/2006 TC S 6751-2400 BWH-1035 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Sorocaba (TR)  
117162 13/07/2006 TC S 8625-2024 BWH-0258 113-V-B Faltar horário de trabalho contatando as disposições locais Local: Boforte (TR)  
117167 12/07/2006 TC S 6785-2023 BWH-0257 113-V-C Utilizar veículo do fomento em serviço da linha regular sem autorização Local: Sorocaba (TR)  
BREGA TRANSPORTES E SERVIÇOS SA  
115508 12/07/2006 TC S 4229-1920 CVB-2177 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: São Paulo (TR)  
115510 12/07/2006 TC S 4229-1920 CVB-2177 113-V-H Modificar no dia 11/08 para as 11:30h sem autorização Local: São Paulo (TR)  
CLEMENTE DA SILVA VINHAS E CIA LTDA  
117137 14/07/2006 TC S F5-1172 504-1125 374-B-0 Utilizar veículo sem documento de vistoria Local: SP-3400m 39  
117138 14/07/2006 TC S F5-1172 504-1125 374-B-0 Não portar Anexo II nos moldes da Portaria DGR/DPL-ARTESP-005, de 01/07/02 Local: SP-3400m 39  
DURVALMO LABOS ME  
116790 12/07/2006 TC S 8099-9 BKG-9755 37-V-A Executar serviço de transporte coletivo de passageiros sem autorização Local: SP-3400m 527  
EMACIE DE BARROS & CIA LTDA  
116791 12/07/2006 TC S F3-0871 130 ADM-6233 37-V-F Não portar Anexo II nos moldes da Portaria DGR/DPL-ARTESP-005, de 01/07/02 Local: SP-3400m 527  
117123 13/07/2006 TC S F3-0871 130 BVE-2500 37-V-F Não portar Anexo II nos moldes da Portaria DGR/DPL-ARTESP-005, de 01/07/02 Local: SP-3400m 527  
117124 13/07/2006 TC S F3-0871 130 CAX-2765 37-V-F Não portar Anexo II nos moldes da Portaria DGR/DPL-ARTESP-005, de 01/07/02 Local: SP-3400m 527  
116754 10/07/2006 TC S 8144-2001 BTD-6292 113-B-D Deixar de fornecer o comprovante do despacho de bagagem no passageiros Local: Sorocaba (TR)  
117103 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117104 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117105 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117106 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117107 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117108 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117109 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117110 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117111 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117112 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117113 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117114 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117115 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117116 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117117 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117118 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117119 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117120 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117121 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117122 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117123 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117124 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117125 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117126 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117127 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117128 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117129 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117130 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117131 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117132 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117133 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117134 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117135 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117136 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117137 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117138 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117139 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117140 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117141 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117142 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117143 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117144 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117145 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117146 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117147 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117148 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117149 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117150 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117151 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117152 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117153 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117154 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117155 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117156 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117157 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117158 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117159 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117160 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117161 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117162 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117163 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117164 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117165 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117166 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117167 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117168 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117169 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117170 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117171 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117172 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117173 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117174 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117175 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117176 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117177 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117178 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117179 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117180 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117181 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117182 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117183 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117184 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117185 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117186 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117187 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117188 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117189 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117190 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117191 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117192 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117193 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117194 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117195 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117196 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117197 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117198 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117199 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no veículo da ficha de vistoria Local: Boforte (TR)  
117200 13/07/2006 TC S 8146-3055 BWH-4094 113-V-F Falta no







220  
277



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**  
**CNPJ: 56.577.059/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 17:00:54 do dia 14/01/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/07/2009.

Código de controle da certidão: **6998.B0A8.2CD6.A54D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



821  
778**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 56577059/0001-00**Razão Social:** FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**Endereço:** AV REBOUCAS 381 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP /  
5401-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2009 a 30/04/2009**Certificação Número:** 2009040109381475587219

Informação obtida em 02/04/2009, às 15:15:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

822  
779

Do		Ano	Rubrica
----	--	-----	---------

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – Protocolo para juntar  
Ao Processo Condephaat nº \_\_\_\_\_
2. Ao Grupo Técnico - setc  
\_\_\_\_\_ para manifestação.

UPPH, 16 de outubro de 2009.

  
MARÍLIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO  
COORDENADORA DA UPPH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

825  
780

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde à Rua Angatuba – Capital

Senhora Diretora,

Atendendo ao despacho de fls. 685, apresentamos nova minuta para alteração da Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana FEBEM, nesta Capital, incorporando as sugestões do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 671 a 676.

Ressalto que após o despacho do processo a esta técnica, foram juntadas documentos (fls. 686 a 821) pela Fundação Faculdade de Medicina, em atendimento ao Ofício UPPH-477/09 e que consiste em:

1. Escritura de Venda e Compra da área em questão, registrado no 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e Registro do imóvel no 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, que atendem os itens c e d do já citado Ofício UPPH;
2. Dossiê de documentos relativos à Fundação Faculdade de Medicina, composto de estatutos, certificados, certidões, que atendem os itens a e b do já citado Ofício UPPH.

Os pareceres da CJ (item 21, fls. 676) e do Dr. Maurício Nakagome (fls. 684) informam que após o atendimento às demandas de alteração da redação da minuta da Resolução e o envio de documentação por parte do interessado, os autos poderiam ser encaminhados para apreciação do Senhor Secretário da nova proposta de resolução. S.m.j., é este o encaminhamento que sugiro para os presentes autos.

GEI/UPPH, 27 de outubro de 2009

*Elisabete M. Watanabe*  
ELISABETE MITIKO WATANABE  
Historiadora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

824  
781

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

**Resolução SC-\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus;

Resolve que:

*et*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

827  
782

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalácqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalácqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu,

Art.3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Art. 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo o referido bem para os devidos efeitos legais

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até a presente data.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

826  
783

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25074	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	-----------------	-------------	---------

**Interessado**

José Eduardo Ramos Rodrigues

**Assunto**

Estudo de tombamento da unidade Sampaio Viana da FEBEM - Capital

**AO ASSESSOR JURÍDICO**  
**Maurício Nakagome**

Encaminho-lhe os autos com minuta alterada segundo propostas da CJ.

Observar se a documentação juntada aos autos atende aos outros itens com o intuito de regularizar os procedimentos processuais.

Atenciosamente,

GEI/UPPH, 27 de outubro de 2009

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI

**LEONORA PORTELA DE ASSIS**  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

824  
784

**MEMORANDO UPPH - 137/09**

São Paulo, 04 de novembro de 2009.

Ilustríssimo Senhor

**Sérgio Tiezzi**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura

**Processo nº 25.074/1986**

**Interessado:** José Eduardo Ramos Rodrigues

**Assunto:** Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde –  
Sito à Rua Angatuba – Pacaembu - SP

Solicitamos o encaminhamento dos autos do processo em epígrafe à consideração da Chefia de Gabinete, através da AT/GS, para conhecimento da Minuta de Tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde (fls. 823/825), já devidamente retificada, conforme os termos propostos pelo Parecer CJ/SC nº 149/2009 (fls. 671/676).

De acordo com as informações constantes dos despachos de fls. 823 e 827, a minuta se encontra pronta para ser submetida ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, conforme disposto no item 21 do parecer CJ/SC nº 146/2009 às fls. 676.

Atenciosamente,

  
**MARÍLIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO**

**Coordenadora da UPPH**

/mkn



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Cultura  
Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico-UPPH

828  
785

Do:	Número	Ano	Rubrica
-----	--------	-----	---------

**Processo Condephaat n. 25.074/86.**

1) Em atenção ao despacho de fls. 826 da diretoria do GEI, informo que através da documentação de fls. 686/821 protocolada pela Fundação Faculdade de Medicina - FFM, foi atendido o solicitado através do Ofício UPPH-477/09 (fls. 680);

2) Não consta resposta do Poder Judiciário ao ofício UPPH-478/09 (fls. 682). Entretanto, em consulta formulada na data de hoje ao sistema de consulta de processos do *site* do TJSP informo que o processo foi extinto em 15/1/09 com posterior remessa ao Arquivo Geral em 16/1/09, conforme informação em anexo;

3) Solicito, s.m.j, remessa dos autos do processo Condephaat n. 25.074/86 à AT/GS para conhecimento e posterior submissão da minuta ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, conforme disposto no item nº 21 do parecer CJ/SC n. 149/2009 às fls. 676.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

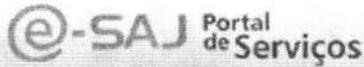
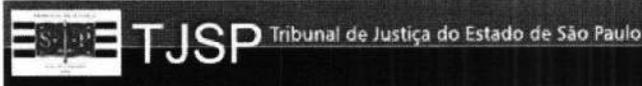
Maurício K. Nakagome  
Executivo Público - UPPH

Ciente e de acordo com a informação acima. Encaminhe-se conforme proposto.

SP, d.s.

Marília Barbour Herman Caggiano

Coordenadora - UPPH



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

#### Dados para Pesquisa

**Foro** :   
**Pesquisar por** :   
**Número** :

#### Detalhes do Processo

##### Dados do Processo

**Processo** 053.99.425238-5 Extinto  
**Classe** Ação Civil Pública / Fazenda Pública Estadual (Área: Cível)  
**Distribuição** Livre - 19/11/1999 às 17:03  
 11ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes  
**Juiz** Domingos de Siqueira Frascino  
**Valor da ação** R\$ 20.100.000,00

##### Partes do Processo (Todas)

**Participação** **Partes e Representantes**  
**Repte** Ministério Público do Estado de São Paulo  
**Reqdo** Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Advogado** ARY EDUARDO PORTO  
**Advogado** CLERIO RODRIGUES DA COSTA  
**Advogado** JOSE MILTON GARCIA  
**Advogado** LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA  
**Advogado** ADEMILSON PEREIRA DINIZ  
**Reqdo** Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogado** ANTONIO JOSE LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO

##### Movimentações (Todas)

Data	Movimento
16/01/2007	Remessa ao Arquivo Geral Volumes 1, 2 arquivados no pacote 7723/2007
15/01/2007	Extinção Processo Extinto em 15/01/2007
14/09/2006	Despacho Proferido Arquivem-se os autos, conforme requerido pelo Ministério Público.
19/11/1999	Distribuição Livre Processo Distribuído por Sorteio

##### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Número	Classe	Data
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.		

##### Petições diversas

Data	Tipo
Não há petições diversas vinculadas a este processo.	

##### Audiências

Data	Tipo	Situação	Qt. Pessoas
Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.			

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Requisição nº 06 / 09  
de 11:50  
Págs. 01  
Prof.ª Sônia

A  
pedido regue  
p/ AT/GS  
06/10/09  
Comitee



830  
787

## **RESOLUÇÃO SC - 66, de 06 de Novembro de 2009**

Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;



831  
788

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus;

Resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalácqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalácqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu,



832  
785

Artigo 3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até a presente data.



**JOÃO SAYAD**  
Secretário da Cultura

## Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SC - 66, de 6-11-2009

*Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado na Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus, resolve que:

Artigo 1o - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba no 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalacqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até

834  
791

o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalácqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu,

Artigo 3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até a presente data.

Restitua-se os autos  
ao Condephaat.  
dtg. 11/11/09.



Valter de Oliveira Silva  
Assessor de Projetos

CONDEPHAAT

Em 12/11/09

Recebido por [assinatura]

Horas 09:00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

835  
/ 792

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 66, de 6-11-2009

*Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado na Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus, resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba no 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalacqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalacqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu.

Artigo 3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tomo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até a presente data.

**PUBLICADO**  
D.O.E. 11/11/2009  
SEÇÃO I PÁG. 29



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

216  
713

Ofício UPPH-664/2009

Processo 25074/1986

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Resolução SC – 66, de 06.11.2009, que deu nova redação à Resolução de Tombamento do Complexo Sampaio Viana, situado na Rua Angatuba, nº. 756, nesta Capital.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário

  
MARÍLIA BARBOUR H. CAGGIANO  
Coordenadora da UPPH

Senhor  
Profº. DR. FLÁVIO FAVA DE MORAES  
Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina  
Avenida Rebouças, 381, 9º andar  
São Paulo – SP  
05401-000  
ccamillo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH-665/2009  
Processo 25074/1986

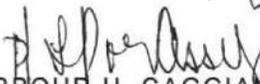
São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Resolução SC – 66, de 06.11.2009, que deu nova redação à Resolução de Tombamento do Complexo Sampaio Viana, situado na Rua Angatuba, nº. 756, nesta Capital.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
MARÍLIA BARBOUR H. CAGGIANO  
Coordenadora da UPPH.

LEONORA PORTELA DE ASSIS  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário

Senhor  
José Eduardo de Assis Lefèvre  
D.D. Presidente do CONPRES  
Avenida São João, 473, 17º andar  
São Paulo – SP  
01035.904  
ccamilo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

795

PROCESSO CONDEPHAAT	25074	1986	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 367-2009

**Interessado - José Eduardo Ramos Rodrigues**

**Assunto - Estudo de tombamento da Unidade Sampaio  
Viana da FEBEM**

Ao NAA/CD,

Para a retificação da inscrição no Livro do Tombo,  
conforme nova Resolução de Tombamento à pag. 835,  
arquivando os presentes autos no Centro de  
Documentação

GEI / UPPH, 10 de dezembro de 2009

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

838  
796

Do Processo	Número 25.074	Ano 86	Rubrica
----------------	------------------	-----------	---------

Int.: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Ass.: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situado na Rua Angatuba – Capital

À  
AT/GS

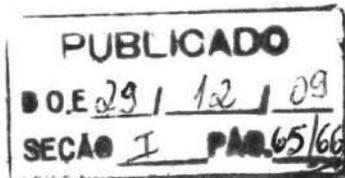
Solicito republicação da Resolução SC-66, de 06.11.2009, considerando erro de digitação verificado no texto do documento, nos seguintes termos:

"Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.2008 (**é 1998**), que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998"

UPPH, 22 de dezembro de 2009.

  
MARÍLIA BARBOUR H. CAGGIANO  
Coordenadora UPPH

LEONORA PORTELA DE ASSIS  
Diretora do GEI  
Grupo de Estudo de Inventário



839  
f  
797

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 66, de 6-11-2009

*Dá nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.1998, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus;

Resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba nº 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalácqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru, seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalácqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu.

Artigo 3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tomo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
32422333 R2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tj.sp.gov.br

840  
#  
798

**OFÍCIO**

Processo nº: **053.99.425238-5**  
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**00616 2010**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Dr(a). Domingos de Siqueira Frascino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, em resposta ao ofício UPPH - 478/09 referente ao Processo Condephaat nº 25.074/86, encaminha a Vossa Senhoria certidão de objeto e pé referente aos autos supra.

Atenciosamente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

A(o) Ilmo(a) Sr(a) Coordenador(a) Marília Alves Barbour  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico  
Rua Mauá nº 51 Luz São Paulo /SP  
CEP: 01501-020

CONDEPHAAT  
Fm 25/02/10

cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 053.99.425238-5 e o 138LF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 32422333 R2035, São Paulo-SP - E-mail: spl1faz@tj.sp.gov.br

84T  
X  
799

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**EVELI MENEGUETTI NOBRE**, Escrivã Diretora do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO Nº:** 053.99.425238-5

**CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/11/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 20.100.000,00

**REQUERENTE(S):**

Ministério Público do Estado de São Paulo

**REQUERIDO(S):**

Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

**OBJETO DA AÇÃO:**

Trata-se de Ação Civil Pública cujo objetivo é a procedência da ação para declarar a nulidade de pleno direito da venda feita do imóvel localizado na Rua Angatuba nº 765 adquirido pela requerida Fundação Faculdade de Medicina, anulando-se em decorrência todos os demais atos que se seguiram, inclusive os registros imobiliários, retornando o imóvel ao patrimônio do Poder Público Estadual, o qual deverá conservá-lo respeitando-lhe o tombamento e as normas aplicáveis.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Certifico e dou fé que conforme sentença de 31.10.2000 o feito foi julgado improcedente. Houve interposição de apelação pelo autor, recurso ao qual o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento. Certifico finalmente que os autos foram arquivados em 16.01.2007, retornando a este Cartório em 08.02.2010.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de fevereiro de 2010.

Ao Estado: Isento

é cópia do original assinado digitalmente por EVELI MENEGUETTI NOBRE. Para conferir o original, acesse o site [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br), informe o processo 053.99.425238-5 e o código



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

842  
800

Do  
CONDEPHAAT

Nº  
25.074

Ano  
1986

Nº de Protocolo UPPH  
00616/2010

INTERESSADO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício UPPH – 478/09 referente ao processo 25.074/86.

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 25.074/86.
2. À Assessoria Técnica - Dr. Priscila Principessa para ciência e manifestação.

UPPH, 26 de fevereiro de 2010.

  
MÁRCIA TURSI  
UPPH/NAA/PT

/mat.

843  
801

**PUBLICADO**  
D.O.E. 29 / 12 / 09  
SEÇÃO I Pág. 65/66

**Cultura**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SC - 66, de 6-11-2009**

*Da nova redação à Resolução SC-62, de 22.06.1998, que tombou o Complexo Sampaio Viana, situado à Rua Angatuba nº 756, na Cidade de São Paulo, revogando a Resolução SC-62, de 22.06.1998.*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-62, de 22.06.1998, uma vez que a mesma, apresenta erro de digitação e que, o último considerando apresenta verbo em tempo presente, o que pode ensejar interpretação a restringir o uso do imóvel e que, ainda, cabe precisar os limites do lote tombado, as determinações sobre área envoltória e as motivações do tombamento, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

Considerando como representativo da cultura material paulista o Antigo Asilo dos Expostos Sampaio Viana, localizado no bairro tombado do Pacaembu.

Considerando como marco da história da atenção à criança desamparada, resultando seus espaços e construções do esforço de várias gerações;

Considerando como representativo da arquitetura de tradição acadêmica para uso público do final do século XIX e das primeiras décadas do XX;

Considerando como elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo, local a partir do qual se tem uma visão panorâmica de 360 graus;

Resolve que:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais, históricos, arquitetônicos e paisagísticos, o conjunto de edificações (edifício da administração, cozinha, refeitório, pavilhão de dormitórios interligado por galeria aérea envidraçada, capela e berçário) e área verde do Complexo Sampaio Viana, localizada à Rua Angatuba no 756, nesta Capital, que se situa na área definida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se na confluência das ruas Desembargador Paulo Passalacqua, CADLOG 15.768-6, com Rua Penápolis, CADLOG 16.046-6 seguindo em sentido anti-horário por esta até o seu final, continuando pelos limites de fundo dos lotes de frente voltadas para a rua Bauru, CADLOG 02.993-9, até o último deles, contornando-o por sua lateral direita até encontrar a rua Bauru; seguindo por esta até mudar de nome para rua Itaeté, CADLOG 09.440-4, e desta até a confluência com a rua ANGATUBA, CADLOG 01347-1, defletindo à esquerda por "viela sem nome" até o encontro com a Rua Desembargador Paulo Passalacqua e por esta até o ponto de origem.

Artigo 2º - A área definida no perímetro descrito no artigo 1º fica estabelecida como área envoltória do conjunto tombado.

Parágrafo Único - Intervenções externas ao perímetro tombado, descrito nesta resolução, seguirão o disposto na resolução SC-08, de 14 de março de 1991, que estabelece o tombamento do bairro do Pacaembu.

Artigo 3º. Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tomo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-62, de 22 de junho de 1998, que vigorou até a presente data. (Publicado novamente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

844  
802

Do Processo CONDEPHAAT	Número 25.074	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

**Int.:** Condephaat

**Assunto:** Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM r  
sua área verde sito à Rua Angatuba, Pacaembu - Capital

1) Ciente da documentação enviada pelo Tribunal  
de Justiça do Estado de São Paulo;

2) Encaminhem-se os presentes autos à CEDOC  
para registrar a Resolução SC-66 de 06/11/2009 – Publicada no Diário  
Oficial do Estado de 29/12/2009.

UPPH, 01 de março de 2010.

  
Priscila Ramburgo Principessa

**Ciente. Remetam-se os autos conforme proposto.**

**SP, data supra.**

  
Marília Barbour Herman Caggiano  
Coordenadora